



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Número 222

ÍNDICE

PARTE C

Negócios Estrangeiros

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas:

Despacho (extrato) n.º 10686/2018:

Exoneração do Cônsul Honorário em Meknès 30803

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e do Emprego:

Portaria n.º 602/2018:

Autoriza o Conselho Diretivo do IEFP, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato para a aquisição de serviços de *Contact Center* em regime de *outsourcing* para o IEFP, I. P. 30803

Defesa Nacional

Marinha:

Aviso n.º 16745/2018:

Procedimento concursal comum por tempo indeterminado para um lugar de técnico superior na área de apoio técnico 30803

Administração Interna

Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública:

Édito (extrato) n.º 243/2018:

Lista de Édito dos subscritores do CPPSP, sujeitos a pagamento 30806

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 16746/2018:

Publicitação da lista unitária de ordenação final, homologada, dos candidatos do procedimento concursal comum para o preenchimento de quatro postos de trabalho do Agrupamento de Escolas António Rodrigues Sampaio, restrito a candidatos abrangidos pelo PREVPAP 30806

Aviso n.º 16747/2018:

Publicação da lista dos docentes que entraram para o Quadro de Escola a 1 de setembro de 2018 30806

Aviso n.º 16748/2018:

Homologação da lista definitiva dos candidatos ao concurso para assistente operacional . . . 30807

Aviso n.º 16749/2018:

Homologação da Lista Final 30807

Aviso n.º 16750/2018:

Aviso de abertura do Concurso para Assistentes Operacionais — Termo Resolutivo Certo a Tempo Inteiro 30807

Anúncio n.º 189/2018:

Alteração da denominação do agrupamento 30808

Aviso n.º 16751/2018:

Publicitação da lista unitária da ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal PREVPAP 30808

Aviso n.º 16752/2018:

Lista Unitária de Ordenação Final. 30809

Saúde

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 10687/2018:

Designa, em regime de substituição, Diretor de Serviços da Qualidade na Saúde, com efeitos a 5 de novembro, o Professor Doutor Valter Bruno Ribeiro Fonseca 30809

Economia

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 10688/2018:

Qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.16.6.47 de José Luís Pedro — Electro-mecânica, Unipessoal, L.ª 30810

Tribunal Constitucional**Despacho n.º 10689/2018:**

Designação da Mestre Sónia Cristina Carvalho Rodrigues para exercer funções como assessora do Gabinete do Vice-Presidente do Tribunal Constitucional 30811

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro**Aviso n.º 16753/2018:**

Mapa de Turno do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, destinado a assegurar durante o ano de 2019 o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal e na Lei de Cooperação Judiciária Internacional 30811

Ministério Público**Despacho n.º 10690/2018:**

Designação do Procurador da República, Lic. Sérgio Manuel Valadas Silva Pena, como Chefe do Gabinete da Procuradora-Geral da República 30813

Despacho n.º 10691/2018:

Designação do Procurador da República, Lic. Miguel Ângelo Gomes Eugénio Carmo, como assessor do Gabinete da Procuradora-Geral da República 30813

Despacho n.º 10692/2018:

Designação da Procuradora da República, Lic. Rosa Maria Alves Martinho Rocha, como assessora do Gabinete da Procuradora-Geral da República 30814

Despacho n.º 10693/2018:

Designação da Procuradora da República, Lic. Maria de Lurdes Parada Gonçalves Lopes, como assessora do Gabinete da Procuradora-Geral da República 30814

Despacho (extrato) n.º 10694/2018:

Designação do Procurador-Adjunto, Lic. Hélio Tiago Rigor Rodrigues, como assessor do Gabinete da Procuradora-Geral da República 30814

Despacho n.º 10695/2018:

Designação do Procurador da República, Lic. Jorge Manuel Alves de Oliveira, como assessor do Gabinete da Procuradora-Geral da República 30815

PARTE E

Despacho n.º 10696/2018:

Designação da Procuradora-Adjunta, Licenciada Inês Maria Pinheiro Robalo, como assessora do Gabinete da Procuradora-Geral da República 30815

Universidade do Algarve**Contrato (extrato) n.º 816/2018:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Paulo Filipe Henriques Marques Rodrigues Niza como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 32,5 %, para a Escola Superior de Saúde 30815

Despacho (extrato) n.º 10697/2018:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor Nelson Manuel Santos Sousa, como professor adjunto 30816

Despacho (extrato) n.º 10698/2018:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Doutora Joana de Carvalho Folgado Lessa, como professora adjunta 30816

Universidade de Aveiro**Aviso (extrato) n.º 16754/2018:**

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutoramento nas áreas científicas de Ciências Biomédicas ou Biologia, Universidade de Aveiro 30816

Universidade de Coimbra**Aviso n.º 16755/2018:**

Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de 1 posto de trabalho de investigador doutorado de nível inicial em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — IT057-18-7436 30816

Aviso n.º 16756/2018:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Ref.ª P048-18-6181 30818

Universidade de Évora**Aviso n.º 16757/2018:**

Publicação da alteração do plano de estudos do Mestrado em Modelação Estatística e Análise de Dados da Universidade de Évora 30820

Universidade Fernando Pessoa**Aviso n.º 16758/2018:**

Júri das provas de doutoramento em Ciências da Informação, especialidade Sistemas, Tecnologias e Gestão da Informação pela mestre Natércia do Céu Andrade Pesqueira Menezes 30824

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 10699/2018:**

Contratação de vários docentes para o Instituto Superior Técnico 30824

Despacho n.º 10700/2018:

Contratação de dois docentes para o Instituto Superior Técnico 30825

Universidade do Minho**Despacho (extrato) n.º 10701/2018:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na categoria de Professor Auxiliar 30825

Universidade Nova de Lisboa**Aviso (extrato) n.º 16759/2018:**

Licença sem remuneração do Prof. Doutor Reinhard Josef Klaus Kahle, com início em 01.01.2019 30825

Universidade do Porto**Despacho n.º 10702/2018:**

Júri nomeado para apreciação do pedido de equivalência ao grau de mestre de Jéssica Rodrigues 30825

Aviso (extrato) n.º 16760/2018:

Procedimento Concursal de Seleção Internacional de 1 Investigador Doutoramento no âmbito do projeto 1stIndicare em curso na FMUP 30825

Aviso (extrato) n.º 16761/2018:

Procedimento Concursal de Seleção Internacional para a contratação de 1 Investigador Doutoramento, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho 30825

Aviso (extrato) n.º 16762/2018:

Procedimento Concursal de Seleção Internacional para a contratação de 1 Investigador Doutoramento, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho 30826

Despacho n.º 10703/2018:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de docentes da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto 30826

Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve**Aviso n.º 16763/2018:**

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e designação do júri para acompanhar o período experimental 30826

Instituto Politécnico de Beja**Despacho n.º 10704/2018:**

Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Engenharia de Segurança Informática 30826

Instituto Politécnico de Portalegre**Aviso n.º 16764/2018:**

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum publicitado na BEP com o código de oferta n.º OE201808/1133 — categoria/carreira de Assistente Operacional — Serviços Gerais e de Apoio — Aviso publicitação/Notificação dos candidatos 30827

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho (extrato) n.º 10705/2018:**

Autorizados contratos de trabalho em funções públicas 30827

Despacho (extrato) n.º 10706/2018:

Autorizados contratos de trabalho em funções públicas 30828

Instituto Politécnico de Viana do Castelo**Despacho n.º 10707/2018:**

Publica a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Motora nas Primeiras Idades, da Escola Superior de Educação deste Instituto 30828

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra**Regulamento n.º 779/2018:**

Regulamento do Gabinete de Apoio ao Estudante 30829

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém**Aviso (extrato) n.º 16765/2018:**

Lista de ordenação/classificação final no âmbito do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º OE201808/1049, publicado na Bolsa de Emprego Público 30830

PARTE G**Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 1259/2018:**

Transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais 30830

Entidade Nacional para o Setor Energético, E. P. E.**Deliberação n.º 1260/2018:**

Nomeação de Encarregado da Proteção de Dados 30831

Louvor n.º 514/2018:

Louvor a José Miguel Martins. 30831

Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E.**Deliberação n.º 1261/2018:**

Distribuição e delegação de competências 30831

PARTE H**Município de Alcácer do Sal****Aviso n.º 16766/2018:**

Publicação da Lista Unitária de Ordenação Final — Assistente Operacional — Setor de Carpintaria. 30831

Município de Alenquer**Aviso (extrato) n.º 16767/2018:**

Alteração do Plano Diretor Municipal de Alenquer — Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas 30832

Município de Aljustrel**Aviso n.º 16768/2018:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um posto de trabalho de Técnico Superior de Gestão Financeira 30832

Município de Arouca**Acordo n.º 39/2018:**

Acordo de Colaboração para Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica de Arouca. 30834

Município de Cabeceiras de Basto**Aviso (extrato) n.º 16769/2018:**

Período de discussão pública relativo ao Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) 30835

Município das Caldas da Rainha**Aviso n.º 16770/2018:**

Celebração de contrato a tempo indeterminado para 4 lugares de assistente operacional — área de motorista de pesados. 30835

Município de Coruche**Aviso n.º 16771/2018:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos. 30836

Município de Fafe**Acordo n.º 40/2018:**

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica Prof. Carlos Teixeira 30836

Acordo n.º 41/2018:

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Secundária de Fafe 30837

Município de Lagos**Aviso n.º 16772/2018:**

Publicitação da lista unitária de ordenação final 30838

Município de Montalegre**Regulamento n.º 780/2018:**

Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação 30838

Município de Odivelas**Aviso n.º 16773/2018:**

Nomeações em regime de substituição 30855

Município de Ourém**Aviso n.º 16774/2018:**

Homologação das listas de ordenação final — fiscais municipais 30855

Aviso n.º 16775/2018:

Cessação/nomeação em regime de substituição — pessoal dirigente 30856

Município de Ovar**Aviso n.º 16776/2018:**

Exoneração de membro do Gabinete de Apoio à Presidência 30856

Aviso n.º 16777/2018:

Lista de ordenação final do procedimento concursal para provimento de seis assistentes operacionais ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro 30856

Aviso n.º 16778/2018:

Lista de ordenação final do procedimento concursal para quatro assistentes operacionais, nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro 30856

Aviso n.º 16779/2018:

Lista de ordenação final do procedimento concursal para três assistentes operacionais, nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro 30857

Aviso n.º 16780/2018:

Lista de ordenação final do procedimento concursal para um assistente técnico, nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro 30857

Município de Palmela**Aviso n.º 16781/2018:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Técnico Superior (área funcional de Administração e Gestão Pública) 30857

Aviso n.º 16782/2018:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — assistente técnico (área funcional Administrativa) 30857

Município de Portalegre**Aviso n.º 16783/2018:**

Celebração de contratos — Programa de regularização extraordinária dos vínculos precários 30857

Município do Porto**Aviso n.º 16784/2018:**

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para as carreiras de técnico superior — Manutenção da Exclusão/Audiência de Interessados no Âmbito da aplicação do 1.º método de seleção 30858

Município da Ribeira Grande**Edital n.º 1102/2018:**

Início do Procedimento para o Projeto de Regulamento de Águas e Serviços Urbanos no Concelho de Ribeira Grande 30858

Município de Santa Maria da Feira**Aviso n.º 16785/2018:**

Exoneração de Chefe de Gabinete. 30858

Município de São Roque do Pico**Aviso n.º 16786/2018:**

Autorização de mobilidade entre serviços, da Assistente Técnica, Sra. Hélia Maria Silveira dos Santos, para a Câmara Municipal de Évora 30858

Município de Sernancelhe**Aviso n.º 16787/2018:**

Discussão pública da operação de loteamento «Ecoparque Habitacional e Social de Sernancelhe» — alteração às especificidades do lote 2 30859

Município de Silves**Aviso n.º 16788/2018:**

Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Emanuel dos Santos Perpétuo — técnico superior — sociologia 30859

Município de Vila Pouca de Aguiar**Regulamento n.º 781/2018:**

Regulamento Autarquia Jovem — Alteração 30859

União das Freguesias de Agrela e Serafão**Aviso n.º 16789/2018:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 30862

Freguesia de Aljezur**Aviso n.º 16790/2018:**

Conclusão com sucesso do período experimental de dois trabalhadores 30862

União das Freguesias de Caminha (Matriz) e Vilarelho**Aviso n.º 16791/2018:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para regularização extraordinária de vínculos precários e celebração de contratos, carreira de assistente técnico 30862

Freguesia de Lordelo**Aviso n.º 16792/2018:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Carlos José Gomes Teixeira 30862

União das Freguesias de Matas e Cercal**Aviso n.º 16793/2018:**

Utilização de Viaturas da Propriedade da União das Freguesias de Matas e Cercal. 30862

Aviso n.º 16794/2018:

Tabela Geral de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Matas e Cerca. 30863

Freguesia de Pelariga**Aviso n.º 16795/2018:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários 30863

Freguesia de Regueira de Pontes**Anúncio n.º 190/2018:**

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. 30863

União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça**Aviso n.º 16796/2018:**

Procedimento de mobilidade interna intercarreiras — Assistente Técnico. 30865

Freguesia de São Marcos da Ataboeira**Aviso n.º 16797/2018:**

Anulação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (coveiro) 30865

PARTE I**Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado****Édito n.º 244/2018:**

Éditos para habilitação aos subsídios por morte de vários associados 30866

PARTE J1**Município de Arganil****Aviso n.º 16798/2018:**

Procedimentos Concursais de dois Cargos de Direção Intermédia de 2.º Grau 30867





PARTE C

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direção-Geral dos Assuntos Consulares
e das Comunidades Portuguesas

Despacho (extrato) n.º 10686/2018

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros de 20 de julho de 2018, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, é o Senhor Aziz Regragui exonerado, do cargo de Cônsul Honorário de Portugal em Meknès, Marrocos.

30 de julho de 2018. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *Júlio Vilela*.

311683451

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento
e do Emprego

Portaria n.º 602/2018

Considerando que o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., doravante designado por IIEFP, I. P. necessita de dar início ao procedimento pré contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de *Contact Center* em regime de *outsourcing* para o IIEFP, I. P., 2019-2021, por um período de 36 (trinta e seis) meses, através de Concurso Público para Serviços de *Contact Center*, nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

A abertura de procedimento de contratação que dê lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua execução pressupõe a prévia autorização mediante portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea *a*) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e do n.º 1 e 3 artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Conselho Diretivo do IIEFP, I. P. autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato para a aquisição de serviços de *Contact Center* em regime de *outsourcing* para o IIEFP, I. P., 2019-2021, pelo período de 36 meses, no montante máximo global de 690.543,00 EUR (Seiscentos e noventa mil, quinhentos e quarenta e três euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor:

2019: 230.181,00 EUR;
2020: 230.181,00 EUR;
2021: 230.181,00 EUR.

3 — A importância fixada para o ano económico de 2021 pode ser acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

4 — Os encargos decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços autorizado pela presente portaria, envolvem somente receitas próprias e são suportados por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento do IIEFP, I. P.

5 — A presente portaria entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

25 de outubro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 16 de julho de 2018. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

311769158

DEFESA NACIONAL

Marinha

Instituto Hidrográfico

Aviso n.º 16745/2018

**Procedimento Concursal Comum — Técnico Superior
Tempo Indeterminado**

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 30.º e 33.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Contra-almirante Diretor-geral do Instituto Hidrográfico, António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, de 2 de junho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o seguinte procedimento concursal comum, destinado ao recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento do seguinte posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal deste Instituto:

Técnico Superior na área de Química, (1 posto de trabalho).

Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Instituto Hidrográfico (IH). Após ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), esta declarou não existirem trabalhadores em reserva de recrutamento para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, na qualidade de entidade gestora do sistema de requalificação, que, em 29 de junho de 2016, por mensagem de correio eletrónico, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Realização das atividades técnico-científicas no âmbito das atividades laboratoriais da Divisão de Química e Poluição do Meio Marinho, assessorando o Chefe de Divisão na respetiva área técnica, desenvolvendo funções de planeamento, assistência, estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científicos, exigindo elevado grau de qualificação e domínio da área de Química Marinha.

Participação em estudos de investigação e trabalhos nas áreas de atividade da Divisão de Química e Poluição do Meio Marinho, em particular na área técnica de Química Inorgânica — análise de metais por espectrometria de absorção atómica (AAS) e espectrometria de massa acoplado a plasma indutivo (ICP-MS).

Gestão do funcionamento laboratorial, em condições de rotina, assegurando a realização do trabalho de acordo com os procedimentos estabelecidos e com os requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade do Instituto Hidrográfico e da Norma NP EN ISO/IEC 17025:2005.

3 — Local de trabalho — Instalações do IH, sito na Rua das Trinas, n.º 49, 1249-093 Lisboa, na Base Hidrográfica da Azinheira, sito na Quinta da Trindade, Azinheira 2840-515 Seixal e missões e cruzeiros, dentro e fora de Águas de Jurisdição Nacional, a bordo de navios oceanográficos.

4 — Posição remuneratória:

O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sem prejuízo do determinado pelo Orçamento do Estado na norma de determinação do posicionamento remuneratório, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira de técnico superior.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogado pelo n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, informam prévia e obrigatoriamente o IH do posto de trabalho que

ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

5 — O presente aviso rege-se pelo disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

6 — Âmbito de recrutamento:

Os candidatos devem ser detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de requalificação.

7 — Cessação do procedimento concursal — Cessa nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 — Requisitos de admissão — Ao referido procedimento concursal poderão concorrer indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais — constantes do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou Lei Especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Ser detentor de mestrado em Química, a que corresponde o grau de complexidade funcional 3, de acordo com o previsto no artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, não sendo possível a substituição deste nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Formalizações de candidaturas — as candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível na página eletrónica deste Instituto em www.hidrografico.pt na ligação Recrutamentos e no Serviço de Pessoal do IH. A apresentação das candidaturas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

Curriculum vitae detalhado e datado;

Fotocópia legível de documento comprovativo das formações profissionais frequentadas;

Fotocópia legível do bilhete de identidade e do NIF ou cartão de cidadão;

Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a respetiva antiguidade, respetiva posição e nível remuneratórios bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos;

Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, atestando a caracterização do conteúdo funcional que o candidato ocupa.

9.1 — Os candidatos devem preencher devidamente o formulário de candidatura, identificando inequivocamente o posto de trabalho pretendido.

9.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos, que impossibilitem a admissão ou avaliação dos candidatos determina a sua exclusão do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.3 — As candidaturas poderão ser entregues no IH, pessoalmente, das 10h às 12h e das 15h às 17h, ou através de carta registada, com aviso de receção, para: Instituto Hidrográfico, Rua das Trinas 49, 1249-093 Lisboa, até ao termo do prazo fixado no presente aviso.

9.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por via eletrónica.

10 — Composição do júri:

Presidente: Carla Maria Ferreira Mesquita Palma.

Vogais Efetivos:

Carlos Manuel Barata da Fonseca Borges que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Paula Cristina Rodrigues Pulquério dos Santos.

Vogais suplentes:

Judite Manuela Martins de Matos;

Maria Manuela Esgalhado Valença.

11 — Os métodos de seleção a utilizar serão:

11.1 — Prova de conhecimentos (PC), avaliação psicológica (AP) e entrevista profissional de seleção (EPS).

11.1.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos em situações concretas e à resolução de problemas no âmbito da atividade profissional.

11.1.2 — A PC incide sobre conteúdos específicos, diretamente relacionados com as exigências da função, terá a duração de 90 minutos e assume a forma escrita, é individual e efetuada em suporte de papel e será avaliada numa escala de 0 a 20 valores; é composta por dois grupos num total de 13 perguntas, sendo 10 perguntas de escolha múltipla com justificação de resposta e 3 perguntas de desenvolvimento.

11.1.3 — A PC versará sobre as seguintes matérias:

Química marinha e oceanografia química;
Métodos instrumentais de análise;
Controlo de qualidade em química analítica;
Requisitos da acreditação laboratorial.

11.1.4 — Bibliografia ou legislação necessária para a preparação dos temas:

Susan Libes “An Introduction to Marine Biogeochemistry”, Wiley, 734 pags., 1992 (Partes 1, 2, 3 e 6);

Leo M. L. Nollet, Leen S. P. De Gelder (eds.) “Handbook of Water Analysis”, CRC Press, 979 pags., 2013;

D. Barceló (ed.), “Sample Handling and Trace Analysis of Pollutants Techniques, Applications and Quality Assurance”, Elsevier, 1138 pags., 2000;

Werner Funk, Vera Dammann, Gerhild Donnevert “Quality Assurance in Analytical Chemistry”, Wiley-VCH, 2ª ed, 277 pags., 2007;

James N. Miller & Jane C. Miller “Statistics and Chemometrics for Analytical Chemistry”, Prentice-Hall, 4ª ed., 271 pags., 2000;

Norma NP EN ISO/IEC 17025/2005/2005 — Requisitos gerais de competência para laboratórios de ensaio e calibração;

Guia interpretativo da NP EN ISO/IEC 17025:2005 OGC001, IPAC, 2010, disponível em <http://www.ipac.pt/docs/publicdocs/regras/OGC001.pdf>;

Guia para a acreditação de laboratórios químicos OGC002, IPAC, 2011, disponível em <http://www.ipac.pt/docs/publicdocs/regras/OGC002.pdf>.

A bibliografia necessária estará disponível para consulta na biblioteca do Serviço de Documentação do Instituto Hidrográfico durante os 10 dias úteis que antecedem a realização da prova de conhecimentos, no horário das 10 às 12 horas e das 13 às 16 horas.

11.1.5 — Na prova de conhecimentos não é permitida consulta de qualquer documentação nem autorizada a utilização de telemóveis ou computadores portáteis durante a realização da mesma, no entanto é permitido a utilização da máquina de calcular científica simples.

11.1.6 — Os candidatos que se apresentem à PC devem ser portadores de bilhete de identidade ou cartão de cidadão, passaporte ou outro documento válido, emitido por serviço do Estado, que contenha fotografia, de modo a permitir a sua identificação.

11.2 — Avaliação psicológica — A avaliação psicológica (artigo 10.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica deve ser realizada através de uma abordagem multimétodo, podendo comportar uma ou mais fases, sendo elaborada, para cada candidato, uma ficha individual, contendo a indicação das aptidões e ou competências avaliadas, nível atingido em cada uma delas e a fundamentação do resultado final obtido. Este método será valorado de 0 a 20 valores, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.3 — Entrevista profissional de seleção — Tem como objetivo avaliar aspetos como a motivação, através do interesse pelo serviço público e razões da candidatura; argumentação, apreciando a organização de pensamento, manifestada através da capacidade de expressão oral; e a experiência profissional. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente,

Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores (artigo 18.º n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro).

12 — Para os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se não o afastarem por escrito, no requerimento de candidatura disponível na página eletrónica (www.hidrografico.pt), serão utilizados os métodos de seleção avaliação curricular, entrevista de avaliação de competências e entrevista de profissional de seleção.

12.1 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida, apenas quando o candidato tiver executado atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar. É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Na avaliação curricular (AC), serão considerados e ponderados os seguintes parâmetros: habilitação académica de base (HAB), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD).

A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + FP + 3 \times EP + AD) / 6$$

em que:

12.1.1 — A valoração da habilitação académica de base (HAB) é efetuada do seguinte modo:

- a) Habilitações académicas de grau exigido à candidatura, Licenciatura — 18 valores;
- b) Habilitações académicas de grau superior ao exigido à candidatura — 20 valores.

12.1.2 — A valoração da formação profissional (FP) é efetuada do seguinte modo:

- a) Cursos com duração inferior ou igual a 1 dia (7 horas) — 1 valor;
- b) Cursos com duração superior a 1 dia e inferior a 3 dias — 2 valores;
- c) Cursos com duração superior ou igual a 3 dias e inferior ou igual a 1 semana — 3 valores;
- d) Cursos com duração superior a 1 semana (35 horas/5 dias) — 4 valores.

Neste parâmetro apenas serão considerados os cursos de formação na área de atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados e apenas são considerados os realizados nos últimos 3 anos. A valoração é cumulativa, correspondendo ao somatório dos valores dos cursos considerados relevantes, não podendo ser excedida a valoração máxima de 20 valores.

12.1.3 — A experiência profissional (EP) reporta-se ao desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento concursal e é valorada do seguinte modo:

- a) Inferior a 1 ano — 8 valores;
- b) Igual ou superior a 1 ano e inferior a 3 anos — 12 valores;
- c) Igual ou superior a 3 anos e inferior a 5 anos — 16 valores;
- d) Igual ou superior a 5 anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desempenho de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

12.1.4 — A valoração da avaliação de desempenho (AD) é efetuada do seguinte modo:

É relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, sendo valorada, para cada ano, do seguinte modo:

Lei n.º 66/2007, de 28 de dezembro — Excelente: 20 valores; Relevante: 18 valores; Adequado: 14 valores; Inadequado: 8 valores.

A ausência da Avaliação do Desempenho, no caso de injustificada será valorada em 06 valores, no caso de justificação não imputável ao candidato será valorada em 10 valores.

12.2 — Entrevista de avaliação de competências — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exer-

cício da função. Este método será valorado de 0 a 20 valores, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A entrevista terá a duração mínima de trinta minutos (30 m) e versará sobre os seguintes temas: planeamento e organização; adaptação e melhoria contínua; trabalho de equipa e cooperação; controlo de qualidade e sentido de rigor em análise química; e química marinha e oceanografia química.

12.3 — Entrevista Profissional de Seleção — Tem como objetivo avaliar a motivação, através do interesse pelo serviço público e razões da candidatura; argumentação, apreciando a organização de pensamento, manifestada através da capacidade de expressão oral; e a experiência profissional. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores (artigo 18.º n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro).

13 — A ordenação final será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será expressa numa escala classificativa de 0 a 20 valores:

13.1 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do presente aviso:

$$OF = PC \times 45 \% + AP \times 25 \% + EPS \times 30 \%$$

sendo que:

Ordenação Final = Prova de Conhecimentos $\times$ 45 % + Avaliação Psicológica $\times$ 25 % + Entrevista Profissional de Seleção $\times$ 30 %;

13.2 — Para efeitos do disposto no n.º 12 do presente aviso:

$$OF = AC \times 45 \% + EAC \times 45 \% + EPS \times 30 \%$$

sendo que:

Ordenação Final = Avaliação Curricular $\times$ 40 % + Entrevista de Avaliação de Competências $\times$ 30 % + Entrevista Profissional de Seleção $\times$ 30 %.

14 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada no presente aviso, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte. São igualmente considerados excluídos do procedimento os candidatos que faltarem aos métodos de seleção.

15 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de listas, afixadas no placard do Serviço de Pessoal e disponível na página eletrónica do Instituto Hidrográfico, sendo que os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte, através de ofício registado.

16 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

17 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de classificação final constam de atas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que sejam solicitadas.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada no placard do Serviço de Pessoal deste Instituto e disponibilizada na sua página eletrónica (www.hidrografico.pt), sendo ainda publicado aviso no *Diário da República*.

19 — Em caso de igualdade de classificação, procede-se ao desempate dos candidatos, nos termos do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — Quota de emprego para candidatos com deficiência — procede-se nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

20.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, quando formalizarem a sua candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de julho de 2016. — O Diretor-Geral do Instituto Hidrográfico, António Manuel de C. Coelho Cândido, Contra-Almirante.

311686692

ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública****Édito (extrato) n.º 243/2018**

Nos termos do art.º 30.º do estatuto deste Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 18 836, de 24 de novembro de 1961, corre édito, por 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio, convidando herdeiros hábeis, de harmonia com o art.º 25.º do estatuto, que se julguem com direito aos subsídios, por morte, legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, a apresentarem documentos justificativos desse direito.

N.º 159 — Manuel Maia Rodrigues
 N.º 673 — José Santos André
 N.º 820 — José António Moncacha Afonso
 N.º 835 — Raúl Marques Ribeiro
 N.º 1.043 — Delfim Santos Aires
 N.º 1.148 — Manuel Ribeiro Ramos
 N.º 1.493 — Manuel Francisco Cartaxo
 N.º 1.739 — José Joaquim Gonçalves
 N.º 2.189 — Joaquim Vieira Silvestre
 N.º 2.389 — António Nunes Peixoto
 N.º 2.623 — José Ribeiro Carrilho
 N.º 2.640 — João Carvalho Ribeiro
 N.º 2.843 — Francisco Tavares
 N.º 4.320 — João Soares Azevedo
 N.º 4.630 — Manuel Rodrigues Matos
 N.º 4.748 — António Silva Vaz
 N.º 4.973 — Adelino da Costa Soares
 N.º 5.143 — Domingos Gomes
 N.º 6.165 — José Inácio Silva
 N.º 6.606 — João Manuel Almeida Santos
 N.º 6.660 — José António Nunes Simões
 N.º 6.833 — António Mendes
 N.º 6.982 — Jorge Alberto Correia
 N.º 7.228 — Manuel Paulo Martins
 N.º 7.290 — Carlos Oliveira Ferreira
 N.º 7.354 — Delfim Pereira Sargaço
 N.º 8.350 — Jorge Henrique Pires de Medeiros
 N.º 9.191 — Manuel Viegas Costa
 N.º 10.039 — Ramiro Fernandes
 N.º 11.809 — Augusto José Hilário Franco
 N.º 12.240 — António Cipriano Marrafa Martins
 N.º 12.256 — Raul Lourenço Oliveira
 N.º 14.485 — Fernando Salvador de Sousa Cordeiro
 N.º 15.644 — António Ferreira Cunha
 N.º 15.782 — Abílio Silva Magalhães
 N.º 15.861 — Joaquim Pereira
 N.º 15.887 — Rodrigo Ferraz
 N.º 16.220 — António Teixeira
 N.º 16.331 — Gabriel Coelho
 N.º 16.798 — José Pereira da Silva
 N.º 17.153 — José Joaquim Fernandes Machado
 N.º 17.623 — Olívia Augusta S. Rocha Anastácio
 N.º 17.669 — Augusto Fernandes
 N.º 17.722 — António Amaro Oliveira
 N.º 17.759 — João Francisco Pereira
 N.º 17.928 — Alberto Ribeiro Gomes
 N.º 18.876 — Manuel António Janeiro
 N.º 18.888 — Aníbal Carvalho
 N.º 19.066 — Alfredo Xambre André
 N.º 19.084 — Domingos Fernandes da Silva
 N.º 19.352 — João Teófilo Silva Florentino
 N.º 19.580 — João Batista Santos Maia
 N.º 19.698 — José Martins Lopes
 N.º 20.157 — Augusto Santos Batista
 N.º 21.067 — Henrique Manuel Conceição Pinto
 N.º 21.377 — Joaquim Afonso Fernandes
 N.º 21.508 — Afonso Manuel do Espírito S. Fernandes
 N.º 21.868 — António Manuel Correia Canelhas
 N.º 22.890 — Ramiro Jesus Couto Rocha
 N.º 23.057 — António Silva Gomes
 N.º 23.082 — Manuel António Galhofo Rico
 N.º 23.652 — António Chambel Serras
 N.º 24.228 — António da Cruz Loureiro
 N.º 24.407 — Francisco José Lapa Dias
 N.º 24.605 — António Amador Pires

N.º 24.919 — António Raijo Capela
 N.º 27.113 — Júlio Manuel Vicente
 N.º 31.294 — Paulo Jorge Lage Nota
 N.º 32.141 — Eleutério Torcato Valente da Fonseca
 N.º 32.559 — Lino Pipa Costa
 N.º 34.557 — Rui Paulo Graça Rigueiro
 N.º 41.117 — João Carlos Pinote Martins
 N.º 43.903 — Maria Eduarda da Costa Pereira

30 de outubro de 2018. — O Secretário-Geral, *José Augusto de Barros Correia*, Superintendente-Chefe.

311777517

EDUCAÇÃO**Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares****Agrupamento de Escolas António Rodrigues Sampaio, Esposende****Aviso (extrato) n.º 16746/2018**

Nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 29 de outubro de 2018, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de quatro postos de trabalho do Agrupamento de Escolas António Rodrigues Sampaio, na carreira de Assistente Operacional e na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), publicado na Bolsa de Emprego Público conforme Aviso OE201810/0010. A lista unitária de ordenação final foi publicitada na página eletrónica do Agrupamento, em <http://www.marinhas.org>, e encontra-se afixada em local visível e público, nas instalações dos seus serviços. Nos termos dos números 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º da suprarreferida Portaria, foram notificados os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

29 de outubro de 2018. — A Diretora, *Paula Cristina Fonseca de Abreu Cepa*.

311785447

Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Braga**Aviso n.º 16747/2018**

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista dos docentes nomeados para o quadro da Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga, com efeitos desde 1 de setembro de 2018, para preenchimento das vagas definidas nos termos da Portaria n.º 107-A/2018, de 19 de abril e da Portaria n.º 107-B/2018, de 19 de abril, nos grupos e subgrupos das disciplinas curriculares dos cursos do ensino artístico especializado da música, precedendo concurso ao abrigo do Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março:

Nome	Grupo	Índice
Alcina Conceição Silva Azevedo	M04	167
António Manuel Alves Ferreira	M25	167
Bruno Gomes Sousa	M23	167
Cláudia Catarina da Silva Rebelo	M04	167
Joana Mafalda Peixoto Araújo	M23	167
Joana Margarida Machado Araújo	M28	167
Malgorzata Apolonia Markowska	M24	167
Margarida Maria Pinto Machado	M17	167
Patrícia Alexandra Gouveia da Silva Ventura Ferreira Costa	M17	167
Pedro André Rocha Queirós	M24	167
Ricardo Filipe Dias Antunes	M24	167

Nome	Grupo	Índice
Romeu Gonçalo Ramos Ferreira Costa	M18	167
Sara Augusta Lobo Rei	M28	167

2 de novembro de 2018. — A Diretora do Conservatório, *Ana Maria Fernandes Pereira Caldeira Guimarães Ferreira*.

311786508

Agrupamento de Escolas de Carvalhos, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 16748/2018

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada na sede deste Agrupamento de Escolas, bem como na página eletrónica a lista unitária de ordenação final dos candidatos, bem como a respetiva homologação relativa ao procedimento concursal aberto através da publicação n.º 60031 na Bolsa de Emprego Público e página eletrónica da Escola, em 2018/10/02.

31 de outubro de 2018. — O Diretor, *Domingos Manuel Magalhães Oliveira*.

311786792

Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal

Aviso n.º 16749/2018

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 29 de outubro de 2018, a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal no âmbito do PREVPAP com vista ao preenchimento de 25 postos de trabalho na categoria e carreira de assistente operacional aberto através da BEP — OE201810/0166, de 3 de outubro.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada na sede do organismo, tendo sido notificada aos candidatos nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 de novembro de 2018. — A Diretora, *Célia Coelho Dias*.

311785771

Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 16750/2018

Aviso de abertura do concurso para assistentes operacionais termo resolutivo certo a tempo inteiro

1 — Nos termos do disposto no artigo 140.º da Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e tendo presente o teor Despacho n.º 8906-A/2018, de 19 de setembro de 2018, publicado em 20 setembro de 2018 no *Diário da República*, 2.ª série, 2.º Suplemento, n.º 182, torna-se público que, por deliberação do Diretor do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, de 31/10/2018, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho da Senhora Diretora-Geral da Administração Escolar, em Regime de Suplência, proferido em 26/09/2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo inteiro em funções públicas nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 57.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o ano escolar de 2018/2019 com o termo em 31 de agosto de 2019, para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1.1 — Para o procedimento concursal comum em apreço, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, emitiu declaração de inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher, nos termos previstos no artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio e da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3 — Local de trabalho: Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Vila Nova de Gaia, com sede na Rua da Associação Desportiva de Grijó, 4415-434 Grijó, Vila Nova de Gaia.

4 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho para carreira e categoria de assistente operacional em regime de contrato a tempo certo.

5 — Caracterização sumária das funções do posto de trabalho: atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum nele ser efetuado, competindo-lhe designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Cooperar nas atividades que visem a segurança, o apoio e o acompanhamento de crianças e jovens na escola;
- e) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
- f) Receber e transmitir mensagens;
- g) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

6 — Remuneração mensal base prevista: nível 2 da tabela remuneratória única, com o vencimento de EUR: 580,00 €. Acresce subsídio de refeição.

7 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

Além de outros requisitos especiais que a lei preveja, a constituição do vínculo de emprego público depende da reunião, pelo trabalhador, dos seguintes requisitos:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- ii) 18 Anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, admitindo-se a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional comprovada nos termos do n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo de candidatura: dez dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.2 — Forma: As candidaturas são submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais > Formulário de Candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega dos documentos constantes do aviso de abertura nas instalações do Agrupamento Júlio Dinis, Vila Nova de Gaia (dias úteis das 9h às 17h), enviadas por correio registado com aviso de receção endereçado aos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Vila Nova de Gaia sito na Rua da Associação Desportiva de Grijó, 4415-434 Grijó, Vila Nova de Gaia, valendo a data aposta

no registo como data de envio para efeitos de cumprimento do prazo, ou enviadas por via eletrónica para o endereço de email concursos@aejuliodinis-grijo.pt até às 24h00 m do último dia do prazo, sendo, neste caso, pela mesma via, acusada como prova a receção da candidatura por parte do Agrupamento.

8.3 — Os candidatos deverão estar registados na plataforma SIGHRE, para poderem aceder às candidaturas.

8.4 — Com a candidatura devem ser entregues os seguintes documentos: a) Fotocópia do Certificado de Habilitações; b) Fotocópia dos Certificados ou comprovativos de ações de formação realizadas com relevância para o posto de trabalho objeto de candidatura; c) Currículo detalhado e atualizado, datado e assinado; d) As menções, qualitativas e quantitativas, obtidas nas avaliações do desempenho dos últimos três anos, se aplicável.

8.5 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de Seleção: O método de seleção a utilizar será a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

10.1 — A avaliação curricular é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida.

10.2 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.3 — São motivos de exclusão do presente procedimento:

a) O incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais legal ou regularmente previstos;

b) A obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores na avaliação curricular;

c) A não comparência à entrevista profissional de seleção;

d) A obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores na entrevista profissional de seleção;

e) A obtenção de uma valoração final inferior a 9,5 valores, aplicados os dois métodos de seleção, resultado do emprego da fórmula da alínea b) do ponto 12.5 do presente aviso.

10.4 — Classificação final (CF):

a) A classificação final, aplicados dois métodos de seleção, será expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, a qual resulta da aplicação da seguinte fórmula em que:

$$CF = (70 \%) AC + (30 \%) EPS$$

CF = Classificação Final

$$AC = (HAB + EP + FP + AD)/4$$

AC = Avaliação Curricular (ver artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação);

HAB = Habilitação Académica de Base

EP = Experiência Profissional

FP = Formação Profissional

AD = Avaliação do Desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar que será classificada de acordo com a seguinte fórmula.

AD = $4 [(A+B+C) / 3]$ em que A, B e C se referem às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos 3 anos. Os candidatos que não tenham avaliação do desempenho, relativa ao último período não superior a três anos, ou tendo, não seja em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, serão valorados neste parâmetro com 10 valores.

EPS = Entrevista Profissional de Seleção (ver artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação)

10.5 — Para a Entrevista Profissional de Seleção são os candidatos convocados nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma, preferencialmente, por correio eletrónico, de acordo com o n.º 8 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, indicando-se o dia, hora e local da realização do mencionado método de seleção.

10.6 — A publicação dos resultados obtidos na avaliação curricular e após a aplicação dos dois métodos de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Escola Sede do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Vila Nova de Gaia bem como na sua página eletrónica.

10.7 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.7.1 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei, como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação Académica de Base (HA);

b) Valoração da Experiência Profissional (EP);

c) Valoração da Formação Profissional (FP);

d) Valoração da Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

10.8 — Haverá lugar à audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, após a aplicação de todos os métodos de seleção e antes de ser proferida a decisão final. Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, mas preferencialmente por correio eletrónico, nos termos dos n.ºs 7 e 8 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

10.9 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Grijó, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Vila Nova de Gaia.

10.10 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e ponderação de cada um dos métodos aplicados, a grelha classificativa e o sistema de valoração final são facultados aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

11 — O presente procedimento concursal é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2018/2019 e válido para os efeitos do previsto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — Composição do Júri

Presidente: Ana Paula Pereira Granjo (Subdiretora)

Vogais efetivos: Maria Laura Ribeiro Beleza Paulas (Adjunta do Diretor); Ana Paula Pinto da Rocha (Encarregada Operacional). O primeiro vogal efetivo substituirá o Presidente do Júri na sua falta ou impedimento.

Vogais suplentes: Aldina Portela Martiniano (Adjunta do Diretor) e Maria de Fátima Figueiredo Catarino (Chefe de Serviços de Administração Escolar)

13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Vila Nova de Gaia, na Bolsa de Emprego Público no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

31 de outubro de 2018. — O Diretor, *Eduardo José Alves Carreira da Fonseca*.

311785366

Agrupamento de Escolas Luís de Sttau Monteiro, Loures

Anúncio n.º 189/2018

Maria Manuel Murta da Conceição Freire de Andrade, diretora do Agrupamento de Escolas Luís de Sttau Monteiro, Loures, por despacho de sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, datado de 5 de julho de 2018, torna público que o Agrupamento de Escolas n.º 1 de Loures passa a denominar-se Agrupamento de Escolas Luís de Sttau Monteiro, Loures.

1 de setembro de 2018. — A Diretora, *Maria Manuel Murta da Conceição Freire de Andrade*.

311805672

Agrupamento de Escolas Monte da Lua, Sintra

Aviso n.º 16751/2018

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos

aprovados no decurso do método de seleção, relativa ao procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários, para ocupação de 13 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com código de oferta OE201810/0168, foi homologada por meu despacho de 6 de novembro de 2018, encontrando-se afixada em local visível nas instalações e disponibilizada na página eletrónica.

9 de novembro de 2018. — A Diretora, *Ana Teresa Vieira Louro*.
311806352

Agrupamento de Escolas Nun'Álvares, Seixal

Aviso n.º 16752/2018

Nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo n.º 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, por despacho da Sr.ª Diretora deste Agrupamento de Escolas, Maria Paula Pires Prates Coito, na sequência do procedimento concursal comum de Vínculos Precários, PREVAP, concurso para Assistente Operacional, com Contrato em Funções Públicas por tempo indeterminado, a lista unitária encontra-se disponível para consulta no placard e na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas

2 de novembro de 2018. — A Diretora, *Maria Paula Pires Prates Coito*.

311785836

SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 10687/2018

Atendendo a que se encontra vago o cargo de Diretor de Serviços do Departamento da Qualidade da Saúde da Direção-Geral da Saúde, nos termos do disposto no artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, de acordo com a redação atualizada pelas sucessivas alterações), designo a partir de 5 de novembro de 2018, e em regime de substituição, o Professor Doutor Válder Bruno Ribeiro Fonseca, no cargo de Diretor de Serviços da Qualidade na Saúde da Direção-Geral da Saúde, podendo optar pelo vencimento de origem.

5 de novembro de 2018. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.

Súmula Curricular

Válder Bruno Ribeiro Fonseca
19 de setembro de 1986

Médico: Medicina Interna — Centro Hospitalar Lisboa Norte — Hospital de Santa Maria (CHLN — HSM), desde 2012

Professor Auxiliar: Medicina Interna e Fisiopatologia — Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL), 2018

Investigador: Regulação Linfocitária e Autoimunidade — Instituto de Medicina Molecular (IMM), FMUL, 2018

Consultor: Departamento da Qualidade na Saúde — Direção-Geral da Saúde (DGS), 2012

Formação Académica:

Doutoramento em Medicina, Imunologia. Laboratório do Prof. Luís Graça, IMM, FMUL, 2015 — 2018. Aprovado com distinção e louvor. Tese: *T follicular regulatory cells in human adaptive immunity and autoimmunity*.

Mestrado Integrado em Medicina. FMUL, 2004 — 2010. Classificação: 18.26 valores. — Tese: Disautonomia cardíaca em doentes com diabetes tipo 1 e tipo 2: relação com a isquémia miocárdica silenciosa.

Carreira médica e internato médico:

Internato de Medicina Interna. CHLN — HSM:

Desenvolveu atividade clínica assistencial no Serviço de Medicina II do CHLN — HSM, incluindo atividade assistencial na enfermaria, na consulta externa (Medicina e Doenças Autoimunes) e no Serviço de Urgência.

É membro do Grupo de Doenças Autoimunes (GDAI) do Serviço de Medicina II do CHLN — HSM, tendo sido coautor do projeto de reestruturação, em 2013, que formalizou a área de atuação assistencial do grupo

nas valências de a) consulta externa, b) hospital de dia, c) consultoria. Neste âmbito, desenvolveu o projeto piloto “Abordagem, diagnóstico diferencial e referência da patologia autoimune e imunomediada em cuidados de saúde primários”, em articulação com a Unidade de Saúde Familiar do Parque (ACES Lisboa Norte), nos anos 2012 e 2013. Foi ainda responsável pela implementação do registo clínico informático das consultas do GDAI e coautor da base de dados do GDAI.

Elaborou a Norma “Concentrações de fármacos para administração em perfusão contínua ao doente crítico” do Centro Hospitalar de Setúbal, durante o estágio de Medicina de Cuidados Intensivos. Neste âmbito participou ainda no Programa Nacional de Controlo de Infecção — Unidades de Cuidados Intensivos.

Participou no “Estudo europeu de prevalência de infeção associada aos cuidados de saúde e utilização de antimicrobianos”, promovido pelo *European Center for Disease Prevention and Control*, em 2012.

Internato do Ano Comum. CHLN — HSM.

Carreira docente universitária:

Assistente Convidado de Medicina. FMUL:

Desenvolveu atividade docente nas aulas práticas de Medicina II.

É membro do grupo de trabalho para a implementação de Foundations Skills (raciocínio clínico, gestão do doente crónico, qualidade e segurança nos cuidados de saúde, literacia em saúde, medicina baseada na evidência) no currículo do Mestrado Integrado em Medicina, no âmbito da reforma do ensino da FMUL.

Assistente Convidado de Fisiopatologia. FMUL:

Desenvolveu atividade docente nas aulas teóricas e teórico-práticas de Fisiopatologia.

É responsável pela atualização anual do currículo e garantia da uniformidade da avaliação das aulas teórico-práticas de Fisiopatologia.

É coorganizador do Seminário Integrado de Fisiopatologia e Farmacologia da FMUL.

Foi responsável pela criação das reuniões mensais de docentes de Fisiopatologia.

Docente Livre de Fisiopatologia. FMUL.

Atividade de consultoria:

Perito para a área da Qualidade Clínica do Departamento da Qualidade na Saúde da DGS, exercendo funções de:

Revisor Científico:

Foi revisor científico de múltiplas Normas de Orientação Clínica (NOC): Terapêutica Biológica na Doença Inflamatória Intestinal do Adulto; Doença Pulmonar Obstrutiva Crónica; Eco-Doppler Arterial dos Membros Inferiores; Eco-Doppler Venosos dos Membros Inferiores; Pneumonia Adquirida na Comunidade em Adultos Imunocompetentes; Terapêutica das Dislipidemias; Angina Estável; Antipsicóticos; Classificação da Hipertensão Arterial; Cuidados Respiratórios Domiciliários: Aerosoloterapia; Risco Cardiovascular Global; Exames Laboratoriais na Gravidez; Exames Ecográficos na Gravidez; Diabetes Gestacional; Prescrição de Exames Laboratoriais para Avaliação e Monitorização da Função Tiroideia; Antidepressivos; Ansiolíticos; Psoríase; Biológicos nas Doenças Reumáticas; Oxigenoterapia; Terapia Modeladora da Esclerose Múltipla; Ventiloterapia; HbA1c; Insulinoterapia na Diabetes

Coordenador Científico:

Foi coordenador científicos das NOC: Triagem de Manchester e Referência Interna Imediata; Vigilância do Adulto Saudável em Cuidados de Saúde Primários

Consultor Clínico de Medicina Interna:

Emitiu vários pareceres técnicos: Ictioses; Avaliação das incapacidades nos doentes com Fibromialgia; Assistência Médica no Estrangeiro; Registos do Doente Crítico; Utilização de Videocápsula Endoscópica; Efeitos Adversos dos Fármacos Biológicos; Hepatite C; Libertação Deliberada de Agentes Biológicos.

Participou ainda em vários grupos de trabalho, emitindo pareceres sobre: Indicadores Clínicos (Plataforma SIM@SNS); Avaliação Médica de Candidatos à Profissão de Segurança Privado.

Representou a DGS, como preletor, na Sessão Comemorativa do Dia Mundial da Saúde de 2013, proferindo uma alocução sobre Hipertensão Arterial.

Consultor na Área da Qualidade Organizacional:

Emitiu vários pareceres sobre a adequabilidade e oportunidade da aplicação de normas e recomendações à realidade da organização das redes de prestação de cuidados

Formação pós-graduada:

Peer Review. Nature Masterclasses, 2018.

Bioestatística. FMUL, 2015.

Formação Pedagógica para Docentes do Ensino Superior. Nova Medical School, 2015.

Cuidados Paliativos, CHLN — HSM, 2012.

Suporte Avançado de Vida (European Resuscitation Council). Reanima, 2011.

Introduction to Clinical Research. Harvard Medical School — Portugal Program, 2011.

Publicações:

Seleção das Publicações em Revistas Científicas

1 — Fonseca VR, Romão VC, Água-Doce A, et al. *Blood Tfr/Tfh ratio marks ectopic lymphoid structure formation and activated Tfh cells indicate disease activity in primary Sjögren's syndrome. Arthritis & Rheumatology* 2018; 70: 774-784.

2 — Fonseca VR, Água-Doce A, Maceiras AR, et al. *Human blood Tfr cells are indicators of ongoing humoral activity not fully licensed with suppressive function. Sci Immunol* 2017; 2: eaan1487.

3 — Maceiras AR*, Fonseca VR*, Água-Doce A, Graca L. *T follicular regulatory cells in mice and men. Immunology* 2017; 152: 25-35 (*first co-authors).

4 — Fonseca VR, Espada E, Gerales R, et al. *Synchronous brain and intravascular B-cell lymphoma after remission of an adult hemophagocytic syndrome. Clin Case Rep* 2016; 4: 327-330.

5 — Fonseca VR, Freitas C, Mireille P, et al. *Cardiac noradrenergic denervation in a patient with multiple symmetric lipomatosis. Cardiology* 2012; 121: 160-163.

Livros e capítulos de livros:

1 — Fonseca VR. Integração da aprendizagem: a aula teórico-prática nos anos pré-clínicos. In: Manual da Pedagogia. FMUL/URPC 2016: 36-47.

2 — Coutinho AC, Fonseca VR. Doença Cardiovascular. In: Neves J. Medicina da Mulher na Pós-Menopausa. LIDEL 2012: 185-214.

Comunicações científicas:

Comunicações Científicas em Conferências (selecionadas das mais de 60 comunicações orais e cartazes):

1 — Fonseca VR, et al. *Human circulating CXCR5+Foxp3+ T cells are peripherally-induced Tfr cell precursors. Keystone Symposia Conference: B Cells and T Follicular Helper Cells — Controlling Long-Lived Immunity*. Whistler, Canada, 2017.

2 — Fonseca VR, et al. *T follicular helper cell subsets in blood and salivary glands in Sjögren's syndrome. Keystone Symposia Conference: T Follicular Helper Cells and Germinal Centers*. Monterey, USA, 2016.

3 — Fonseca VR, et al. *Clinical features and outcome of Intersitital Lung Disease in Intensive Care Unit. 27th Annual Congress of the European Society of Intensive Care Medicine*. Barcelona, Spain, 2014.

4 — Fonseca VR, et al. *Neurologic involvement in acquired adult Hemophagocytic Lymphohistiocytosis. Joint Congress of European Neurology*. Istanbul, Turkey, 2014.

5 — Fonseca VR, et al. *Cardiac autonomic neuropathy and silent myocardial ischemia in diabetes. XXXII Congresso Português de Cardiologia*. Lisbon, Portugal, 2011.

Preletor em Conferências e Workshops

1 — Anticoagulação e autoimunidade. CHLN — HSM, 2018.

2 — *From T cell subsets in mice to disease stratification in autoimmune patients*. Conferência “Mais Inovação, Mais Saúde”. Fundação Calouste Gulbenkian e Sociedade de Ciências Médicas de Lisboa, 2018.

3 — *Developing the next generation of teachers*. Beyond Med. FMUL, 2017.

4 — Emergências Médicas. Practical Essentials. FMUL, 2016.

5 — *Clinical reasoning*. AIMS (Annual International Medical Students) Meeting, 2016, 2017, 2018.

6 — *Skills of a good undergraduate teaching assistant*. FMUL, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018.

7 — *Etiopatogenia da sépsis*. SAMS/Universidade Católica Portuguesa, 2015.

8 — Hipertensão arterial. Sessão Comemorativa do Dia Mundial da Saúde, 2013.

Serviços à comunidade científica:

Revisor de Revistas Científicas: Acta Reumatológica Portuguesa, 2016; Acta Médica Portuguesa — Student, 2017; Revista Portuguesa de Medicina Interna, 2017; European Medical Journal — Rheumatology, 2018; Frontiers Immunology, 2018.

Outras Atividades: Membro do Júri da Competição Científica do AIMS Meeting, 2018; Membro do Júri da Prémio de Investigação Básica da Sociedade de Ciências Médicas de Lisboa, 2017; Coordenador da Competição Científica, AIMS Meeting, 2014 — 2018.

Bolsas, prémios e louvores:

Louvor pelo “empenho, dedicação especial e competência” do Diretor do Departamento da Qualidade em Saúde da DGS, Dr. Alexandre Diniz, 2018.

IMM Innovators Award, 2017.

Travel Award. TwinnToInfect, European Union's Horizon 2020 Research and Innovation Program, 2016.

Bolsa (SFRH/SINTD/96663/2013): Formação Doutoral em Investigação Clínica para Internos-Doutorandos, FCT, 2013.

Prémio: Professor Doutor Manuel Machado Macedo, 2010.

311790744

ECONOMIA

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 10688/2018

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.16.6.47

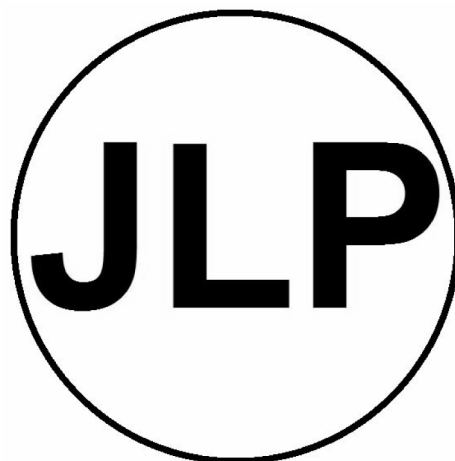
Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de agosto, e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

José Luís Pedro — Electromecânica, Unipessoal L.ª
Parque Empresarial do Camporês, Lote C 14
3240-475 Chão de Couce

na qualidade de instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento (EU) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, estando autorizado a realizar a 2.ª Fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

2017-12-11. — O Presidente do Conselho Diretivo, António Mira dos Santos.





PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 10689/2018

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro, na sua redação atual, designo para exercer funções de Assessora do Gabinete do Vice-Presidente do Tribunal Constitucional, a Mestre Sónia Cristina Carvalho Rodrigues, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2018.

A presente designação é justificada pela necessidade de substituir transitoriamente uma Assessora desse Gabinete que se encontra de licença parental, durando por esse período, findo o qual a designada regressará à situação jurídico funcional de origem, a que se reporta o meu Despacho n.º 10871/2017, retificado pela Declaração de Retificação n.º 44/2018.

6 de novembro de 2018. — O Presidente do Tribunal Constitucional,
Manuel da Costa Andrade.

311803128

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso n.º 16753/2018

Mapa de turnos 2019

Mapa de turnos do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro destinado a assegurar durante todo o ano de 2019 o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal e na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, de saúde mental, proteção de crianças e jovens em perigo, bem como no regime de entrada, permanência e afastamento de estrangeiros do território nacional, elaborado nos termos do artigo 36.º, n.º 2 e artigo 94.º, n.º 3, b), da Lei n.º 62/2013, de 26.08, e artigo 53.º, n.ºs 1 e 2, 54.º, n.º 1, e artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27.03.

A. Polo de Aveiro

Municípios do Grupo 1

Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Mealhada, Oliveira do Bairro e Sever do Vouga.

Municípios do Grupo 2

Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Ovar e Vagos.

Os turnos

Grupo 1

05 de janeiro — Águeda — Juízo Criminal — (J1)
12 de janeiro — Albergaria-a-Velha — Juízo de Competência Genérica — (J1)
19 de janeiro — Albergaria-a-Velha — Juízo de Competência Genérica — (J2)
26 de janeiro — Anadia — Juízo de Competência Genérica — (J1)
02 de fevereiro — Mealhada — Juízo de Competência Genérica — (J1)
09 de fevereiro — Oliveira do Bairro — Juízo de Competência Genérica — (J1)
16 de fevereiro — Oliveira do Bairro — Juízo de Competência Genérica — (J2)
23 de fevereiro — Águeda — Juízo Criminal — (J1)
02 de março — Albergaria-a-Velha — Juízo de Competência Genérica — (J1)
09 de março — Albergaria-a-Velha — Juízo de Competência Genérica — (J2)
16 de março — Anadia — Juízo de Competência Genérica — (J1)
23 de março — Mealhada — Juízo de Competência Genérica — (J1)
30 de março — Oliveira do Bairro — Juízo de Competência Genérica — (J1)
06 de abril — Oliveira do Bairro — Juízo de Competência Genérica — (J2)
13 de abril — Águeda — Juízo Criminal — (J1)

20 de abril — Albergaria-a-Velha — Juízo de Competência Genérica — (J1)

27 de abril — Albergaria-a-Velha — Juízo de Competência Genérica — (J2)

04 de maio — Anadia — Juízo de Competência Genérica — (J1)

11 de maio — Mealhada — Juízo de Competência Genérica — (J1)

18 de maio — Oliveira do Bairro — Juízo de Competência Genérica — (J1)

25 de maio — Oliveira do Bairro — Juízo de Competência Genérica — (J2)

01 de junho — Águeda — Juízo Criminal — (J1)

08 de junho — Albergaria-a-Velha — Juízo de Competência Genérica — (J1)

10 de junho — Albergaria-a-Velha — Juízo de Competência Genérica — (J2)

15 de junho — Anadia — Juízo de Competência Genérica — (J1)

22 de junho — Mealhada — Juízo de Competência Genérica — (J1)

29 de junho — Oliveira do Bairro — Juízo de Competência Genérica — (J1)

06 de julho — Oliveira do Bairro — Juízo de Competência Genérica — (J2)

13 de julho — Águeda — Juízo local Criminal — (J1)

20 de julho — Albergaria-a-Velha — Juízo de Competência Genérica — (J1)

27 de julho — Albergaria-a-Velha — Juízo de Competência Genérica — (J2)

03 de agosto — Anadia — Juízo de Competência Genérica — (J1)

10 de agosto — Mealhada — Juízo de Competência Genérica — (J1)

17 de agosto — Oliveira do Bairro — Juízo de Competência Genérica — (J1)

24 de agosto — Oliveira do Bairro — Juízo de Competência Genérica — (J2)

31 de agosto — Águeda — Juízo local Criminal — (J1)

07 de setembro — Albergaria-a-Velha — Juízo de Competência Genérica — (J1)

14 de setembro — Albergaria-a-Velha — Juízo de Competência Genérica — (J2)

21 de setembro — Anadia — Juízo de Competência Genérica — (J1)

28 de setembro — Mealhada — Juízo de Competência Genérica — (J1)

05 de outubro — Oliveira do Bairro — Juízo de Competência Genérica — (J1)

12 de outubro — Oliveira do Bairro — Juízo de Competência Genérica — (J2)

19 de outubro — Águeda — Juízo local Criminal — (J1)

26 de outubro — Albergaria-a-Velha — Juízo de Competência Genérica — (J1)

02 de novembro — Albergaria-a-Velha — Juízo de Competência Genérica — (J2)

09 de novembro — Anadia — Juízo de Competência Genérica — (J1)

16 de novembro — Mealhada — Juízo de Competência Genérica — (J1)

23 de novembro — Oliveira do Bairro — Juízo de Competência Genérica — (J1)

30 de novembro — Oliveira do Bairro — Juízo de Competência Genérica — (J2)

07 de dezembro — Águeda — Juízo local Criminal — (J1)

14 de dezembro — Albergaria-a-Velha — Juízo de Competência Genérica — (J1)

21 de dezembro — Albergaria-a-Velha — Juízo de Competência Genérica — (J2)

28 de dezembro — Anadia — Juízo de Competência Genérica — (J1)

Grupo 2

05 de janeiro — Estarreja — Juízo de Competência Genérica — (J1)

12 de janeiro — Estarreja — Juízo de Competência Genérica — (J2)

19 de janeiro — Ílhavo — Juízo de Competência Genérica — (J1)

26 de janeiro — Ílhavo — Juízo de Competência Genérica — (J2)

02 de fevereiro — Ovar — Juízo Criminal — (J1)

09 de fevereiro — Vagos — Juízo de Competência Genérica — (J1)

16 de fevereiro — Aveiro — Juízo de Instrução Criminal — (J1)

23 de fevereiro — Aveiro — Juízo de Instrução Criminal — (J2)

02 de março — Aveiro — Juízo Criminal local — (J1)

09 de março — Aveiro — Juízo Criminal local — (J2)

16 de março — Aveiro — Juízo Criminal local — (J3)

23 de março — Estarreja — Juízo de Competência Genérica — (J1)

30 de março — Estarreja — Juízo de Competência Genérica — (J2)
 06 de abril — Ílhavo — Juízo de Competência Genérica — (J1)
 13 de abril — Ílhavo — Juízo de Competência Genérica — (J2)
 20 de abril — Ovar — Juízo Criminal — (J1)
 27 de abril — Vagos — Juízo de Competência Genérica — (J1)
 04 de maio — Aveiro — Juízo de Instrução Criminal — (J1)
 11 de maio — Aveiro — Juízo de Instrução Criminal — (J2)
 18 de maio — Aveiro — Juízo Criminal local — (J1)
 25 de maio — Aveiro — Juízo Criminal local — (J2)
 01 de junho — Aveiro — Juízo Criminal local — (J3)
 08 de junho — Estarreja — Juízo de Competência Genérica — (J1)
 10 de junho — Estarreja — Juízo de Competência Genérica — (J2)
 15 de junho — Ílhavo — Secção de Competência Genérica — (J1)
 22 de junho — Ílhavo — Juízo de Competência Genérica — (J2)
 29 de junho — Ovar — Juízo Criminal — (J1)
 06 de julho — Vagos — Juízo de Competência Genérica — (J1)
 13 de julho — Aveiro — Juízo de Instrução Criminal — (J1)
 20 de julho — Aveiro — Juízo de Instrução Criminal — (J2)
 27 de julho — Aveiro — Juízo Criminal local — (J1)
 03 de agosto — Aveiro — Juízo Criminal local — (J2)
 10 de agosto — Aveiro — Juízo Criminal local — (J3)
 17 de agosto — Estarreja — Juízo de Competência Genérica — (J1)
 24 de agosto — Estarreja — Juízo de Competência Genérica — (J2)
 31 de agosto — Ílhavo — Juízo de Competência Genérica — (J1)
 07 de setembro — Ílhavo — Juízo de Competência Genérica — (J2)
 14 de setembro — Ovar — Juízo Criminal — (J1)
 21 de setembro — Vagos — Juízo de Competência Genérica — (J1)
 28 de setembro — Aveiro — Juízo de Instrução Criminal — (J1)
 05 de outubro — Aveiro — Juízo de Instrução Criminal — (J2)
 12 de outubro — Aveiro — Juízo Criminal local — (J1)
 19 de outubro — Aveiro — Juízo Criminal local — (J2)
 26 de outubro — Aveiro — Juízo Criminal local — (J3)
 02 de novembro — Estarreja — Juízo de Competência Genérica — (J1)
 09 de novembro — Estarreja — Juízo de Competência Genérica — (J2)
 16 de novembro — Ílhavo — Juízo de Competência Genérica — (J1)
 23 de novembro — Ílhavo — Juízo de Competência Genérica — (J2)
 30 de novembro — Ovar — Juízo Criminal — (J1)
 07 de dezembro — Vagos — Juízo de Competência Genérica — (J1)
 14 de dezembro — Aveiro — Juízo de Instrução Criminal — (J1)
 21 de dezembro — Aveiro — Juízo de Instrução Criminal — (J2)
 28 de dezembro — Aveiro — Juízo Criminal local — (J1)

B. Polo de Santa Maria da Feira

Municípios do Grupo 1

Castelo de Paiva, Espinho e Santa Maria da Feira.

Municípios do Grupo 2

Arouca, Oliveira de Azeméis, São João da Madeira e Vale de Cambra.

Os Turnos

Grupo 1

05 de janeiro — Espinho — Juízo de Competência Genérica — (J1)
 12 de janeiro — Espinho — Juízo de Competência Genérica — (J2)
 19 de janeiro — Santa Maria da Feira — Juízo de Instrução Criminal — (J1)
 26 de janeiro — Santa Maria da Feira — Juízo de Instrução Criminal — (J2)
 02 de fevereiro — Santa Maria da Feira — Juízo Criminal Local — (J1)
 09 de fevereiro — Santa Maria da Feira — Juízo Criminal Local — (J2)
 16 de fevereiro — Santa Maria da Feira — Juízo Criminal Local — (juiz auxiliar)
 23 de fevereiro — Castelo de Paiva — Juízo de Competência Genérica — (J1)
 02 de março — Espinho — Juízo de Competência Genérica — (J1)
 09 de março — Espinho — Juízo de Competência Genérica — (J2)
 16 de março — Santa Maria da Feira — Juízo de Instrução Criminal — (J1)
 23 de março — Santa Maria da Feira — Juízo de Instrução Criminal — (J2)
 30 de março — Santa Maria da Feira — Juízo Criminal Local — (J1)
 06 de abril — Santa Maria da Feira — Juízo Criminal Local — (J2)
 13 de abril — Santa Maria da Feira — Juízo Criminal Local — (juiz auxiliar)
 20 de abril — Castelo de Paiva — Juízo de Competência Genérica — (J1)
 27 de abril — Espinho — Juízo de Competência Genérica — (J1)
 04 de maio — Espinho — Juízo de Competência Genérica — (J2)

11 de maio — Santa Maria da Feira — Juízo de Instrução Criminal — (J1)
 18 de maio — Santa Maria da Feira — Juízo de Instrução Criminal — (J2)
 25 de maio — Santa Maria da Feira — Juízo Criminal Local — (J1)
 01 de junho — Santa Maria da Feira — Juízo Criminal Local — (J2)
 08 de junho — Santa Maria da Feira — Juízo Criminal Local (juiz auxiliar)
 10 de junho — Castelo de Paiva — Juízo de Competência Genérica — (J1)
 15 de junho — Espinho — Juízo de Competência Genérica — (J1)
 22 de junho — Espinho — Juízo de Competência Genérica — (J2)
 29 de junho — Santa Maria da Feira — Juízo de Instrução Criminal — (J1)
 06 de julho — Santa Maria da Feira — Juízo de Instrução Criminal — (J2)
 13 de julho — Santa Maria da Feira — Juízo Criminal Local — (J1)
 20 de julho — Santa Maria da Feira — Juízo Criminal Local — (J2)
 27 de julho — Santa Maria da Feira — Juízo Criminal Local (juiz auxiliar)
 03 de agosto — Castelo de Paiva — Juízo de Competência Genérica — (J1)
 10 de agosto — Espinho — Juízo de Competência Genérica — (J1)
 17 de agosto — Espinho — Juízo de Competência Genérica — (J2)
 24 de agosto — Santa Maria da Feira — Juízo de Instrução Criminal — (J1)
 31 de agosto — Santa Maria da Feira — Juízo de Instrução Criminal — (J2)
 07 de setembro — Santa Maria da Feira — Juízo Criminal Local — (J1)
 14 de setembro — Santa Maria da Feira — Juízo Criminal Local — (J2)
 21 de setembro — Santa Maria da Feira — Juízo Criminal Local — (juiz auxiliar)
 28 de setembro — Castelo de Paiva — Juízo de Competência Genérica — (J1)
 05 de outubro — Espinho — Juízo de Competência Genérica — (J1)
 12 de outubro — Espinho — Juízo de Competência Genérica — (J2)
 19 de outubro — Santa Maria da Feira — Juízo de Instrução Criminal — (J1)
 26 de outubro — Santa Maria da Feira — Juízo de Instrução Criminal — (J2)
 02 de novembro — Santa Maria da Feira — Juízo Criminal Local — (J1)
 09 de novembro — Santa Maria da Feira — Juízo Criminal Local — (J2)
 16 de novembro — Santa Maria da Feira — Juízo Criminal Local — (juiz auxiliar)
 23 de novembro — Castelo de Paiva — Juízo de Competência Genérica — (J1)
 30 de novembro — Espinho — Juízo de Competência Genérica — (J1)
 07 de dezembro — Espinho — Juízo de Competência Genérica — (J2)
 14 de dezembro — Santa Maria da Feira — Juízo de Instrução Criminal — (J1)
 21 de dezembro — Santa Maria da Feira — Juízo de Instrução Criminal — (J2)
 28 de dezembro — Santa Maria da Feira — Juízo Criminal Local — (J1)

Grupo 2

05 de janeiro — Oliveira de Azeméis — Juízo Criminal — (J1)
 12 de janeiro — São João da Madeira — Juízo de Competência Genérica — (J1)
 19 de janeiro — São João da Madeira — Juízo de Competência Genérica — (J2)
 26 de janeiro — Vale de Cambra — Juízo de Competência Genérica — (J1)
 02 de fevereiro — Arouca — Juízo de Competência Genérica — (J1)
 09 de fevereiro — Oliveira de Azeméis — Juízo Criminal — (J1)
 16 de fevereiro — São João da Madeira — Juízo de Competência Genérica — (J1)
 23 de fevereiro — São João da Madeira — Juízo de Competência Genérica — (J2)
 02 de março — Vale de Cambra — Juízo de Competência Genérica — (J1)
 09 de março — Arouca — Juízo de Competência Genérica — (J1)
 16 de março — Oliveira de Azeméis — Juízo Criminal — (J1)
 23 de março — São João da Madeira — Juízo de Competência Genérica — (J1)
 30 de março — São João da Madeira — Juízo de Competência Genérica — (J2)

06 de abril — Vale de Cambra — Juízo de Competência Genérica — (J1)

13 de abril — Arouca — Juízo de Competência Genérica — (J1)

20 de abril — Oliveira de Azeméis — Juízo Criminal — (J1)

27 de abril — São João da Madeira — Juízo de Competência Genérica — (J1)

04 de maio — São João da Madeira — Juízo de Competência Genérica — (J2)

11 de maio — Vale de Cambra — Juízo de Competência Genérica — (J1)

18 de maio — Arouca — Juiz de Competência Genérica — (J1)

25 de maio — Oliveira de Azeméis — Juízo Criminal — (J1)

01 de junho — São João da Madeira — Juízo de Competência Genérica — (J1)

08 de junho — São João da Madeira — Juízo de Competência Genérica — (J2)

10 de junho — Vale de Cambra — Juízo de Competência Genérica — (J1)

15 de junho — Arouca — Juízo de Competência Genérica — (J1)

22 de junho — Oliveira de Azeméis — Juízo Criminal — (J1)

29 de junho — São João da Madeira — Juízo de Competência Genérica — (J1)

06 de julho — São João da Madeira — Juízo de Competência Genérica — (J2)

13 de julho — Vale de Cambra — Juízo de Competência Genérica — (J1)

20 de julho — Arouca — Juízo de Competência Genérica — (J1)

27 de julho — Oliveira de Azeméis — Juízo Criminal — (J1)

03 de agosto — São João da Madeira — Juízo de Competência Genérica — (J1)

10 de agosto — São João da Madeira — Juízo de Competência Genérica — (J2)

17 de agosto — Vale de Cambra — Juízo de Competência Genérica — (J1)

24 de agosto — Arouca — Juízo de Competência Genérica — (J1)

31 de agosto — Oliveira de Azeméis — Juízo Criminal — (J1)

07 de setembro — São João da Madeira — Juízo de Competência Genérica

14 de setembro — São João da Madeira — Juízo de Competência Genérica — (J2)

21 de setembro — Vale de Cambra — Juízo de Competência Genérica — (J1)

28 de setembro — Arouca — Juízo de Competência Genérica — (J1)

05 de outubro — Oliveira de Azeméis — Juízo Criminal — (J1)

12 de outubro — São João da Madeira — Juízo de Competência Genérica — (J1)

19 de outubro — São João da Madeira — Juízo de Competência Genérica — (J2)

26 de outubro — Vale de Cambra — Juízo de Competência Genérica — (J1)

02 de novembro — Arouca — Juízo de Competência Genérica — (J1)

09 de novembro — Oliveira de Azeméis — Juízo Criminal — (J1)

16 de novembro — São João da Madeira — Juízo de Competência Genérica — (J1)

23 de novembro — São João da Madeira — Juízo de Competência Genérica — (J2)

30 de novembro — Vale de Cambra — Juízo de Competência Genérica — (J1)

07 de dezembro — Arouca — Juízo de Competência Genérica — (J1)

14 de dezembro — Oliveira de Azeméis — Juízo Criminal — (J1)

21 de dezembro — São João da Madeira — Juízo de Competência Genérica — (J1)

28 de dezembro — São João da Madeira — Juízo de Competência Genérica — (J2)

Proceda-se à publicação eletrónica nos termos do artigo 55.º, n.º 6, do mencionado Decreto-Lei n.º 49/14, dando-se conhecimento ao Sr. Presidente da relação do Porto, ao Sr. Magistrado Coordenador do M.º P.º, ao Sr. Administrador Judiciário, aos Srs. Secretários de Justiça, aos senhores escrivães e responsáveis pelos serviços, especialmente os juízos criminais e tribunais de menores, bem como às diversas forças policiais, PSP, GNR, ASAE, SEF, Polícia Marítima através dos respetivos comandos e coloque-se ainda no “site” da comarca.

Solicite-se igualmente a publicação no *Diário da República*.

22 de outubro de 2018. — O Presidente da Comarca de Aveiro, *Paulo Neto da Silveira Brandão*, Juiz Desembargador.

311785714

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho n.º 10690/2018

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 12.º do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 60/98, de 27 de agosto) e no n.º 2 do artigo 1.º e no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de agosto, designo o Procurador da República, Lic. Sérgio Manuel Valadas Silva Pena, como Chefe do Gabinete da Procuradora-Geral da República, com efeitos a partir de 12 de outubro de 2018.

O senhor Chefe do Gabinete exerce a opção pela remuneração do cargo e categoria de origem.

A nota curricular do nomeado é publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

15 de outubro de 2018. — A Procuradora-Geral da República, *Lucília Gago*.

Nota curricular

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Lusíada com média final de 14 valores.

Procurador da República na secção Distrital do DIAP do Porto (1 de setembro de 2017 até 12 de outubro de 2018).

Procurador da República em regime de reafetação na coadjuvação da Direção do DIAP de Lisboa 16 de fevereiro de 2016 a 1 de setembro de 2017)

Docente da área formativa profissional de Direito Penal e Direito Processual Penal no Centro de Estudos Judiciários (10 de outubro de 2012 a 16 de fevereiro de 2016).

Admissão ao curso de formação de magistrados do Centro de Estudos Judiciários em setembro de 1997.

Colocação, como Procurador Adjunto, no Barreiro, Estremoz, jurisdição criminal do Porto e DIAP de Lisboa.

Promoção a Procurador da República em setembro de 2014

Frequência do curso avançado de proteção de dados pessoais ministrado pelo Instituto de Ciências Jurídico — FDUL (março a maio de 2012)

Formador em cursos de formação de magistrados do Ministério Público de Cabo Verde e São Tomé e Príncipe, na área do direito penal e direito processual penal e criminalidade económico-financeira.

Formador de direito processual penal nos cursos de formação de promoção a capitão da Guarda Nacional Republicana (2013, 2014 e 2015) e no 5.º Estágio de Inspectores do SEF (2004/2005).

Coordenador executivo do curso em formato *e-learning*: produtos do crime — recuperação de ativos (CEJ)

Membro do Júri das provas orais de admissão ao XXIX, XXX cursos de formação de Magistrados no CEJ e das provas escritas e orais de admissão ao XXXI curso.

Presidente de júri no procedimento extraordinário de seleção e formação de Administradores Judiciais.

Membro do Conselho Redatorial da Revista do CEJ no período compreendido entre outubro de 2012 a 16 de fevereiro de 2016.

Autor de artigos sobre a prova por declarações de coarguido colaborador e o direito premial no crime de corrupção (no prelo), os produtos da videovigilância enquanto meio de prova em processo penal e participação na obra coletiva *Violência Doméstica — Implicações psicológicas, sociológicas e jurídicas do fenómeno*, Manual Pluridisciplinar, Paulo Guerra e Lucília Gago (coordenação).

Coorganizador de livros em formato digital sobre temáticas da Criminalidade Económico-Financeira, da Violência Doméstica — Avaliação e Controlo de Riscos, dos *Processos de Insolvência e Ações Conexas e da Jurisprudência Internacional e Constitucional Penal*.

Orador em conferências nacionais e internacionais sobre temas de direito penal e direito processual penal, com especial enfoque sobre a criminalidade económico-financeira.

311790103

Despacho n.º 10691/2018

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 12.º do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 60/98, de 27 de agosto) e no n.º 2 do artigo 1.º e artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de agosto, designo o Procurador da República, Lic. Miguel Ângelo Gomes Eugénio Carmo, como assessor do Gabinete da Procuradora-Geral da República, com efeitos a partir de 12 de outubro de 2018.

O senhor assessor exerce a opção pela remuneração do cargo e categoria de origem.

A nota curricular do nomeado é publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

15 de outubro de 2018. — A Procuradora-Geral da República, *Lucília Gago*.

Nota curricular

Miguel Ângelo Gomes Eugénio Carmo, nascido em 07 de junho de 1972.

É licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa. Frequência de Pós Graduação no Curso de Direito Sancionatório das Autoridades Reguladoras, ministrado no Instituto de Direito Penal e Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

É magistrado do Ministério Público desde 1998. O seu percurso profissional enquanto Procurador Adjunto realizou-se nos Tribunais de Alcácer do Sal, Sesimbra e Santiago do Cacém, em todos com competências genéricas.

De 2009 a 2012 (tempo inteiro) e de 2014 a 2017 (tempo parcial) foi docente do CEJ na jurisdição civil, comercial e processual civil. Tem sido membro dos júris das provas escritas e orais de ingresso ao CEJ desde 2009 até à presente data.

Promovido à categoria de Procurador da República em 2013, encontra-se colocado, como efetivo, no Tribunal de Família e Menores de Santiago do Cacém.

Foi assessor do Gabinete da Procuradora-Geral da República no período compreendido entre outubro de 2012 e outubro de 2018.

Nomeado Coordenador do Grupo de Trabalho para a definição de uma estratégia do Ministério Público contra a Violência Doméstica.

Tem participado como orador em várias conferências realizadas em Portugal e no estrangeiro, em diversas temáticas, como sejam, as mais recentes, o tratamento jurídico da vítima enquanto sujeito processual no processo penal, o combate à violência doméstica, a intervenção do Ministério Público na jurisdição civil e processual civil e a na tutela dos interesses difusos e dos incapazes.

Foi formador dos cursos especiais para magistrados do Ministério Público de Angola, Guiné-Bissau, Moçambique e Cabo Verde.

É formador certificado pela APAV na temática dos crimes de ódio.

Tem artigos publicados na revista do CEJ (“crimes laborais” e sobre “as custas no processo especial de autorização para a prática de atos no âmbito do DL 272/2001”). Foi coautor da obra “Comentários às Leis Penais Extravagantes”, Volumes I e II, da Editora Universidade Católica.

311790209

Despacho n.º 10692/2018

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 12.º do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 60/98, de 27 de agosto) e no n.º 2 do artigo 1.º e artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de agosto, designo a Procuradora da República, Lic. Rosa Maria Alves Martinho Rocha, como assessora do Gabinete da Procuradora-Geral da República, com efeitos a partir de 12 de outubro de 2018.

A senhora assessora exerce a opção pela remuneração do cargo e categoria de origem.

A síntese curricular da nomeada é publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

15 de outubro de 2018. — A Procuradora-Geral da República, *Lucília Gago*.

Nota Curricular

Rosa Maria Alves Martinho Rocha, nascida a 08 de janeiro de 1955. Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 1988.

Ingresso no IX Curso Normal de Formação de Magistrados do Centro de Estudos Judiciários, em 1990.

Nomeada magistrada do Ministério Público em 1993, tendo desempenhado funções como delegada do procurador da República e procuradora-adjunta nas Comarcas de Monchique, Cuba, Oeiras, no Tribunal de Trabalho de Lisboa e no Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa.

Promovida à categoria de Procurador da República em 2009.

Coordenadora para a área penal no Gabinete de Relações Internacionais e de Cooperação (GRIEC), no período de 2004 a 2006, e coordenadora das atividades internas da Rede Judiciária Europeia (RJE), da qual foi Ponto de Contacto, no mesmo período.

Assessora no Gabinete do Procurador-Geral da República no período compreendido entre janeiro de 2007 e 12 de outubro de 2018.

Representa a Procuradoria-Geral da República na Comissão Técnica de Acompanhamento, instituído no âmbito dos Planos Nacionais para a Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos.

Ponto de contacto da Rede Iberoamericana de procuradores especializados contra o tráfico de seres humanos, da Associação Iberoamericana de Ministérios Públicos (AIAMP).

Oradora em conferências e em ações de formação relativas a temáticas de cooperação judiciária internacional e de tráfico de seres humanos.

Integra o Grupo de Trabalho do Ministério da Justiça para implementação da Procuradoria Europeia.

311790177

Despacho n.º 10693/2018

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 12.º do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 60/98, de 27 de agosto) e no n.º 2 do artigo 1.º e artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de agosto, designo a Procuradora da República, Lic. Maria de Lurdes Parada Gonçalves Lopes, como assessora do Gabinete da Procuradora-Geral da República, com efeitos a partir de 12 de outubro de 2018.

A senhora assessora exerce a opção pela remuneração do cargo e categoria de origem.

A nota curricular da nomeada é publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

15 de outubro de 2018. — A Procuradora-Geral da República, *Lucília Gago*.

Nota curricular

Maria de Lurdes Parada Gonçalves Lopes, nascida em 10 de outubro de 1962.

É licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa.

É magistrada do Ministério Público desde 1-10-1987 — VI Curso Normal.

O seu percurso profissional enquanto Delegada do Procurador da República e Procuradora-Adjunta realizou-se nos Tribunais de Nisa, Ferreira do Alentejo, Varas Criminais de Lisboa, Seixal e Almada.

Colaboração com o Centro de Estudos Judiciários na formação de Magistrados desde setembro de 1997 até 2005.

Promovida à categoria de Procuradora da República em 2006, encontra-se colocada, como efetiva, no Tribunal de Família e Menores de Almada.

Foi Assessora do Gabinete do Procurador-Geral da República entre 18-4-2006 e 12-10-2018.

Integrou diversos Grupos de Trabalho e equipas da Procuradoria-Geral da República.

Integrou a Unidade de Missão da Procuradoria Geral da República para a Informatização. Integra o Grupo de Trabalho do Ministério da Justiça para implementação da Procuradoria-Europeia.

Delegada Web e ponto de contacto da Associação Iberoamericana de Ministérios Públicos (AIAMP).

Ponto de Contacto da IberRed (Rede Ibero-Americana de Cooperação Jurídica), no âmbito da qual participou em diversas reuniões de trabalho e projetos.

Participou como oradora em ações de formação relativas à Direção e Gestão do Inquérito com o tema Articulação entre o Ministério Público e os Órgãos de Polícia Criminal, à Prestação de Trabalho a Favor da Comunidade, e em Colóquio sobre Informação e Liberdade de Expressão na Internet e a Violação de Direitos Fundamentais, com o tema Valoração Jurídico-Criminal de Cometários violadores do Direito à Imagem e ao Nome e Apologéticos de Violência, Discriminação ou Intolerância Étnica, Racial e de Género.

311790136

Despacho (extrato) n.º 10694/2018

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 12.º do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 60/98, de 27 de agosto) e no n.º 2 do artigo 1.º e no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de agosto, designo o Procurador-Adjunto, Lic. Hélio Tiago Rigor Rodrigues, como assessor do Gabinete da Procuradora-Geral da República, com efeitos a partir de 12 de outubro de 2018.

O senhor assessor exerce a opção pela remuneração do cargo e categoria de origem.

A nota curricular do nomeado é publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

15 de outubro de 2018. — A Procuradora-Geral da República, *Lucília Gago*.

Nota Curricular

Hélio Tiago Rigor Rodrigues, nascido em 7 de julho de 1982.

É licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa. Frequentou o curso de doutoramento subordinado ao tema Mercado e Direito, da Universidade de Vigo, tendo obtido o Diploma de Estudos Avançados (DEA) com a tese subordinada ao tema “Princípio da Precaução e indemnização punitiva — a reparação do dano ecológico”.

É magistrado do Ministério Público desde 2012. O seu percurso profissional enquanto Procurador Adjunto realizou-se nas extintas comarcas de Miranda do Douro e Vimioso, Ponte da Barca, Macedo de Cavaleiros e Monção, e nos DIAP de Bragança, Viana do Castelo, Braga e Porto.

Nomeado para integrar grupo de trabalho com vista à criação e implementação de uma aplicação informática destinada a obter dados de natureza estatística e qualitativa em matéria de recuperação de ativos.

Nomeado para integrar grupos de trabalho de Magistrados especializados para intervir em inquéritos de especial complexidade.

Tem participado como orador em várias conferências, subordinadas a temas de Direito Penal e Processual Penal.

Integra o Conselho de Redação da Revista do Ministério Público.

Tem artigos publicados na Revista do Ministério Público, na Revista do CEJ, na Revista Portuguesa do Direito do Consumo na Revista Julgar e em diversas plataformas jurídicas. Foi autor da obra “Recuperação de Activos na Criminalidade Económico Financeira”, edições SMMP. Foi coautor na obra coletiva “O Novo Regime de Recuperação de Ativos à luz da diretiva 2014/42/UE e da lei que a transpôs”, organizado pela PGD Porto, edições INCM.

311790258

Despacho n.º 10695/2018

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 12.º do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 60/98, de 27 de agosto) e no n.º 2 do artigo 1.º e artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de agosto, designo o Procurador da República, Lic. Jorge Manuel Alves de Oliveira, como assessor do Gabinete da Procuradora-Geral da República, com efeitos a partir de 17 de outubro de 2018.

O senhor assessor exerce a opção pela remuneração do cargo e categoria de origem.

A nota curricular do nomeado é publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

15 de outubro de 2018. — A Procuradora-Geral da República, *Lucília Gago*.

Nota curricular

Jorge Manuel Alves de Oliveira, nascido em 27 de dezembro de 1973.

É licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

É magistrado do Ministério Público desde 2001. O seu percurso profissional enquanto Procurador-adjunto realizou-se nos Tribunais de Anadia, Mira, Vagos, Oliveira do Bairro, em competência genérica, e em Santa Maria da Feira, primeiramente no Juízo Local Criminal, seguidamente na área dos inquéritos e por último na área cível, da família e das crianças e do comércio.

Exerceu funções enquanto membro do C.S.M.P. desde setembro de 2012 a março de 2014 a tempo parcial, e daí até março de 2017 em regime

integral. Nesta qualidade, foi designado para representar o C.S.M.P. no Conselho da Europa, aquando da avaliação do GRECO a Portugal, junto do Centro de Estudos Judiciários, para definição dos conteúdos e operacionalização dos procedimentos relativos ao plano anual de formação contínua, bem como ao curso de coordenadores de comarca, nas visitas periodicamente realizadas às comarcas, acompanhando a Conselheira Procuradora-Geral da República, junto do I.G.F.E.J., relativamente ao Portal dos Tribunais, e junto do Ministério da Justiça, relativamente às alterações à Lei e ao Regulamento à Lei de Organização do Sistema Judiciário.

Integrou grupos de trabalhos relativos à preparação e realização dos movimentos anuais de magistrados, de revisão do Regulamento das Inspeções do Ministério Público, bem como da migração da página do C.S.M.P. para o Portal do Ministério Público.

Foi assessor do C.S.M.P. desde março até agosto de 2017.

Promovido à categoria de Procurador da República em 2017, encontra-se colocado, como auxiliar, no Juízo Central Cível do Funchal.

Foi membro dos júris das provas escritas de ingresso ao CEJ em 2017.

311790233

Despacho n.º 10696/2018

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 12.º do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 60/98, de 27 de agosto) e no n.º 2 do artigo 1.º e artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de agosto, designo a Procuradora-Adjunta, Lic. Inês Maria Pinheiro Robalo, como assessora do Gabinete da Procuradora-Geral da República.

A senhora assessora exerce a opção pela remuneração do cargo e categoria de origem.

A nota curricular da nomeada é publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

29 de outubro de 2018. — A Procuradora-Geral da República, *Lucília Gago*.

Nota curricular

Licenciada em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa — Escola de Lisboa, com tese intitulada Verdade e Liberdade: a atipicidade da prova em processo penal.

Ingresso no CEJ em janeiro de 2013.

Procuradora-Adjunta na 1.ª Secção do DIAP da Figueira da Foz, Comarca de Coimbra, Instância Local de Reguengos de Monsaraz (sete meses em cumulação de funções com a Instância Local de Redondo e, após, com distribuição de inquéritos da Instância Local de Vila Viçosa) e no Juízo de Competência Genérica de Santiago do Cacém.

Várias publicações entre 2011 e 2015.

Membro do Grupo de Trabalho de Direito Civil do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público desde abril de 2015.

Oradora na Ação de Formação do Centro de Estudos Judiciários (CEJ) sobre “Ética e Deontologia”, 27 de novembro de 2015.

311790274



PARTE E

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 816/2018

Por despacho de 12 de julho de 2018 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Paulo Filipe Henriques Marques Rodrigues Niza, na categoria de assistente convidado, em

regime de tempo parcial a 32,5 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 31 de agosto de 2018 a 30 de agosto de 2019, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

31 de outubro de 2018. — O Administrador, *António Cabecinha*.

311787148

Despacho (extrato) n.º 10697/2018

Por despacho de 17 de outubro de 2018 do Reitor da Universidade do Algarve e na sequência da deliberação do Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia sobre avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, mantém-se o contrato do Professor Adjunto, Doutor Nelson Manuel Santos Sousa, por tempo indeterminado, com efeitos a 15 de abril de 2019.

31 de outubro de 2018. — O Administrador, *António Cabecinha*.
311787237

Despacho (extrato) n.º 10698/2018

Por despacho de 20 de agosto de 2018, do Reitor da Universidade do Algarve, e na sequência da deliberação do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação e Comunicação sobre a avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, mantém-se o contrato da Professora Adjunta, Doutora Joana de Carvalho Folgado Lessa, por tempo indeterminado, com efeitos a 15 de novembro de 2018.

31 de outubro de 2018. — O Administrador, *António Cabecinha*.
311787204

UNIVERSIDADE DE AVEIRO**Aviso (extrato) n.º 16754/2018****Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutoramento**

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de vinte dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-152-ARH/2018, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutoramento de nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica nas áreas científicas de Ciências Biomédicas ou Biologia com vista à identificação e caracterização de moléculas moduladoras de autofagia e imunidade, no âmbito do projecto ID-PHAGY (n.º 028791), do iBiMED — Instituto de Biomedicina, suportado pelos orçamentos do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, na sua componente FEDER, e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na sua componente de Orçamento de Estado.

O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da FCT: <http://www.eracareers.pt/> e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: <http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052>

10 de outubro de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

311808191

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Aviso n.º 16755/2018**

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 10/10/2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*, procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de 1 posto(s) de trabalho de investigador doutorado de nível inicial em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, e do Regulamento de recrutamento, contratação, prestação de serviço e avaliação de doutorados contratados a termo, na Universidade de Coimbra (RRCPADCT) e demais legislação aplicável, para a(s) área(s) científica(s) de Ciências médicas e da saúde, Ciências da saúde, na Universidade de Coimbra, Faculdade de Medicina, Unidade 4539 — Instituto Biomédico de Investigação da Luz e da Imagem, Projeto MercuMemory: Neurotoxicidade do metilmercúrio nos nichos neurogénicos do cérebro adulto: neurodegeneração crónica e défices de memória.

Projeto POCI-01-0145-FEDER-031699, financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através do Portugal 2020 — Programa Operacional Competitividade e Internacionali-

zação (POCI) e Orçamento de Estado (OE), através da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. (FCT).

I — Referência, local de trabalho e remuneração mensal

I.1 — Referência do concurso: IT057-18-7436

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Medicina, Unidade 4539 — Instituto Biomédico de Investigação da Luz e da Imagem, POCI-01-0145-FEDER-031699 MercuMemory: Neurotoxicidade do metilmercúrio nos nichos neurogénicos do cérebro adulto: neurodegeneração crónica e défices de memória.

I.3 — Atividades a desempenhar: O investigador será responsável por desenvolver atividade de investigação e de acompanhamento científico no âmbito da tarefa 2 (efeito do metilmercúrio na neuroinflamação) e da tarefa 3 (efeito do metilmercúrio na neurogénese).

I.4 — Remuneração mensal ilíquida: € 2128,34, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, salvo nas situações previstas no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, caso em que a remuneração é fixada com vista ao cumprimento desse preceito legal.

I.5 — Duração máxima: Três anos, eventualmente renovável por períodos de um ano até ao limite máximo de seis anos.

II — Requisitos de Admissão

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória, nos termos do artigo 17.º da LTFP.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, na área ou em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar um exemplar em suporte de papel e um exemplar em suporte digital, exclusivamente no formato *portable document format* (pdf), dos documentos listados a seguir, com exceção dos mencionados nos pontos III.1.4. a III.1.6., que devem ser entregues apenas em formato digital. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues 5 exemplares no formato físico mais adequado, salvo se essa multiplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.1.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

a) Identificar o posto de trabalho (nível ou categoria e área ou áreas científicas) a que se candidata, mencionando a referência indicada no ponto I.1 do aviso;

b) Indicar o seu nome completo e morada;

c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento, em complemento à notificação por Edital;

d) Declarar, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto II.1;

e) Se residir a mais de 300 km de Coimbra, e caso o pretenda, requerer a possibilidade de a sua entrevista ocorrer por teleconferência;

f) Se não for nativo da língua portuguesa ou inglesa, declarar sob compromisso de honra que é detentor das competências linguísticas exigidas no ponto II.3;

g) Solicitar, caso pretenda, que o período considerado para a avaliação do seu percurso, que corresponde por regra aos últimos cinco anos, seja aumentado pelo júri, fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas, caso em que deve indicar o período de avaliação pretendido e anexar documento comprovativo para o efeito;

h) Se aplicável, declarar, sob compromisso de honra, de que é detentor de deficiência, indicando o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro;

i) Declarar, sob compromisso de honra, que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada.

III.1.2 — *Curriculum Vitae*, relativo aos últimos cinco anos ou ao período alargado a que tem direito, se fundamentadamente requerido nos termos da alínea g) do ponto anterior, devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato nos últimos cinco anos (ou no período alargado a que tem direito) e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo e a área científica e explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido e a instituição onde exerce funções à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios enunciados no ponto IV.2. e respetivos subpontos, bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera serem as suas mais significativas contribuições na perspetiva de cada critério de avaliação, explicitados em IV.2.

III.1.3 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem, até ao termo do prazo de candidatura comprovar o respetivo reconhecimento ou a respetiva equivalência nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, ou o respetivo registo nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, ou juntar prova de que o requereram, sem prejuízo de, no momento da contratação, tal reconhecimento, equivalência ou registo, consoante o caso, ter sido oficialmente concedido, sob pena de exclusão.

III.1.4 — Cópia autonomizada dos 3 a 6 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.5 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae*.

III.1.6 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.2 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.1 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.1.5 e III.1.6. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.1.3. e III.1.4. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Exceção-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.3 — Entrega da candidatura: Pessoalmente, na Unidade de Atendimento do Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento disponível em <http://www.uc.pt/drh/contactos>, ou por correio registado, a remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto I.1 do presente aviso.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente aviso. A apresentação de qualquer documentação exigida fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

III.5 — O presente concurso cessa com a ocupação dos postos de trabalho ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos à prossecução do concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação do percurso científico e curricular [APC (90 %)] e a Entrevista [E (10 %)].

IV.2 — Na avaliação do percurso científico e curricular são avaliados o desempenho científico e as atividades de extensão e gestão, de acordo com a ponderação e os critérios a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato nos últimos cinco anos ou no período alargado em avaliação, se aceite pelo júri, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica, tecnológica, cultural ou artística: Relevância, qualidade, atualidade e reconhecimento nacional e inter-

nacional da produção científica, tecnológica, cultural ou artística com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento;

IV.2.1.2 — Atividades de investigação aplicada: Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, seu impacto e reconhecimento nacional e internacional, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas contribuições com mais impacto;

IV.2.2 — Atividades de extensão e gestão dos candidatos nos últimos cinco anos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividades de extensão: Atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas;

IV.2.2.2 — Atividades de gestão: Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro, e ainda coordenação e participação em projetos científicos.

IV.3 — A avaliação do percurso científico e curricular é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidos em IV.2, sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

IV.4 — A avaliação da entrevista é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2, sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e visa exclusivamente a clarificação de aspetos relacionados com os resultados da investigação dos candidatos. A entrevista é pública, podendo a esta assistir todos os interessados.

IV.5 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à avaliação do percurso científico e curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2 e IV.3. No entanto, apenas serão admitidos à entrevista e nela ordenados os 4 candidatos aprovados e melhor posicionados na ordenação resultante da avaliação do percurso científico e curricular.

IV.6 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, nos termos previstos nos números 3 e 4 do artigo 13.º do RRCPADCT, não lhes sendo aplicado o método seguinte, caso exista, bem como os candidatos que aos mesmos não tenham comparecido, deles tenham desistido ou, embora aprovados, não tenham sido incluídos nas tranches utilizadas.

IV.7 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (APC \times 90 \%) + (E \times 10 \%)$$

V — Processo de seleção

V.1 — Primeira reunião:

V.1.1 — O júri delibera, primeiramente, sobre a admissão e exclusão de candidaturas. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do aviso, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.2 — Após a admissão e exclusão dos candidatos, o júri inicia os procedimentos relativos à aplicação faseada dos métodos de seleção. O júri aplica, à totalidade dos candidatos admitidos, a avaliação do percurso científico e curricular. Apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto, de acordo com os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente aviso, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de APC resulta da ordenação numérica da classificação atribuída a cada candidato.

V.1.3 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à entrevista, é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VI do presente aviso.

V.2 — Segunda reunião:

V.2.1 — O júri realiza a entrevista aos candidatos admitidos a este método. A entrevista de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto. Compete ao Presidente do Júri conduzir a entrevista, sem prejuízo de haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A entrevista decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa.

V.2.2 — A não comparência à entrevista na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da entrevista por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

V.2.3 — Após a realização das entrevistas e classificação das mesmas, o júri estabelece a classificação final e ordena os candidatos aprovados em ambos os métodos, aplicando a fórmula prevista no ponto IV.7 do aviso.

V.2.4 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos aprovados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VI do presente aviso.

V.3 — Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.4 — Terceira reunião:

V.4.1 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VI do presente aviso.

V.4.2 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto VI.3.

V.4.3 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto VI.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.5 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VI do presente aviso, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente aviso, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: <http://www.uc.pt/drh/contactos>).

VI — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos

VI.1 — O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcurais/Investigadores/A_decorrer/Investigadores_Doutorados_DL_57_2016/IT057-18-7436 até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. São notificadas por edital: alteração do número de vagas, se ocorrer; a lista dos candidatos admitidos e excluídos; a hora, local e a identificação dos candidatos selecionados à entrevista, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da entrevista por teleconferência; o projeto de decisão final do concurso; as decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; o resultado final do concurso, após homologação. Do calendário do concurso constarão obrigatoriamente as datas de afixação dos Editais.

VI.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Entrevista inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à entrevista.

VI.3 — As notificações por edital previstas no ponto VI.1 são feitas por publicação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 51.º do RRCPADCT, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA, no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcurais/Investigadores/A_decorrer/Investigadores_Doutorados_DL_57_2016/IT057-18-7436

VI.4. O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente aviso, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: <http://www.uc.pt/drh/contactos>).

VII — Júri do concurso

Presidente: Carlos Alberto Fontes Ribeiro, Professor Catedrático, Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra

Vogais efetivos:

João José Oliveira Malva, Investigador Coordenador, Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra

Catarina Alexandra dos Reis Vale Gomes, Professor Auxiliar Convidado, Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra

Frederico Guilherme Sousa Costa Pereira, Professor Associado, Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra

Vogais suplentes:

Ana Paula Pereira da Silva Martins, Investigador Principal, Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra

Flávio Nelson Fernandes Reis, Investigador Principal, Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra

António Francisco Rosa Gomes Ambrósio, Investigador Principal com Agregação, Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo vogal indicado em primeiro lugar que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal a seguir indicado e assim sucessivamente.

Para constar se lavrou o presente aviso de abertura, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em <http://www.uc.pt/emprego>, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em <http://www.eracareers.pt/>.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

A Universidade de Coimbra clarifica, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que não assume qualquer compromisso de vir a considerar ser do seu interesse estratégico a abertura de qualquer procedimento concursal para a carreira de investigação científica ou para a carreira docente do ensino superior.

10 de outubro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Silva*.
311729005

Aviso n.º 16756/2018

Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, de 21/06/2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra.

1 — Legislação Aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 — Local de trabalho — Reitoria da Universidade de Coimbra.

3 — Referência do procedimento — P048-18-6181

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Realização de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão, exercidas com responsabilidade e autonomia, ainda que com enquadramento superior qualificado, no domínio das relações com os estudantes internacionais, nomeadamente no estudo, planeamento, programação e monitorização das ações e recrutamento junto de potenciais estudantes internacionais.

5 — Requisitos de admissão — Os constantes do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada LTFP:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

6 — Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 30.º, da LTFP, o presente procedimento concursal é restrito aos trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7 — Tendo em conta os princípios da eficácia, celeridade e aproveitamento de atos, e respeitadas as prioridades legais dos vínculos de emprego público, em cumprimento do disposto no n.º 4.º do artigo 30.º, da LTFP, foi autorizada a abertura do presente procedimento concursal a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

8 — Não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, acima referido, idênticos aos postos de trabalho a ocupar com o presente procedimento, nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011.

9 — Habilitações literárias: Licenciatura

Os candidatos deverão deter bom domínio falado e escrito de inglês. É condição preferencial a experiência mínima de 1 ano em atividades de promoção e recrutamento, em contexto internacional, de estudantes do ensino superior.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — É adotado o formulário tipo de candidatura a procedimento concursal, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 e pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos e que se encontra disponível na página online da Administração da UC, no endereço <http://www.uc.pt/emprego>.

Neste formulário deverá ser indicado, obrigatoriamente e de forma visível, a referência do presente procedimento concursal, indicado no ponto 3.

10.2 — Documentos a anexar:

10.2.1 — Cada candidato deverá anexar ao formulário os seguintes documentos:

Anexo 1 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

Anexo 2 — *Curriculum Vitae* datado e assinado;

Anexo 3 — Fotocópias dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar para que se candidata.

10.2.2 — Além dos documentos referidos no ponto 10.2.1., os candidatos titulares de um vínculo de emprego público, excetuando os trabalhadores pertencentes à U.C. no momento da candidatura, deverão, ainda, apresentar:

Anexo 4 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a posição remuneratória, a natureza do vínculo de emprego público de que é titular, a respetiva antiguidade, bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos 3 anos;

Anexo 5 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, contendo a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do conteúdo funcional correspondente ao posto de trabalho que o candidato ocupa.

10.2.3 — Os candidatos com deficiência, para efeitos de admissão ao procedimento concursal devem ainda apresentar, juntamente com os documentos previstos no ponto 10.2.1. e, quando seja o caso, no ponto 10.2.2.

Anexo 6 — Declaração, sob compromisso de honra, do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, e do artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por via do artigo 4.º, n.º 1, alínea c) da LTFP.

10.3 — A não apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com o ponto 10.2, determina a exclusão do procedimento. Determina, ainda, a exclusão do procedimento a não entrega ou preenchimento incorreto e/ou não assinado do formulário obrigatório previsto no ponto 10.1.

10.4 — O formulário devidamente preenchido, confirmado e assinado, bem como os documentos referidos no ponto 10.2 deverão, até ao termo

do prazo fixado, ser remetidos diretamente pelos interessados por correio registado com aviso de receção para a Administração da Universidade de Coimbra — Polo I da UC, Rua Larga, Edifício da Faculdade de Medicina, 1.º andar, 3004-504 Coimbra. As candidaturas poderão igualmente ser entregues pessoalmente, no prazo acima referido, na Unidade de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra — Polo I da UC, Rua Larga, Edifício da Faculdade de Medicina, 1.º andar, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível através do endereço: <http://www.uc.pt/drh/ca>).

10.5 — Não serão admitidas candidaturas remetidas por via eletrónica.

10.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de seleção a aplicar: Nos termos previstos no artigo 36.º da LTFP, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011:

11.1 — Para os candidatos identificados no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, que:

11.1.1 — Se encontrem a cumprir ou a executar as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento e,

11.1.2 — Não exerçam, por escrito, o direito estabelecido no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

I. Método de seleção obrigatório: avaliação curricular (AC);

II. Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11.2 — Para os restantes candidatos identificados no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

I. Método de seleção obrigatório: prova de conhecimentos (PC);

II. Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11.3 — Para os candidatos identificados no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

I. Métodos de seleção obrigatórios: prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);

II. Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

12 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13 — A prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, incluindo as da língua inglesa, necessárias ao exercício da função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas no âmbito das atividades a desenvolver. A prova incide sobre os conteúdos identificados em anexo, uns de natureza genérica, outros de natureza mais específica, pretendendo-se também aferir o adequado conhecimento da língua portuguesa.

Esta será de natureza teórica, revestindo forma escrita, e efetuada individualmente em suporte de papel. Terá a duração de 90 minutos.

14 — A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

15 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de avaliação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

17 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação das seguintes fórmulas, respetivamente:

$$CF = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%);$$

$$CF = (PC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%);$$

$$CF = (PC \times 50 \%) + (AP \times 25 \%) + (EPS \times 25 \%).$$

18 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior 9,5 valores num dos métodos ou fases não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, bem como os candidatos que aos mesmos não tenham comparecido ou deles tenham desistido.

19 — Será elaborada uma lista unitária final de ordenação dos candidatos, ainda que, no procedimento, lhe tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

20 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos serão adotados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 e no artigo 66.º da LTFP.

21 — As atas das reuniões do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

22 — Além das comunicações aos candidatos, previstas na legislação em vigor, a lista dos candidatos com os resultados obtidos em cada método de seleção intercalar e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão publicitadas na página online da Administração da U.C., no seguinte endereço: <http://www.uc.pt/emprego>, e afixadas nas instalações da Administração.

23 — Atendendo às necessidades funcionais do Serviço e à importância que assume o célere suprimimento das mesmas para o seu regular funcionamento, considera-se que o recrutamento tem caráter urgente pelo que, a utilização dos métodos de seleção será efetuada de forma faseada em tranches de 10 candidatos nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011.

24 — Nos termos do n.º 7, do artigo 38.º, da LTFP, da alínea c) do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, a posição remuneratória de referência é a 2.ª, da carreira Técnico Superior e categoria Técnico Superior, a que corresponde o nível remuneratório 15.

25 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — Júri:

Presidente — Joaquim Manuel Costa Ramos de Carvalho, Vice-Reitor da Universidade de Coimbra

Vogais efetivos — Madalena Moutinho Alarcão Silva, Vice-Reitora da Universidade de Coimbra e Ariana Vaz Martins, Técnica Superior da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Universidade de Coimbra

Vogais suplentes — Luís Filipe Martins Menezes, Vice-Reitor da Universidade de Coimbra e Maria Inês Vilão Monteiro de Almeida, Técnica Superior da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Universidade de Coimbra

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efetivo indicado em primeiro lugar.

ANEXO

Temas a abordar nos métodos de seleção:

Internacionalização do Ensino: Portugal no contexto internacional
Ingresso de Estudantes Internacionais no Ensino Superior Português;
Captação de Estudantes Internacionais.

Legislação e bibliografia recomendada:

Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2016, de 30 de novembro;

Despacho Normativo n.º 43/2008, de 1 de setembro (Estatutos da Universidade de Coimbra);

Regulamento n.º 397/2016, de 22 de abril (Regulamento de Bolsas de Mérito para Estudantes Internacionais da Universidade de Coimbra);

Despacho Reitoral n.º 27/2018, de 19 de fevereiro, disponível em <http://www.uc.pt/candidatos-internacionais/bolsas/2018-2019/despacho27-2018-bolsas-merito.pdf>;

Relatório do Grupo de Trabalho MADR/MEC “Uma Estratégia para a Internacionalização do Ensino Superior Português”, 2014;

International Trends in Higher Education 2016-2017, University of Oxford, 2017.

16/10/2018. — A Chefe de Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Maria do Carmo Mateus*.

311747466

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 16757/2018

Torna-se público que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A — Ef 1730/2011/AL02 a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Modelação Estatística e Análise de Dados, a que se refere o Aviso n.º 14309/2016, publicado no *Diário da República*, n.º 221 (2.ª série) de 17 de novembro, e pela Declaração de Retificação n.º 1203/2016, publicada no *Diário da República*, n.º 236 (2.ª série) de 12 de dezembro.

Determino no uso de delegação de competências, que, de acordo com o artigo 80.º do decreto-lei supramencionado, se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso agora alterado, os quais entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2018-2019.

25/10/2018. — A Vice-Reitora, *Cesaltina Pires*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora
- 2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências e Tecnologia
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Modelação Estatística e Análise de Dados
- 5 — Área científica predominante: 462 — Estatística
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- Mestrado: 120 ECTS
- Curso de Mestrado (componente curricular): 72 ECTS
- Curso de Especialização (aproveitamento ao 1.º ano do plano de estudos): 60 ECTS
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 Anos
- Mestrado: 4 semestres
- Curso de Mestrado (componente curricular): 4 Semestres
- Curso de Especialização: 2 Semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:

Áreas de especialização em:

Aplicações em Ciências Biológicas, da Saúde e do Ambiente.
Aplicações em Ciências Económicas e Empresariais.
Modelação Estatística e Análise de Dados.

9 — Estrutura curricular:

Área de especialização em Aplicações em Ciências Biológicas, da Saúde e do Ambiente

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Matemática.	MAT	72	
Ciências do Ambiente e Ecologia . . .	AMB	6	
Sociologia	SOC	6	
Matemática.	MAT		36
<i>Subtotal</i>		84	36
<i>Total</i>		120	

**Área de especialização em Aplicações
em Ciências
Económicas e Empresariais**

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Matemática.	MAT	75	
Economia.	ECN	6	
Gestão.	GES	6	
Matemática/Economia/Sociologia.	MAT/ ECN/ SOC		33
<i>Subtotal</i>		87	33
<i>Total</i>		120	

**Área de especialização em Modelação Estatística
e Análise de Dados**

QUADRO N.º 3

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Matemática.	MAT	48	
Matemática/Economia/Gestão/Sociologia/Ciências do Ambiente e Ecologia	MAT/ ECN/ GES/ SOC/ AMB		72
<i>Subtotal</i>		48	72
<i>Total</i>		120	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora — Escola de Ciências e Tecnologia

Ciclo de estudos em Modelação Estatística e Análise de Dados

Grau de mestre

Área de especialização em Aplicações em Ciências Biológicas, da Saúde e do Ambiente

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
				Total	Contacto (1)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Estatística Biomédica.	MAT	1.º	Semestre 1 . . .	156		45					6		51	6	
Demografia	SOC	1.º	Semestre 1 . . .	156		45					6		51	6	
Opção 1	MAT	1.º	Semestre 1 . . .										120	18	
Equações Diferenciais Estocásticas e Aplicações Biológicas.	MAT	1.º	Semestre 2 . . .	156		30					7		37	6	
Modelação Ecológica Avançada.	AMB	1.º	Semestre 2 . . .	156	26		22				12		60	6	
Opção 1	MAT	1.º	Semestre 2 . . .										120	18	
Amostragem em Populações Biológicas.	MAT	2.º	Semestre 1 . . .	156		45					6		51	6	
Modelos Matemáticos em Biologia.	MAT	2.º	Semestre 1 . . .	156		45					6		51	6	
Dissertação Científica ou Estágio Profissionalizante.	MAT	2.º	Outra	1248							45		45	48	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 5

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
					Total	Contacto (1)										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opção 1	Amostragem e Sondagens.	MAT	1.º	Não Aplicável	234		45					7		52	9	

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
					Total	Contacto (1)										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
	Análise de Dados com Software Estatístico.	MAT	1.º	Não Aplicável	234		15	30				5		50	9	
	Delineamento Experimental.	MAT	1.º	Não Aplicável	156		30	26						56	6	
	Inferência Estatística.	MAT	1.º	Não Aplicável	234		45					3		48	9	
	Otimização Numérica.	MAT	1.º	Não Aplicável	156	45						7		52	6	
	Processos Estocásticos.	MAT	1.º	Não Aplicável	156		45					4		49	6	
	Análise Categórica de Dados.	MAT	1.º	Não Aplicável	234		45					5		50	9	
	Estatística Computacional.	MAT	1.º	Não Aplicável	234		45					5		50	9	
	Estatística de Dados Multivariados.	MAT	1.º	Não Aplicável	234		45					7		52	9	
	Séries Temporais	MAT	1.º	Não Aplicável	156		45					4		49	6	
	Sistemas Dinâmicos.	MAT	1.º	Não Aplicável	156	45						7		52	6	

Área de especialização em Aplicações em Ciências Económicas e Empresariais

QUADRO N.º 6

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
				Total	Contacto (1)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Amostragem e Sondagens	MAT	1.º	Semestre 1 . . .	234		45					7		52		
Econometria Aplicada	ECN	1.º	Semestre 1 . . .	156		30					8		38		
Opção 1		1.º	Semestre 1 . . .										102		
Cálculo Financeiro Avançado.	MAT	1.º	Semestre 2 . . .	156		30					7		37		
Pesquisa de Marketing	GES	1.º	Semestre 2 . . .	156		22,5			8		2		32,5		
Opção 1		1.º	Semestre 2 . . .										122	18	
Controlo de Qualidade e Fiabilidade.	MAT	2.º	Semestre 1 . . .	156		45					5		50	6	
Investigação Operacional . . .	MAT	2.º	Semestre 1 . . .	156		45					5		50	6	
Dissertação Científica ou Estágio Profissionalizante	MAT	2.º	Outra	1248							45		45	48	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 7

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações	
					Total	Contacto (1)											
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto			
Opção 1	Análise de Dados com Software Estatístico.	MAT	1.º	Não Aplicável	234		15	30				5		50	9		
	Delineamento Experimental.	MAT	1.º	Não Aplicável	156		30	26						56	6		
	Demografia . . .	SOC	1.º	Não Aplicável	156		45					6		51	6		
	Inferência Estatística	MAT	1.º	Não Aplicável	234		45					3		48	9		

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
					Total	Contacto (1)										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
	Otimização Numérica.	MAT	1.º	Não Aplicável	156	45						7		52	6	
	Processos Estocásticos.	MAT	1.º	Não Aplicável	156		45					4		49	6	
	Análise Categórica de Dados	MAT	1.º	Não Aplicável	234		45					5		50	9	
	Derivados Financeiros e Gestão de Risco.	ECN	1.º	Não Aplicável	156		30					3		33	6	
	Estatística Computacional.	MAT	1.º	Não Aplicável	234		45					5		50	9	
	Estatística de Dados Multivariados.	MAT	1.º	Não Aplicável	234		45					7		52	9	
	Séries Temporais.	MAT	1.º	Não Aplicável	156		45					4		49	6	
	Sistemas Dinâmicos.	MAT	1.º	Não Aplicável	156	45						7		52	6	

Área de especialização em Modelação Estatística e Análise de Dados

QUADRO N.º 8

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
				Total	Contacto (1)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opção 1	MAT	1.º	Semestre 1 ...	312 1248									204	30	
Opção 1		1.º	Semestre 2 ...									204	30		
Opção 2		2.º	Semestre 1 ...									81	12		
Dissertação Científica ou Estágio Profissionalizante.		2.º	Outra						45		45	48			

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 9

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
					Total	Contacto (1)										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opção 1	Amostragem e Sondagens. . .	MAT	1.º	Não Aplicável	234		45					7		52	9	
	Análise de Dados com Software Estatístico.	MAT	1.º	Não Aplicável	234		15	30				5		50	9	
	Delineamento Experimental.	MAT	1.º	Não Aplicável	156		30	26						56	6	
	Demografia . . .	SOC	1.º	Não Aplicável	156		45				6		51	6		
	Econometria Aplicada.	ECN	1.º	Não Aplicável	156		30				8		38	6		
	Estatística Bio-médica.	MAT	1.º	Não Aplicável	156		45				6		51	6		
	Inferência Estatística.	MAT	1.º	Não Aplicável	234		45				3		48	9		
	Otimização Numérica.	MAT	1.º	Não Aplicável	156	45					7		52	6		
	Processos Estocásticos.	MAT	1.º	Não Aplicável	156		45				4		49	6		

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
					Total	Contacto (1)										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opção 2	Análise Categórica de Dados	MAT	1.º	Não Aplicável	234		45					5		50	9	*
	Cálculo Financeiro Avançado.	MAT	1.º	Não Aplicável	156		30					7		37	6	
	Derivados Financeiros e Gestão de Risco	ECN	1.º	Não Aplicável	156		30					3		33	6	
	Equações Diferenciais Estocásticas e Aplicações Biológicas.	MAT	1.º	Não Aplicável	156		30					7		37	6	*
	Estatística Computacional.	MAT	1.º	Não Aplicável	234		45					5		50	9	
	Estatística de Dados Multivariados.	MAT	1.º	Não Aplicável	234		45					7		52	9	
	Modelação Ecológica Avançada.	AMB	1.º	Não Aplicável	156	26		22				12		60	6	
	Pesquisa de Marketing.	GES	1.º	Não Aplicável	156		22,5			8		2		32,5	6	
	Séries Temporais	MAT	1.º	Não Aplicável	156		45					4		49	6	
	Sistemas Dinâmicos.	MAT	1.º	Não Aplicável	156	45						7		52	6	
	Amostragem em Populações Biológicas.	MAT	2.º	Semestre 1 . . .	156		45					6		51	6	
	Controlo de Qualidade e Fiabilidade.	MAT	2.º	Semestre 1 . . .	156		45					5		50	6	
	Investigação Operacional.	MAT	2.º	Semestre 1 . . .	156		45					5		50	6	
	Modelos Matemáticos em Biologia.	MAT	2.º	Semestre 1 . . .	156		45					6		51	6	

* Para a área de especialização em Modelação Estatística e Análise de Dados, não podem as duas unidades curriculares serem escolhidas como optativas, devendo a escolha recair somente sobre uma delas.

(1) Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino Prático (P); Ensino prático e laboratorial (PL); Seminário (S); Estágio (e); Orientação tutorial (OT); Outra (O)

311765756

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Aviso n.º 16758/2018

Por despacho de 30 de outubro de 2018 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:

Designados, nos termos do n.º 1 do Artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Ciências da Informação, especialidade Sistemas, Tecnologias e Gestão da Informação pela mestre Natércia do Céu Andrade Pesqueira Menezes:

Presidente: Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa.

Vogais:

Doutor Luís Manuel Borges Gouveia, professor Catedrático da Universidade Fernando Pessoa.

Doutora Sónia Rolland Sobral, professora Auxiliar da Universidade Portualense Infante Dom Henrique.

Doutor Paulo Alexandre Lima Rurato, professor Auxiliar da Universidade Fernando Pessoa.

Doutor Steven Lopes Abrantes, professor Adjunto do Instituto Politécnico de Viseu.

6 de novembro de 2018. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.
311805778

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 10699/2018

Por despacho de 28 de agosto de 2018 do Presidente do Instituto Superior Técnico:

Gonçalo André Castilho dos Santos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções de Assistente Convocado, em regime de tempo parcial a 10 %, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2018 e válido pelo período de 12 meses no Departamento de Engenharia e Gestão.

Por despacho de 28 de agosto de 2018 do Presidente do Instituto Superior Técnico:

Catarina Seco Matos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções de Professora Auxiliar Convocada, em regime de tempo parcial a 70 %, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2018 e válido pelo período de 12 meses no Departamento de Engenharia e Gestão.

Por despacho de 28 de agosto de 2018 do Presidente do Instituto Superior Técnico:

Miguel Ruben Nebot Gomez — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções de Professor Auxiliar Convitado ao abrigo do artigo 32.º-A do ECDU, em regime de colaboração a 30 %, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2018 e válido pelo período de 12 meses no Departamento de Física.

Por despacho de 11 de setembro de 2018 do Presidente do Instituto Superior Técnico:

Sofia de Sá Moutinho Pereira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções de Professora Auxiliar Convitada, em regime de tempo integral, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 10 de setembro de 2018 e válido pelo período de 12 meses no Departamento de Engenharia Informática.

Por despacho de 20 de setembro de 2018 do Presidente do Instituto Superior Técnico:

Bruna Alexandra Elias Mota — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções de Professora Auxiliar Convitada, em regime de tempo parcial a 30 %, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2018 e válido pelo período de 12 meses no Departamento de Engenharia e Gestão.

Por despacho de 27 de março de 2018 do Presidente do Instituto Superior Técnico:

Ana Neves Vieira da Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções de Professora Auxiliar Convitada, em regime de tempo parcial a 30 %, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 01 de março de 2018 e válido pelo período de 12 meses no Departamento de Física.

Por despacho de 24 de julho de 2018 do Presidente do Instituto Superior Técnico:

Maurício Breternitz — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções de Professor Associado Convitado, em regime de tempo integral, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 10 de setembro de 2018 e válido pelo período de 12 meses no Departamento de Engenharia Informática.

2 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Morgado*.

311785682

Despacho n.º 10700/2018

Por despacho de 24 de julho de 2018 do Presidente do Instituto Superior Técnico:

Maurício Breternitz — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções de Professor Associado Convitado, em regime de tempo integral, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 10 de setembro de 2018 e válido pelo período de 12 meses no Departamento de Engenharia Informática.

Por despacho de 11 de outubro de 2018 do Presidente do Instituto Superior Técnico:

Ricardo Adriano Ribeiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções de Professor Auxiliar Convitado ao abrigo do artigo 32.º-A do ECDU, em regime de colaboração a 30 %, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2018 e válido pelo período de 6 meses no Departamento de Eletrotécnica e Computadores.

2 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Morgado*.

311786435

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 10701/2018

Por despacho de 12.10.2018, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor André Moura Leitão Cerejeira Fontes — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, como Professor Auxiliar, na sequência da obtenção do Grau de Doutor, com efeitos a partir de 23.07.2018, com direito à remuneração base de 3.191,82 €, correspondente ao nível

remuneratório entre o 53/54, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

2 de novembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311786419

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 16759/2018

Por meu despacho de 15/10/2018, foi concedida licença sem remuneração de longa duração ao Professor Catedrático desta Faculdade, Doutor Reinhard Josef Klaus Kahle, com início em 1 de janeiro de 2019, pelo período de um ano. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

24 de outubro de 2018. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Virgílio Cruz Machado*.

311786216

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Letras

Despacho n.º 10702/2018

Por despacho de quatro de outubro de dois mil e dezoito da Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral, foi constituído nos termos do artigo nono do decreto-lei número duzentos e oitenta e três de vinte e um de junho de mil novecentos e oitenta e três, pela forma seguinte, o júri de Equivalência ao grau de mestre em Estudos Literários, Culturais e Interartes, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, requerido por Jéssica Martins Rodrigues:

Professora Doutora Ana Paula Mendes Coutinho, Professor Associado da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutora Maria Paula Mendes Coelho, Professora Auxiliar da Universidade Aberta;

Doutora Maria de Fátima da Costa Outeirinho, Professora Auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade do Porto

4 de outubro de 2018. — A Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, *Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro*.

311778302

Faculdade de Medicina

Aviso (extrato) n.º 16760/2018

Procedimento Concursal de Seleção Internacional de 1 Investigador Doutorado no âmbito do projeto 1stIndigare

1 — Por despacho de 2 de agosto de 2018 da Diretora da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (FMUP), e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que se encontra aberto um procedimento Concursal de Seleção Internacional para a contratação de 1 Investigador doutorado, no âmbito do projeto ‘Indicadores de qualidade nos cuidados de saúde primários: validação e aplicação de indicadores de qualidade como ferramenta de avaliação e comparação’ (Ref.ª POCI-01-0145-FEDER-030766), pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso.

2 — O Aviso integral deste procedimento encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP), no portal Eracareers, na página de Recrutamentos da Universidade (https://sigarra.up.pt/spup/pt/noticias_geral.lista_noticias) e na página da Internet da FMUP.

2 de agosto de 2018. — A Diretora da FMUP, *Professora Doutora Maria Amélia Duarte Ferreira*.

311763455

Aviso (extrato) n.º 16761/2018

Procedimento Concursal de Seleção Internacional de 1 Investigador Doutorado

Por despacho de 2 de agosto de 2018 da Diretora da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (FMUP) e nos termos do disposto no

Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso, 1 procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de 1 Investigador Doutoramento, correspondente ao projeto “Impacto Clínico e Económico de um Programa de Exercício Físico no Hospital versus no Domicílio na Insuficiência Cardíaca com Frações de Ejeção Preservada: Um Ensaio Clínico Pragmático” PTDC/MEC-CAR/3011/2017. O Aviso integral destes procedimentos encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP), no portal Eracareers, na página de Recrutamentos da Universidade (https://sigarra.up.pt/spup/pt/noticias_geral.lista_noticias) e no sítio da FMUP.

2 de agosto de 2018. — A Diretora da FMUP, Professora Doutora Maria Amélia Ferreira Duarte Ferreira.

311726568

Aviso (extrato) n.º 16762/2018

Procedimento Concursal de Seleção Internacional de 1 Investigador Doutoramento

Por despacho de 9 de julho de 2018 da Diretora da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (FMUP) e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso, 1 procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de 1 Investigador Doutoramento, para o exercício de funções na Unidade de Investigação Cardiovascular. O Aviso integral destes procedimentos encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP), no portal Eracareers, na página de Recrutamentos da Universidade (https://sigarra.up.pt/spup/pt/noticias_geral.lista_noticias) e no sítio da FMUP.

17 de agosto de 2018. — A Diretora da FMUP, Professora Doutora Maria Amélia Ferreira Duarte Ferreira.

311592107

Despacho n.º 10703/2018

Por despacho de 17 de julho de 2018 da Diretora da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, conforme o disposto na alínea r) do n.º 6, do artigo 65.º dos Estatutos da UP e alínea o) do artigo 20.º dos Estatutos da FMUP, foi autorizada manutenção do contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 22 de maio de 2018, do Doutor Luís Filipe Duarte Reino Cobrado. Este docente está posicionado no 1.º escalão índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente Universitário. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Por despacho de 01 de agosto de 2018 da Diretora da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, conforme o disposto na alínea r) do n.º 6, do artigo 65.º dos Estatutos da UP e alínea o) do artigo 20.º dos Estatutos da FMUP, foi autorizada manutenção do contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 09 de dezembro de 2018, do Doutor Luís Filipe Ribeiro Azevedo. Este docente está posicionado no 1.º escalão índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente Universitário. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

5 de setembro de 2018. — A Diretora da Faculdade de Medicina, Professora Doutora Maria Amélia Duarte Ferreira.

311633985

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 16763/2018

Em cumprimento do disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para a constituição de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve, aberto por Aviso n.º 12708/2017, de 24 de outubro, com referência A) procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 90 dias, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 49.º da LTFP, com as trabalhadoras Mónica Sofia Fernandes Meixedo e Aida Maria Joaquim Guerreiro, com efeitos a 03 de setembro de 2018, recorrendo à

existência de reserva de recrutamento do mesmo procedimento concursal, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 90 dias, com a trabalhadora Maria da Conceição Correia da Silva Bernardo Laró com efeitos a 10 de setembro auferindo a remuneração base correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única dos trabalhadores da função pública. Foi designado o seguinte júri para acompanhar o período experimental:

Presidente — Paula Cristina Andrade Mucharrinha, Técnica Superior. Vogais Efetivos — Maria Alice Martins Mealha, Coordenadora Técnica e Maria Manuela de Sousa Narciso Faisca Amaro, Coordenadora Técnica.

Vogais Suplentes — Maria Madalena Barroso Gonçalves, Coordenadora Técnica e Fernanda Maria dos Santos Conceição Neto Viegas, Coordenadora Técnica.

5 de novembro de 2018. — O Administrador da Ação Social, António Joaquim Godinho Cabecinha.

311803322

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 10704/2018

Por meu despacho 14 de agosto de 2018 e ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foi homologada a alteração do plano de estudos do curso de Mestrado em Engenharia de Segurança Informática da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão do Instituto Politécnico de Beja (IPBeja), anteriormente publicado através, do Despacho n.º 13026/2012, de 3 de outubro (DR N.º 192, 2.ª série). A alteração do plano de estudos deste ciclo de estudos foi previamente aprovada pelo Conselho Técnico-Científico do IPBeja em 27 de junho de 2018 (ata n.º 212) e pelo Conselho Pedagógico em 18 de julho de 2018 (ata n.º 6), acreditada pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), em 19 de maio de 2016, e foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior, em 2 de agosto de 2018, com o n.º R/A-Cr 128/2011/AL01.

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

É alterado o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Engenharia de Segurança Informática para o plano de estudos constante do Anexo, o qual faz parte integrante deste Despacho.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2018/2019

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico De Beja
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Engenharia de Segurança Informática
- 5 — Área científica predominante: CNAEF — 481
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 ANOS
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Informáticas	481	96,0	0,0
Eletrónica e Automação	523	12,0	0,0
Direito	380	8,0	0,0
Gestão	345	4,0	0,0
<i>Subtotal</i>		120	0
<i>Total</i>		120	

10 — Observações;
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Beja — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja**Ciclo de estudos em Engenharia de Segurança Informática****Grau de Mestre****QUADRO N.º 2**

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
				Total	Contacto								Horas totais de contacto		
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Fundamentos de Cibersegurança . . .	481	1.º	Semestral . . .	75,0		15,0							15,0	3,0	
Análise de Comunicações em Rede . . .	481	1.º	Semestral . . .	150,0		15,0	15,0						30,0	6,0	
Linguagens de Programação Dinâmicas	481	1.º	Semestral . . .	200,0		30,0	15,0						45,0	8,0	
Criptografia e Criptoanálise Aplicadas	523	1.º	Semestral . . .	200,0		30,0	15,0						45,0	8,0	
Direito na Segurança Informática e no Cibercrime.	380	1.º	Semestral . . .	125,0		45,0							45,0	5,0	
Fundamentos de Privacidade e Proteção de Dados.	380	1.º	Semestral . . .	75,0		15,0							15,0	3,0	
Segurança em Sistemas de Informação	481	1.º	Semestral . . .	125,0		15,0	15,0						30,0	5,0	
Cibercrime e Informática Forense . . .	481	1.º	Semestral . . .	175,0		30,0	15,0						45,0	7,0	
Segurança no Software e Usabilidade	481	1.º	Semestral . . .	175,0		30,0	15,0						45,0	7,0	
Testes de Penetração e Desenvolvimento de Exploits.	481	1.º	Semestral . . .	200,0		30,0	15,0						45,0	8,0	
Fundamentos de Investigação Científica	481	2.º	Trimestral . . .	75,0		10,0	10,0						20,0	3,0	
Segurança Organizacional	481	2.º	Trimestral . . .	100,0		15,0	15,0						30,0	4,0	
Inovação e Empreendedorismo	345	2.º	Trimestral . . .	100,0		10,0	10,0						20,0	4,0	
Tecnologias Biométricas	523	2.º	Trimestral . . .	100,0		15,0	15,0						30,0	4,0	
Dissertação	481	2.º	Anual	1125,0							260,0		260,0	45,0	

31 de outubro de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Paulo Trindade*.

311782709

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**Aviso n.º 16764/2018**

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum publicitado na BEP com o código de oferta n.º OE201808/1133 — categoria/carreira de Assistente Operacional — Serviços Gerais e de Apoio — Aviso publicitação/Notificação dos candidatos.

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), informa-se que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal em epígrafe, homologada por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, de 23 de outubro de 2018, encontra-se disponível para consulta nas instalações do Instituto Politécnico de Portalegre, Praça do Município, n.º 11, 7300-110 Portalegre, e disponibilizada na página eletrónica do Instituto Politécnico (<http://www.ipportalegre.pt>).

2 — Nos termos dos números 4 e 5 do artigo 36.º da referida Portaria são, desta forma, notificados os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

3 — Mais se informa que, nos termos do artigo 39.º da Portaria, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

24 de outubro de 2018. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.
311786679

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**Despacho (extrato) n.º 10705/2018**

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 26/09/2018:

Paula Cristina Pires Simões — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta con-

vidada em regime de acumulação a tempo parcial a 80 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 1 615,01, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 01/10/2018 a 29/03/2019.

Tiago Bruno Pereira Soares Ferreira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 35 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 706,57, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 01/10/2018 a 29/03/2019.

José Augusto Dâmaso Condeço — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 504,69, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 01/10/2018 a 29/03/2019.

Nilmara Russo Braz dos Santos Dias — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 1.009,38, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 01/10/2018 a 29/03/2019.

De 28/09/2018:

Rafael Sousa Costa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 504,69, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 01/10/2018 a 29/03/2019.

Paulo Gil Ferreira da Mota — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 35 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 706,57, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 01/10/2018 a 29/03/2019.

De 10/10/2018:

Joana Costa Cardoso da Cruz — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 504,69, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 11/10/2018 a 29/03/2019.

De 15/10/2018:

Francisco Rente de Pina Martins — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado em regime de acumulação a tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 504,69, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 16/10/2018 a 29/03/2019.

22 de outubro de 2018. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
311786305

Despacho (extrato) n.º 10706/2018

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 04/09/2018:

João Paulo Oliveira dos Santos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 600,17, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 03/09/2018 a 30/09/2019.

De 26/09/2018:

Josimar Pires da Cruz — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 35 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 381,93, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/10/2018 a 29/03/2019.

João Carreira Paixão — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 327,37, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/10/2018 a 29/03/2019.

Rúben Filipe Martins Nunes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 272,81, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/10/2018 a 29/03/2019.

De 28/09/2018:

Margarida Marques da Eira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 327,37, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/10/2018 a 29/03/2019.

Ana Isabel Guerreiro Martins — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado em regime de acumulação a tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 272,81, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/10/2018 a 29/03/2019.

De 01/10/2018:

Filipe Silva Nunes de Oliveira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente con-

vidado, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 163,68, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 02/10/2018 a 29/03/2019.

De 15/10/2018:

Susana Isabel Nunes Magriço — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 436,49, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 15/10/2018 a 29/03/2019.

22 de outubro de 2018. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
311786184

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 10707/2018

Na sequência do registo de criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestrado em Educação Motora nas Primeiras Idades, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, efetuado pela Direção-Geral do Ensino Superior em 7 de setembro de 2018, com o número R/A-Cr 107/2018, e da acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 28 de junho de 2018, vem o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, promover a publicação na 2.ª série do *Diário da República*, da duração, das áreas científicas, dos créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestrado em Educação Motora nas Primeiras Idades da Escola Superior de Educação deste Instituto, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

18 de setembro de 2018. — O Presidente do IPVC, *Rui Teixeira*.

ANEXO

- 1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Viana do Castelo
- 2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Educação
- 3 — Curso — Educação Motora nas Primeiras Idades
- 4 — Grau — Mestrado
- 5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Educação Física (149-formação de professores/formadores e ciências da Educação-programas não classificados noutra área de formação)
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120
- 7 — Duração normal do curso — 4 semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Educação Física.	CEF	94	
Didáticas Específicas	DE	19	
Ciências do Comportamento Motor . . .	CCM	7	
<i>Subtotal</i>		120	
<i>Total</i>		120	

10 — Observações: —

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Educação**Ciclo de estudos em Educação Motora nas Primeiras Idades**

Grau de mestrado

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Desenvolvimento Motor	CCM	1.º Semestre . . .	189		32				1			7	
Didática Motora I	DE	1.º Semestre . . .	243		48							9	
Curriculo e Avaliação Motora	CEF	1.º Semestre . . .	189		32							7	
Jogo e Motricidade Infantil	CEF	1.º Semestre . . .	189		32							7	
Temas Atuais em Educação Motora	CEF	2.º Semestre . . .	135		32							5	
Métodos de Investigação em Educação	CEF	2.º Semestre . . .	135		32							5	
Didática Motora II	DE	2.º Semestre . . .	270		48							10	
Educação Motora Adaptada	CEF	2.º Semestre . . .	135		32							5	
Seminários de Apoio ao Projeto (SAP)	CEF	2.º Semestre . . .	135					32				5	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Trabalho de Projeto/Dissertação . . .	CEF	Anual	1 620,0							64		60	

311777388

**SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO
POLITÉCNICO DE COIMBRA****Regulamento n.º 779/2018**

Torna-se público que, em reunião do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Coimbra, datada de 7 de junho de 2018, foi aprovado o Regulamento do Gabinete de Apoio ao Estudante, que se publica em anexo.

25 de outubro de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Jorge Manuel dos Santos Conde*.

Regulamento do Gabinete de Apoio ao Estudante**Artigo 1.º****Âmbito**

1 — O ingresso no Ensino Superior é não só uma oportunidade de formação científica e profissional, mas também um incentivo à promoção de desenvolvimento intelectual, pessoal e social.

2 — Nesta fase de transição do ciclo de vida, os estudantes são confrontados com inúmeros desafios e mudanças, aos quais terão que responder de forma adequada, que lhes permita uma adaptação satisfatória e positiva.

3 — O Gabinete de Apoio ao Estudante (GAE) tem como missão identificar as principais dificuldades inerentes a este processo de transição académica, visando uma adaptação bem-sucedida dos estudantes do Instituto Politécnico de Coimbra e a promoção do seu sucesso académico, desenvolvimento e bem-estar.

Artigo 2.º**Funcionamento**

1 — O Gabinete de Apoio ao Estudante depende diretamente do Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra. Existirá um GAE em cada uma das Escolas/Institutos do IPC.

2 — A atividade de cada gabinete tem por base os princípios éticos e deontológicos que regulamentam a atividade profissional. Destacamos: o respeito pela dignidade e direitos das pessoas, a autonomia e autode-terminação, a integridade, a privacidade e confidencialidade.

Artigo 3.º**Objetivos**

1 — Apoio técnico em todo o processo de candidatura a Bolsas de Estudo;

2 — Análise e enquadramento dos casos de estudantes carenciados em outros apoios sociais, internos ou externos;

3 — Apoio técnico em todo o processo de candidatura a Residências dos SASIPC;

4 — Apoio aos estudantes na sua integração psicossocial, prevenindo e tratando situações de possível sofrimento psicológico, encaminhando para os Serviços de Psiquiatria do SNS os casos em que tal se justifique, procurando os SASIPC estabelecer os protocolos que facilitem esta articulação.

5 — Auxiliar os estudantes na gestão do tempo, na ansiedade face aos exames, nos métodos de estudo e em outros tipos de apoios psicopedagógicos;

6 — Assessorar e dar pareceres aos Órgãos de Gestão do Instituto relativamente a situações relacionadas com a integração dos estudantes;

7 — Ser o órgão intermediário na relação estudante/escola, apoiando o esclarecimento/resolução dos diversos problemas de natureza social que possam surgir;

8 — Intervir em todos os casos em que os estudantes solicitem a anulação da sua inscrição, na perspetiva de se verificar se são casos já identificados e em que se esgotaram as possíveis formas de apoio ou, não sendo, analisar o caso na perspetiva de ainda ser possível evitar o abandono. Esta análise passa a ser condição de deferimento do pedido de anulação de matrícula;

9 — Desenvolver estudos continuados sobre o abandono escolar e monitorizar a evolução dos fatores neles identificados;

10 — Apoiar os estudantes com necessidades educativas especiais. O GAS exerce ação no âmbito do acolhimento, apoio e acompanhamento dos estudantes do IPC portadores de deficiência ou doença da qual decorra qualquer necessidade ou incapacidade permanente ou temporária. Assim, cabe ao GAE:

a) Observar o disposto no Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Especiais (RENEE) e promover a sua divulgação;

b) Estabelecer e divulgar os procedimentos para a instrução dos processos;

c) Manter a comunidade escolar informada sobre a ação do gabinete;

d) Promover ações de divulgação e sensibilização com vista à participação ativa de toda a comunidade escolar no processo de inclusão dos ENEE na Instituição;

e) Proceder à organização e centralização do arquivo dos processos dos ENEE de todas as UO no gabinete;

f) Contribuir para a uniformização dos procedimentos, salvaguardando as oportunidades de melhoria e de maximização de recursos;

g) Integrar o Grupo de Trabalho para o Apoio a Estudantes com Deficiências no Ensino Superior (GTADES), participando ativamente em projetos nacionais daí emergentes;

h) Procurar estabelecer protocolos com outras instituições do ensino superior e/ou associações com o objetivo comum de diminuir as incapacidades e/ou desvantagens permanentes e/ou temporárias dos estudantes;

i) Organizar um centro de recursos e de partilha de experiências com outras instituições do ensino superior.

11 — Reforçar a componente social existente em toda a estrutura do Instituto Politécnico de Coimbra.

Artigo 4.º

Funcionamento

1 — O Gabinete de Apoio ao Estudante funciona num horário determinado pelo Administrador dos Serviços de Ação Social do IPC, em articulação com a Presidência da respetiva UO.

2 — As marcações poderão ser feitas pessoalmente, no próprio GAE, dentro do horário de atendimento, por telefone ou por correio eletrónico.

3 — Para situações urgentes, estará disponível uma linha de atendimento de emergência permanente. Esta forma de atendimento será

assegurada rotativamente pelos diversos GAEs do IPC, assegurando-se assim uma disponibilidade 24 h por dia, 365 dias por ano;

Artigo 5.º

Composição

O Gabinete de Apoio ao Estudante de cada UO é composto pelos seguintes elementos:

a) Uma Assistente Social;

b) Uma Psicóloga;

c) Um professor, nomeado pelo Presidente do IPC sob indicação do Presidente da UO;

d) Um estudante, nomeado pelo Presidente do IPC sob indicação da Associação de Estudantes da UO.

Artigo 6.º

Disposições Finais

1 — O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Presidente do IPC.

2 — O Regulamento poderá ser revisto de dois em dois anos, ou quando se verificarem alterações significativas no seu conteúdo e/ou funcionamento.

311786127

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aviso (extrato) n.º 16765/2018

No âmbito do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º OE201808/1049, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, no âmbito do PREVPAP, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior nos Setores de Bolsas de Estudo e Alojamento, notificam-se os candidatos do seguinte:

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista de ordenação/classificação final do referido procedimento concursal, foi homologada por despacho de 26 de outubro de 2018 do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, e pode ser consultada no hall dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém (SASIPS), no Complexo Andar, 2000-210 Santarém e na respetiva página eletrónica em www.sas.ipsantarém.pt

2 — Assim, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria supra referida, consideram-se, desta forma, notificados os candidatos, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

31 de outubro de 2018. — O Administrador dos SASIPS, *António José Duarte da Fonseca*.

311779964



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1259/2018

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., de 09 de outubro de 2018, foi à Dr.ª Maria Celeste Costa Guedes da Silva, assistente graduado hospitalar de me-

dicina interna do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, autorizada a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2013, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2018.

25 de outubro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Alberto Brandão Gomes Barbosa*.

311784183

ENTIDADE NACIONAL PARA O SETOR ENERGÉTICO, E. P. E.**Deliberação n.º 1260/2018****Designação de Encarregado da Proteção de Dados**

O Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados — RGPD) prevê, no seu artigo 37.º, a designação de um encarregado da proteção de dados, sempre que o tratamento seja efetuado por uma autoridade ou organismo público.

Assim, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 6 do artigo 37.º do RGPD, designo como Encarregada da Proteção de Dados da Entidade Nacional para o Setor Energético, E. P. E., a Dr.ª Guiomar Faria da Costa, jurista do Departamento Jurídico da ENSE, E. P. E.

3 de setembro de 2018. — O Conselho de Administração da ENSE, *Filipe Meirinho*, presidente — *José Reis*, vogal.

311786573

Louvor n.º 514/2018

Em nome do Conselho de Administração da Entidade Nacional para o Setor Energético, E. P. E., cumpre-me o grato dever de louvar publicamente o Senhor Dr. José Miguel Fontes de Melo Bastos Martins, pela dedicação, zelo, profissionalismos e extraordinário desempenho demonstrado na chefia da Unidade de Pesquisa e Exploração de Recursos Petrolíferos e no decurso do exercício das suas funções na ENSE, E. P. E., que nesta data cessam.

O Senhor Dr. José Miguel Fontes de Melo Bastos Martins evidenciou em todas as circunstâncias uma conduta profissional irrepreensível, um excecional sentido do dever e uma permanente disponibilidade para o serviço, bem como um conhecimento profundo das matérias relacionadas com pesquisa e exploração de recursos petrolíferos, factos que associados às suas excecionais qualidades pessoais e técnicas contribuíram significativamente para o eficiente cumprimento das importantes tarefas que lhe foram atribuídas pelo Conselho de Administração da ENSE, E. P. E. Possuidor de sólidos conhecimentos técnicos e científicos na respetiva área, apresentou-se sempre como um colaborador dinâmico, dotado de excelente competência profissional na chefia da respetiva Unidade Orgânica, demonstrando elevado espírito de equipa, denotando assim uma inquestionável dedicação à causa pública, razão pela qual é merecedor de ser evidenciado nas suas qualidades, virtudes profissionais e pessoais, que sempre patenteou, e lhe ser concedido o meu reconhecimento público e votos de continuação de sucessos profissionais e pessoais.

25 de setembro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Filipe Meirinho*.

311785925

HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, E. P. E.**Deliberação n.º 1261/2018****Distribuição e Delegação de Competências**

Designou a Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/2018, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 187, de 27 de setembro,

para um mandato de três anos, o Conselho de Administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, a iniciar funções no dia 14 de setembro de 2018.

Ao abrigo das disposições legais aplicáveis ao funcionamento do Conselho de Administração e das competências conferidas aos respetivos membros, pelo Anexo II, dos Estatutos dos Hospitais EPE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10/02, em especial nos artigos da secção I, do Capítulo II.

São ainda residualmente aplicáveis a esta matéria os dispositivos legais relativos ao funcionamento dos “órgãos da Administração Pública”, previstos e contidos nos artigos da parte II do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

Delibera o Conselho de Administração do HDFF, EPE proceder à distribuição da responsabilidade e competências dos Serviços de Suporte à Prestação de Cuidados, de Gestão e Logística, pelos seus membros:

Presidente:

Serviço de Aprovisionamento.
Serviço de Auditoria Interna.
Serviço de Instalações e Equipamentos.
Serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.
Gabinete do Cidadão.
Gabinete Jurídico e Contencioso.
Gabinete de Comunicação e Imagem.
Encarregado de Proteção de Dados.

Vogal Executiva:

Serviço de Gestão de Recursos Humanos.
Serviço de Gestão Financeira.
Serviço de Gestão de Doentes.
Serviços Gerais.
Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão.
Gabinete de Gestão de Sistemas de Informação.
ULGA.

Diretora Clínica:

Serviço de Gestão de Doentes.
Serviço Social.
Serviços Farmacêuticos.
Gabinete de Codificação Clínica e Auditoria Interna.
Equipa de Gestão de Altas.
Equipa Intra-Hospitalar em Cuidados Paliativos.
ULGA.
Unidade de Nutrição e Dietética.

Enfermeiro Diretor:

Gabinete de Formação Contínua e Biblioteca.
Gabinete de Qualidade e Gestão de Risco.
Serviço de Esterilização.

As competências de Presidente do Conselho de Administração, nas suas ausências ou impedimentos, serão exercidas pela Vogal Executiva Dra. Ana Raquel Santos.

A presente deliberação produz efeitos a 14 de setembro de 2018, ficando ratificados todos os atos praticados fora da distribuição efetuada.

28.09.2018 — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Manuel Teixeira Veríssimo*.

311678892

**PARTE H****MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL****Aviso n.º 16766/2018****Publicação da lista unitária de ordenação final**

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 048/GAP/2017, e nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria

n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, no passado dia 06 de novembro de 2018, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, para o desempenho de funções no Setor de Carpintaria, inserido na Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, aberto por aviso n.º 2317/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2018.

A lista unitária de ordenação final encontra-se publicada no site do Município de Alcácer, em www.cm-alcacerdosal.pt e afixada em local visível e público do Edifício dos Paços do Concelho.

8 de novembro de 2018. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Nuno Miguel Besugo Pestana*.

311803233

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Aviso (extrato) n.º 16767/2018

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Alenquer — Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas

Pedro Miguel Ferreira Folgado, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer

Torna público que em 21 de setembro de 2018, a Assembleia Municipal de Alenquer, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a alteração ao Plano Diretor Municipal de Alenquer — Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 90.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJGT).

A alteração aprovada incide sobre a Planta de Ordenamento e Regulamento.

Neste sentido, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 191.º do RJGT, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal de Alenquer e as alterações ao Plano Diretor Municipal de Alenquer, nomeadamente à planta de ordenamento e ao regulamento, através da integração de um novo capítulo (capítulo XVI) e respetivo artigo (artigo 55.º) e do anexo I — listagem dos pedidos de regularização.

26 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Ferreira Folgado*.

Deliberação

Ponto 3 — Aprovar a alteração do Plano Diretor Municipal de Alenquer — Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)

Proponho: à aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal de Alenquer — Adequação ao RERAE, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJGT. Alenquer, 06 de setembro de 2018 — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Ferreira Folgado*

Apreciada a proposta supra identificada, foi a mesma aprovada, por maioria, com 27 votos a favor (18 do PS, 3 do PPD/PSD, 3 da

CDU, 2 do CDS-PP e 1 da deputada independente, e uma abstenção do BE).

Alenquer, 21 de setembro de 2018. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Henrique Tomé Leitão Lourenço*.

Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Alenquer

[...]

CAPÍTULO XVI

Legalização de operações urbanísticas no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)

Artigo 55.º

Legalizações urbanísticas

1 — Nos termos e para efeitos do previsto no artigo 14.º do regime extraordinário de regularização de atividades económicas (RERAE), as operações urbanísticas inerentes a atividades económicas que tenham obtido deliberação favorável ou favorável condicionada no âmbito daquele regime extraordinário podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições deste Plano que lhe sejam aplicáveis, independentemente da categoria de espaço onde se localizem, nos termos e nas condições definidos na ata da conferência decisória.

2 — O uso e a edificabilidade admitidos para as operações urbanísticas mencionadas no número anterior correspondem ao estritamente necessário para os efeitos previstos no RERAE e decorrem da apreciação efetuada em sede de conferência decisória.

3 — Sem prejuízo das alterações às servidões e restrições de utilidade pública e às condicionantes legais existentes, quando tal venha a verificar-se necessário e possível, nas situações identificadas no n.º 1 são permitidas as ações de regularização, alteração ou ampliação das instalações existentes, quando tal se mostre imperativo para o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e nos moldes determinados na respetiva conferência decisória.

4 — O Anexo I do presente regulamento apresenta um quadro com a listagem das atividades económicas com deliberação favorável e favorável condicionado, em sede de conferência decisória, que de forma dinâmica virá a ser completado com as atividades económicas enquadráveis neste contexto.

5 — Os processos de regularização, alteração e/ou ampliação elencados no Anexo I, são identificados com o mesmo n.º de ordem na Planta de Ordenamento do presente Plano Diretor Municipal.

ANEXO I

Listagem das atividades económicas com deliberação favorável ou favorável condicionado em sede de Conferência Decisória — RERAE ⁽¹⁾

ID	Tipo atividade	Requerente	Deliberação Assembleia	Conferência decisória	
				Data	Deliberação
0	OGR	Pragosa Ambiente, S. A.	—	05/05/2017	Favorável condicionada.
1	OGR	Rodomáquinas — Comércio e Aluguer de Máquinas, L. da	28/11/2015	11/10/2016	Favorável condicionada.
2	Pecuária	Aviário do Pinheiro S. A. — Núcleo Eiras	28/11/2015	17/01/2017	Favorável.
3	Pecuária	Aviário do Pinheiro S. A. — Núcleo Vinha	28/11/2015	07/02/2017	Favorável.
				27/06/2017	
4	Pecuária	Aviário do Pinheiro S. A. — Núcleo Central	28/11/2015	16/05/2017	Favorável.
5	Pecuária	Aviário do Pinheiro S. A. — Núcleo Sabrosas	28/11/2015	16/05/2017	Favorável.
6	Pecuária	Fernando Manuel Gomes Costa	28/11/2015	06/09/2017	Favorável condicionada.
7	Pecuária	Nuno Correia, Sociedade Agropecuária, L. da	28/11/2015	14/09/2017	Favorável.

⁽¹⁾ A consulta da presente listagem deve ser complementada com a consulta das fichas de caracterização das diferentes atividades económicas disponíveis na página oficial do Município de Alenquer (www.cm-alenquer.pt) nas quais constam as condições de aprovação expressas na Conferência Decisória.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

46242 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_46242_1.jpg
611784807

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 16768/2018

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conjugado com o artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação tomada em reunião de Câmara realizada no dia 28/03/2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para um posto de trabalho de Técnico Superior de Gestão Financeira.

1 — De acordo com a Secretaria de Estado da Administração Pública, as autarquias locais estão dispensadas de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de pessoal em situação de requalificação.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Propõe ações que visem o apoio à tomada de decisões ao nível superior no domínio financeiro, nomeadamente no que concerne à obtenção, utilização e controlo dos recursos financeiros; planifica e organiza a execução da contabilidade, respeitando as normas legais e os princípios contabilísticos geralmente aceites; exerce as funções de consultadoria em matéria de âmbito financeiro, assume a responsabilidade pela regulamentação técnica nas áreas contabilística e fiscal, verifica toda a atividade financeira, designadamente o cumprimento dos princípios legais relativos à arrecadação das receitas e à realização da despesa; organiza e verifica a elaboração dos documentos previsionais, suas revisões e alterações, bem como os documentos de prestação de contas. Coordena os trabalhos da tesouraria, cabendo-lhe a responsabilidade dos valores que lhe estão confiados, efetuando todo o movimento de liquidação de despesas e cobrança de receitas, para o que procede a levantamentos e depósitos, conferências, registos e pagamentos ou recebimentos em cheque ou numerário.

3 — Local de Trabalho — área do concelho de Aljustrel.

4 — Posicionamento remuneratório — nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação entre os candidatos e a entidade empregadora pública, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição, a que corresponde o montante de € 1.201,48.

5 — Legislação aplicável — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 17.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceções pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais — para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento é feito de entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

6.3 — No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no n.º anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, por deliberação tomada em reunião de Câmara realizada no dia 28/03/2018.

6.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Aljustrel idênticos aos postos de trabalho, para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Habilitações literárias e formação: licenciatura em gestão.

8 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas, até ao termo do prazo fixado no n.º 1, mediante preenchimento de requerimento de modelo obrigatório, disponível no Serviço de Pessoal e na página eletrónica da Câmara Municipal de Aljustrel www.mun-aljustrel.pt, dirigido ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, entregue pessoalmente ou remetido por correio em carta registada, com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Aljustrel, Av.ª 1.º de maio 7600-010 Aljustrel.

8.1 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Certificado de habilitações literárias, sob pena de exclusão em caso de não apresentação;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e NIF, ou do Cartão de Cidadão;
- c) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, sob pena de exclusão em caso de não apresentação, uma vez que invalida a aplicação do método de seleção avaliação curricular; acompanhado de fotocópia dos documentos comprovativos das formações e da experiência profissional declarados no curriculum;

d) Os candidatos vinculados à função pública deverão apresentar declaração atualizada, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação de desempenho quantitativa obtida nos últimos três anos, ou declaração de que o trabalhador não foi avaliado nesse período, para os candidatos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público ou se encontrem em situação de mobilidade especial. A não apresentação deste documento é motivo de exclusão.

8.2 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Aljustrel estão dispensados dos documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual.

8.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9 — Métodos de seleção e critérios de avaliação:

9.1 — Avaliação curricular (AC), entrevista de avaliação de competências (EAC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), valorados de 0 a 20 valores, cada, para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, exceto quando afastados por escrito pelos candidatos.

9.1.1 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP) e experiência profissional (EP) relacionadas com o exercício da função a concurso, e avaliação do desempenho (AD).

Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formação, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia.

9.1.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos: *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.1.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, avaliado segundo os níveis classificativos: *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.1.4 — Valoração final (VF) — a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos três métodos de seleção, e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 40 \%) + (EAC \times 30 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

9.2 — Prova Escrita de Conhecimentos (PEC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), valorados de 0 a 20 valores, cada, para os restantes candidatos.

9.2.1 — Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais, e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. São de realização individual, efetuadas em suporte papel e têm apenas uma fase. Este fator será valorado numa escala de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 40 % na avaliação final.

Programa da Prova:

Constituição da República Portuguesa, Título VIII (Poder Local) artigos 235.º e seguintes;

Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação;

Lei geral do trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação;

Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

POCAL, aprovado pela Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na atual redação;

Código dos Contratos Públicos, aprovado pela Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação;

Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 5-E/2006, de 29 de dezembro, na atual redação;

Regime de Organização dos Serviços das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na atual redação;

Regime de Gestão Limitada das Autarquias Locais e seus titulares, aprovado pela Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, na atual redação;

Lei da Tutela Administrativa, aprovada pela Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, na atual redação;

Estrutura Orgânica do Município de Aljustrel, aprovada pelo Despacho n.º 732/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2013.

9.2.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido. Por cada candidato é elaborada uma ficha individual. A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e terá uma ponderação de 30 % na avaliação final.

9.2.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, avaliado segundo os níveis classificativos: *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e terá uma ponderação de 30 % na avaliação final.

9.2.4 — Valoração final (VF) — a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos três métodos de seleção, e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$VF = (PEC \times 40 \%) + (AP \times 30 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

9.3 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção determina a desistência do procedimento, bem como serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

9.4 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Composição do júri:

Presidente — Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos Dr.ª Paula Alexandra Caixeirinho Banza

Vogais efetivos — Chefe da Unidade de Gestão Financeira Dr.ª Sílvia Maria Matias Sebastião e a Técnica Superior de Gestão Financeira Dr.ª Elisabete dos Santos António.

Vogais suplentes — Técnica Superior de Direito Dr.ª Maria Clara Angelino Guerreiro e a Técnica Superior de Gestão Financeira Dr.ª Sónia Isabel Batalha dos Reis

11 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 2 do referido artigo 30.º para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

12 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — a lista, após homologação, será afixada em local visível e público no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Aljustrel (www.mun-aljustrel.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

13 — Candidatos portadores de deficiência — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de outubro de 2018. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Carlos Teles*.

311785309

MUNICÍPIO DE AROUCA

Acordo n.º 39/2018

Torna-se público, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 384/87 de 24 de dezembro, que a Câmara Municipal na sua reunião de 16 de outubro de 2016 aprovou o Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica de Arouca celebrado com o Ministério da Educação, documento que abaixo se publica.

26 de outubro de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal de Arouca, *Margarida Maria de Sousa Correia Belém*.

Acordo de Colaboração para Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica de Arouca

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex. o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e,

O Município de Arouca, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Artur Tavares Neves;

Celebram entre si o Presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como das disposições conjugadas da Resolução do Concelho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto, e do Despacho n.º 10805/2016, de 2 de setembro; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica de Arouca, doravante designada Escola, a executar no âmbito do programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte, da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Arouca, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Arouca no desenvolvimento regular das atividades letivas;

d) Transferir para o Município de Arouca o montante de € 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos euros) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de requalificação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

i) No ano económico de 2017, o montante de € 93.750,00 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta euros);

ii) No ano económico de 2018, o montante de € 93.750,00 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta euros).

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências do Município de Arouca

Ao Município de Arouca compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

a) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros).

b) O Ministério da Educação paga ao Município de Arouca, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.

c) O Município de Arouca suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 187.500,00 (Cento e oitenta e sete mil e quinhentos euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.

d) Para efeitos do disposto na alínea b), o Município de Arouca envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até o limite do montante previsto para cada alínea d) da cláusula 2.ª

e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 2.125.000,00 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional Norte 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Arouca.

b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

f) Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pelo Município de Arouca das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Arouca.

30 de setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Arouca, *José Artur Tavares Neves*.

311806555

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 16769/2018

Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) — Discussão Pública

Torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o Município de Cabeceiras de Basto deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2018, a submissão do Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) a um período de discussão pública de 30 dias úteis, contados após 5 dias da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

Os interessados poderão consultar o REOT, disponível no serviço de atendimento único, todos os dias das 9:00h às 17:00h, bem como na página da internet do Município de Cabeceiras de Basto (www.cabeceirasdebasto.pt).

As participações de sugestões ou sugestões deverão ser feitas por escrito em documento devidamente identificado, dirigido ao Presidente do Município de Cabeceiras de Basto, ou ainda por e-mail (servicoatendimentounico@cabeceirasdebasto.pt).

2 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

311784912

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 16770/2018

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35-A/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 24 de setembro de 2018, determinei a celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, com os candidatos Fernando Jesus Antunes, José Fernando Silva Ferreira e Marto José Lopes Barros M. Ferreira, classificados em 1.º, 2.º, e 3.º, respetivamente, no Procedimento Concursal Comum — Referência B — 4 Lugares de Assistente Operacional — Área de Motorista de Pesados, publicitado pelo Aviso n.º 3202/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de março de 2018, com a posição remuneratória 1.ª e com o nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração base mensal de € 580,00 (quinhentos e oitenta euros), da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Para efeitos do estipulado no artigo 45.º da LTFP, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente — Hugo Miguel Marto Fernandes, Encarregado.

Vogais efetivos: Paulo Fernando Vieira Santos, Assistente Operacional e Gui Santos Pereira Caldas

Vogais suplentes: Maria de Lurdes Santos Susano Carvalho, Chefe de Unidade de Recursos Humanos e João Paulo Neves Marques Santos, Chefe da UJA.

24 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

311787001

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 16771/2018

Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho, Vereadora da Câmara Municipal de Coruche, com competência delegada, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por despacho de 06 de novembro de 2018, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, relativa ao procedimento concursal para o recrutamento de um técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 36, de 20 de fevereiro de 2018 e retificação publicada 2.ª série do *Diário da República* n.º 48, de 08 de março de 2018, para o posto de trabalho DAU-01, se encontra disponível em www.cm-coruche.pt e afixada no átrio Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da Liberdade, em Coruche.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 30.º da referida portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

7 de novembro de 2018. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

311795589

MUNICÍPIO DE FAFE

Acordo n.º 40/2018

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, faz-se público que em 27 de setembro de 2016, foi celebrado entre o Ministério da Educação e o Município de Fafe, o Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica Prof. Carlos Teixeira, tendo a Câmara Municipal deliberado, por unanimidade, aprovar o mesmo em reunião ordinária de 13 de outubro de 2016.

30 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Raúl Cunha*.

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica Prof. Carlos Teixeira

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão; e,

O Município de Fafe, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Raul Jorge Fernandes da Cunha;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como das disposições conjugadas da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto, e do Despacho n.º 10805/2016, de 2 de setembro; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da

Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica Prof. Carlos Teixeira, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação da Câmara Municipal de Fafe, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas Prof. Carlos Teixeira — Fafe no desenvolvimento regular das atividades letivas;

d) Transferir para o Município de Fafe o montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

i) No ano económico de 2017, o montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);

ii) No ano económico de 2018, o montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros).

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências da Câmara Municipal de Fafe

À Câmara Municipal de Fafe compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.

b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

d) Assumir o encargo com participação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

a) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 2.000.000,00 (dois milhões de euros).

b) O Ministério da Educação paga ao Município de Fafe, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.

c) O Município de Fafe suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.

d) Para efeitos do disposto na alínea b), o Município de Fafe envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª.

e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil euros) são suportados por verbas advindas do Fundo

Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante da Câmara Municipal, por esta designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Prof. Carlos Teixeira — Fafe.

b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

f) Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pela Câmara Municipal de Fafe das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse da Câmara Municipal Fafe.

Mondim de Basto, 27 de setembro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — O Presidente da Câmara Municipal de Fafe, *Raul Jorge Fernandes da Cunha*.

311778854

Acordo n.º 41/2018

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, faz-se público que em 27 de setembro de 2016, foi celebrado entre o Ministério da Educação e o Município de Fafe, o Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica Secundária de Fafe, tendo a Câmara Municipal deliberado, por unanimidade, aprovar o mesmo em reunião ordinária de 13 de outubro de 2016.

30 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Raúl Cunha*.

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Secundária de Fafe

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*; e,

O Município de Fafe, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, *Raul Jorge Fernandes da Cunha*;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como das disposições conjugadas da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto, e do Despacho n.º 10805/2016, de 2 de setembro; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016,

de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Secundária de Fafe, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação da Câmara Municipal de Fafe, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Fafe no desenvolvimento regular das atividades letivas;

d) Transferir para o Município de Fafe o montante de € 300.000,00 (trezentos mil euros) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

i) No ano económico de 2017, o montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);

ii) No ano económico de 2018, o montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros).

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências da Câmara Municipal de Fafe

À Câmara Municipal de Fafe compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.

b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

d) Assumir o encargo com participação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

a) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 4.000.000,00 (quatro milhões de euros).

b) O Ministério da Educação paga ao Município de Fafe, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 300.000,00 (trezentos mil euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.

c) O Município de Fafe suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 300.000,00 (trezentos mil euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.

d) Para efeitos do disposto na alínea b), o Município de Fafe envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª

e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante da Câmara Municipal, por esta designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Fafe.

a) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

b) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

c) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

d) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

e) Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pela Câmara Municipal de Fafe das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse da Câmara Municipal Fafe.

Mondim de Basto, 27 de setembro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — O Presidente da Câmara Municipal de Fafe, *Raul Jorge Fernandes da Cunha*.

311778935

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 16772/2018

Publicitação da lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (Coveiro), aberto pelo Aviso n.º 8823/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2018 foi homologada, por meu despacho proferido em 29/10/2018, no uso de competência delegada.

A lista unitária de ordenação final encontra-se disponível na página eletrónica do município de Lagos em www.cm-lagos.pt e afixada nos Paços do Concelho Século XXI.

31 de outubro de 2018. — A Vereadora, *Sara Maria Horta Nogueira Coelho*.

311783592

MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

Regulamento n.º 780/2018

Manuel Orlando Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, faz público que, a Assembleia Municipal em sua sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2018, aprovou, por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária de 6 de setembro 2018, o “Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação”, conforme documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

31 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Manuel Orlando Fernandes Alves*.

Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, procedeu à décima terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, introduzindo algumas alterações, que impõem uma revisão e, consequentemente, a adaptação a este novo regime por parte do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação (RMUE) vigente no Município.

Face ao preceituado no referido diploma legal, em concreto o disposto no seu artigo 3.º, e que, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os Municípios devem aprovar regulamentos de urbanização e ou de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, visa-se com o presente Regulamento, estabelecer normas de concretização e execução relativas à urbanização e edificação que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, remete para regulamento municipal, consignando-se, ainda, os princípios aplicáveis e a definição das regras procedimentais e de ordem material atinentes a estas matérias.

Assim na sequência das alterações legislativas que vêm sendo aplicadas ao Regime Jurídico da Urbanização e edificação, o presente Regulamento visa estabelecer o necessário equilíbrio entre a diminuição do controlo prévio e o aumento da responsabilidade do particular, visível por exemplo, no alargamento das obras de escassa relevância urbanística. Pretende-se, por outro lado, aprofundar o processo de desmaterialização e simplificação administrativa que obriga por exemplo, à adaptação dos serviços ao procedimento de comunicação prévia com prazo, quando aplicável, que permite ao interessado proceder à realização de determinadas operações urbanísticas imediatamente após o pagamento das taxas devidas.

Promove-se, ainda, a conservação e recuperação do edificado, através da previsão de novas isenções de controlo prévio e da admissão da realização de operações urbanísticas de impacto e complexidade reduzidos mediante sujeição a um controlo prévio simplificado.

Por outro lado, torna-se também imperioso regulamentar o procedimento de legalização de operações urbanísticas já concluídas sem procedimento de controlo prévio válido e sem autorização de utilização, em virtude da previsão legal insita agora no artigo 102.º-A, do mencionado diploma legal.

Importa ainda regulamentar, para efeitos do disposto no artigo 18.º do Sistema da Indústria Responsável (SIR), com o propósito de prevenir os riscos e inconvenientes resultantes da exploração dos estabelecimentos industriais, com vista a garantir a saúde pública e a dos trabalhadores, a segurança de pessoas e bens, a qualidade do ambiente e um correto ordenamento do território, num quadro de desenvolvimento sustentável e de responsabilidade social das empresas, os critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental.

Numa lógica de custo/benefício indissociável da entrada em vigor da Revisão operada ao Regulamento, ora, em apreciação, considerando que a sua natureza jurídica é, exclusivamente, executória e subordinada ao regime jurídico da urbanização e da edificação, importa, aqui, destacar que a latitude das medidas nele consagradas têm como objetivo central a devida clarificação e operacionalização do conjunto de conceitos urbanísticos e ou soluções procedimentais, legalmente, consagrados no RJUE, clarificação essa que irá, seguramente, beneficiar a simplificação da aprovação e execução das operações urbanísticas. Sendo inquestionável, para o efeito, que os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas urbanísticas e ou compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental.

Considerando as alterações referidas e a criação de novos quadros jurídicos, torna-se necessário adaptar o Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação após os nove anos volvidos da sua vigência (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 6 de Abril de 2009) à nova realidade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 99.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pela Decreto-Lei n.º 136/2013, de 9 de setembro, é aprovado o presente Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação do Município de Montalegre, nos termos da deliberação tomada pela Assembleia Municipal em 29 de setembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, tendo o projeto de revisão do regulamento sido submetido a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis, mediante publicação por meio de Edital e nos jornal local, internet e intranet do Município, nos termos, e para os efeitos previstos, no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

PARTE I

Disposições Comuns

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos dos artigos 112.º, n.º 8, e no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as suas sucessivas alterações e da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, e alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 9 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de concretização e de execução do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como os princípios aplicáveis a todos os atos urbanísticos de transformação do território no concelho de Montalegre, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria, dos planos municipais de ordenamento do território eficazes ou de regulamentos específicos que se lhe sobreponham.

2 — O presente Regulamento tem por objeto fixar, ao nível municipal, as regras procedimentais em matéria de controlo prévio das operações urbanísticas, das normas referentes à urbanização e edificação, complementares às regras definidas nos planos municipais de ordenamento do território e demais legislação em vigor, designadamente, em termos de defesa do meio ambiente, estética, salubridade e segurança das edificações.

Artigo 3.º

Princípios

O presente Regulamento rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Princípio da simplificação administrativa — promover que os procedimentos administrativos realizados ao abrigo do presente Regulamento sejam realizados de forma a reduzir ao mínimo indispensável os encargos sobre os interessados, nomeadamente quanto aos documentos e atos que tenham de praticar perante as entidades competentes;
- b) Princípio de administração eletrónica — promovendo a comunicação eletrónica com os interessados, quer através da plataforma eletrónica de procedimentos administrativos em matéria de urbanização e edificação, quer na comunicação corrente através de correio eletrónico, por forma a reduzir as deslocações físicas;
- c) Princípio da responsabilidade — que impõe a responsabilização de todos os intervenientes processuais, em particular os técnicos profissionais com especial conhecimento das matérias de urbanismo e edificação, atestada pelos termos de responsabilidade apresentados, sem prejuízo das pessoas, singulares ou coletivas, encarregues da execução dos trabalhos, incluindo o titular do alvará de licença, de alvará de autorização de utilização ou de comunicação prévia, o diretor técnico da obra e o diretor de fiscalização da obra;
- d) Princípio da boa-fé e da confiança — a aplicação e cumprimento do presente regulamento é assegurado e baseado na confiança da atuação responsável e no cumprimento da lei, por todos os intervenientes;
- e) Princípio da sustentabilidade e defesa da paisagem — qualquer intervenção deve promover a sustentabilidade e assegurar as melhores

condições de inserção no meio rural e urbano e na paisagem e uma eficiente utilização de recursos;

f) Princípio das melhores técnicas disponíveis ou MTD — considerando que os técnicos profissionais utilizam sempre as melhores técnicas e equipamentos disponíveis no momento de intervenção, mais eficazes em termos ambientais, evitando ou reduzindo as emissões e o impacto no ambiente da atividade, que possam ser aplicadas em condições técnica e economicamente viáveis.

Artigo 4.º

Siglas

Para efeitos de aplicação deste regulamento as siglas utilizadas leem-se da seguinte forma:

- a) CIMI — Código de Imposto Municipal sobre Imóveis;
- b) CPA — Código do Procedimento Administrativo;
- c) IMPIC — Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção;
- d) PDM — Plano Diretor Municipal de Montalegre;
- e) RLCTM — Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais;
- f) RGEU — Regulamento Geral das Edificações Urbanas
- g) RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;
- h) SIR — Sistema da Indústria Responsável;
- i) TER — Turismo em Espaço Rural.

Artigo 5.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento e com vista à uniformização do vocabulário urbanístico utilizado em todos os documentos no âmbito da atividade urbanística do município, aplicam-se as definições constantes do RJUE, RGEU e do regulamento do PDM, e ainda os seguintes:

- a) «Afastamento» a menor distância entre o limite do lote ou espaço público e a linha de interceção no solo dos planos de fachada do edifício;
- b) «Alinhamento» a linha que em planta separa uma via ou espaço público dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas ou vedações com o plano horizontal dos arruamentos ou espaços públicos adjacentes;
- c) «Andar ou piso recuado» volume habitável do edifício, em que pelo menos uma das fachadas é recuada em relação às fachadas dos pisos inferiores;
- d) «Anexo» a dependência coberta não incorporada no edifício principal e considerada como complemento funcional deste;
- e) «Áreas comuns do edifício» as áreas de pavimento coberto de uso comum com estatuto de parte comum em condomínio ou aptas para esse estatuto, expressas em metros quadrados, tais como átrios, espaços de circulação horizontal e vertical de edifícios, delimitadas pelo perímetro que passa pela meação de paredes meeiras e pelo limite exterior de paredes exteriores;
- f) «Balanço» a projeção de qualquer saliência para fora do plano da fachada medida a partir dos alinhamentos definidos para o local;
- g) «Cave» piso cujo pavimento se encontra a uma cota de pelo menos 2,00 m inferior à da soleira da porta da entrada principal do lote ou do edifício; havendo mais do que um arruamento a servir o lote é considerada a soleira que se encontrar à cota superior;
- h) «Envolvente» malha urbana em que o edifício se insere;
- i) «Fachadas» frentes de construção de um edifício que confrontam com arruamentos ou espaços públicos e privados;
- j) «Frente urbana consolidada» a frente urbana em que o alinhamento do plano marginal e a moda ou média da cércea, consoante a categoria de espaço prevista no PDM, estão estabilizadas;
- k) «Logradouro» a área do prédio correspondente à diferença entre a sua área total e a área de implantação da construção principal;
- l) «Marquise» o espaço envidraçado normalmente em varanda da fachada do edifício, fechado, na totalidade ou em parte, por estrutura fixa ou amovível, com exclusão da cobertura de terraços;
- m) «Número de pisos» número de pavimentos sobrepostos de uma edificação;
- n) «Projeto de execução» conjunto dos projetos de arquitetura e especialidades com todas as pormenorizações de construção necessárias para a boa execução da obra, incluindo a descrição das normas técnicas aplicáveis a cada um dos trabalhos a realizar, a descrição técnica de todos os materiais a aplicar, com referência aos correspondentes certificados de qualidade quando exigíveis;
- o) «Área bruta de construção» a soma das superfícies de todos os pisos, situados acima e abaixo do solo, medida pelo perímetro exterior

das paredes exteriores, nela incluindo, varandas privativas, locais acessórios e espaços de circulação;

p) «Unidade de ocupação» edifício ou parte de edificação, destinada a comércio, habitação ou outros, com saída própria para uma parte comum do edifício, logradouro ou via pública.

2 — Em tudo o que não estiver previsto, aplicam-se as definições constantes do diploma que institui o regime jurídico da edificação e urbanização e o vocabulário urbanístico, constante no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 6.º

Instrução do pedido

1 — Os procedimentos relativos às operações urbanísticas, obedecem ao disposto no artigo 9.º do RJUE e salvo situações especiais, previstas em outros diplomas legais, serão instruídos em papel e em formato digital, com os elementos referidos na respetiva portaria, e complementarmente, com os elementos previstos nas normas de instrução de processos disponibilizados no balcão de atendimento ou no sítio da internet do Município (www.cm-montalegre.pt).

2 — Poderá ainda ser solicitada a entrega de outros elementos complementares quando se mostrem necessários à correta apreciação do pedido, em função, nomeadamente, da natureza, da localização e da complexidade da operação urbanística no prazo previsto no artigo 11.º do n.º 3 do RJUE.

3 — A tramitação dos procedimentos será efetuada informaticamente, com recurso a um sistema informático próprio, nos termos do artigo 8.º-A do RJUE e da Portaria n.º 216-A/2008 de 3 de março, porém até à sua implementação, o pedido e respetivos elementos obedecerão ao prescrito na legislação vigente à data da apresentação do pedido.

4 — A certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos apresentada deverá estar devidamente atualizada.

5 — O pedido ou comunicação e respetivos elementos instrutórios devem ser apresentados em dois exemplares sendo um deles obrigatoriamente em suporte digital CD/DVD, devendo ser acrescidos de tantas cópias quantas as entidades externas a consultar, a menos que, com a documentação instrutória, sejam entregues os pareceres emitidos por tais entidades.

Artigo 7.º

Gestor do procedimento

1 — Cada procedimento é acompanhado por um gestor do procedimento, com as competências que lhe são atribuídas pelo artigo 8.º, n.º 3 do RJUE.

2 — A identificação do gestor do procedimento é comunicada ao interessado no momento da apresentação de requerimento para licenciamento, informação prévia, comunicação prévia e autorização, sendo aposta no respetivo recibo, bem como a indicação do local, do horário e da forma pela qual pode o mesmo ser contactado.

Artigo 8.º

Novo pedido ou nova comunicação prévia

1 — Em obediência ao princípio da celeridade, da economia e da eficiência das decisões administrativas, podem ser utilizados no âmbito de um novo pedido ou nova comunicação prévia os elementos constantes de processos caducados, arquivados ou em que tenha ocorrido desistência dos interessados.

2 — O disposto ao número anterior é aplicável aos elementos que se mantenham válidos e adequados, desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade, do arquivamento ou desistência, sem prejuízo do disposto nos artigos 13.º-B e 72.º do RJUE.

3 — O requerente deve indicar expressamente no requerimento inicial os elementos dos quais pretende beneficiar de economia processual, podendo ser solicitados novos elementos sempre que tal se justifique.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores os termos de responsabilidade, bem como outros elementos que, nos termos de diploma especial, não possam ser aproveitados.

Artigo 9.º

Extratos de plantas

A planta de localização e extratos das cartas do PDM, destinados à instrução dos respetivos procedimentos, serão fornecidos pela Câmara

Municipal, no prazo máximo de 10 dias, mediante o respetivo pedido e o pagamento prévio da devida taxa.

Artigo 10.º

Elementos instrutórios do procedimento

1 — Os elementos instrutórios que acompanham o respetivo procedimento, deverão conter todos os elementos necessários a uma definição clara e completa das características da obra e sua implantação, devendo, designadamente, obedecer às seguintes regras:

a) Todas as peças escritas devem ser apresentadas no formato A4 (210 mm × 297 mm) redigidas na língua portuguesa, enumeradas, datadas e assinadas pelo técnico autor do projeto, com exceção dos documentos oficiais ou suas cópias, e dos requerimentos, que serão assinados pelo dono da obra ou seu representante legal;

b) Todas as peças desenhadas devem ser apresentadas a tinta indelével, em folha retangular, devidamente dobradas nas dimensões 210 mm × 297 mm (formato A4), em papel de reprodução ou impressão informática com gramagem compreendida entre as 70 e as 110 g/m², não devendo ter, dentro do possível, mais de 0,594 m de altura e possuir boas condições de legibilidade, sendo também numeradas, datadas e assinadas pelo autor do projeto;

c) Todas as peças do projeto, escritas ou desenhadas, só serão aceites se tiverem uma data igual ou inferior a 6 meses, contados a partir da data de apresentação nos serviços, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação específica;

d) As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a apresentação das cotas definidoras de vãos, espessura de paredes, pés-direitos, alturas dos beirados e das cumeeiras, bem como a dimensão dos compartimentos;

e) Quaisquer rasuras ou emendas só serão aceites se forem de pequena monta e estiverem devidamente ressalvadas na memória descritiva.

2 — A documentação apresentada em formato digital deve ser acompanhada de declaração de conformidade subscrita pelo técnico respetivo que ateste a sua conformidade com a documentação entregue em suporte de papel, redigida em conformidade com o Anexo ao presente Regulamento.

3 — Os procedimentos sujeitos a parecer a emitir por entidades exteriores ao município deverão obedecer às regras impostas por essas mesmas entidades.

Artigo 11.º

Requisitos e assinaturas

1 — Todos os requerimentos ou petições serão obrigatoriamente subscritos pelos interessados ou seus representantes legais.

2 — O signatário deverá indicar o número do documento de identificação e a data de validade, número de identificação fiscal e endereço eletrónico.

3 — A autenticidade da assinatura será conferida pelo funcionário que proceder à receção do documento, por meio da exibição do respetivo documento de identificação, salvo se, por força de lei ou regulamento, for obrigatório outra forma de reconhecimento.

Artigo 12.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse poderão ser devolvidos quando dispensáveis e exigidos pelo declarante.

2 — Quando os documentos devam ficar apensos ao processo e o apresentante manifestar interesse na sua devolução, os serviços extrairão fotocópias necessárias e devolverão o original.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre a verificação da respetiva autenticidade e conformidade, a entidade emissora e a data da emissão e cobrará a respetiva taxa.

Artigo 13.º

Desenhos de alteração

1 — Os desenhos de alteração e sobreposição, devem ser apresentados, em conformidade com o expresso no n.º 6, do Anexo II, à Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, ou seja:

- a) A preto — os elementos a conservar;
- b) A vermelho — os elementos a construir;
- c) A amarelo — os elementos a demolir;
- d) A azul — os elementos a legalizar.

2 — Nos projetos que envolvam alterações de vulto, poderão ainda ser exigidas peças desenhadas separadas de sobreposição.

3 — Haverá sempre, para além e independentemente do que ficou dito nos números 1 e 2, peças desenhadas individualizadas só com existente e só com o previsto.

CAPÍTULO III

Procedimentos e situações especiais

SECÇÃO I

Disposição geral

Artigo 14.º

Licença e comunicação

A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença e admissão de comunicação, nos termos prescritos na Lei, sem prejuízo das isenções previstas.

SECÇÃO II

Isenção de controlo prévio

Artigo 15.º

Isenções de licença e de comunicação

1 — Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º A do RJUE, são consideradas de escassa relevância urbanística as seguintes obras:

- a) As instalações para a prática de culinária ao ar livre, com área não superior a 6 m²;
- b) Outros equipamentos de carácter lúdico ou de lazer, nomeadamente as instalações descobertas destinadas à prática desportiva, exceto piscinas e tanques e os parques infantis, que impliquem a realização de obras de construção civil;
- c) Tanque até 1,20 m de altura e com uma área em planta não superior a 30 m², devendo inscrever-se nela um círculo com um diâmetro não inferior a 1,20 m, desde que não confinem com a via pública;
- d) As estufas agrícolas e anexos de apoio à atividade a elas ligados dentro do perímetro urbano, desde que a área destas não excedam os 20 m² e fora do perímetro urbano quando não excedam os 1000 m²;
- e) As unidades familiares caseiras de apoio ao corte, transformação e fumagem de carnes destinadas ao consumo doméstico, com um piso e uma área não superior a 50 m²;
- f) Os anexos e alpendres ou combarras destinados à guarda de lenha, produtos agrícolas, máquinas e alfaias destinadas à agricultura, com um piso com uma área não superior a 50 m²;
- g) Galinheiros com área não superior a 10 m² e com uma altura igual ou inferior a 2,50 m, desde que cumpram um afastamento mínimo de 10 m, às extremas de propriedades confinantes;
- h) Abrigos para animais domésticos com área não superior a 6 m² e com altura de fachada não superior a 2 m desde que cumpram o afastamento mínimo às extremas da propriedade de 10 m;
- i) Reconstrução de coberturas, quando não haja alteração da forma do telhado nomeadamente no que se refere à cota do beirado, do cume, ou inclinação das águas, da natureza e cor do material de revestimento;
- j) Rampas de acesso para deficientes motores e eliminação de barreiras arquitetónicas, quando localizadas dentro do logradouro ou edifícios;
- k) Vedações de propriedades com postes de cimento, metálicos ou madeira e arame não farpado ou rede, colocados de acordo com o alinhamento preexistente;
- l) Obras de alteração exterior com impacto reduzido, designadamente as que envolvam a alteração de materiais e cores e pequenas alterações nas fachadas das habitações, como ampliação, criação e fecho de vãos, desde que não situadas em áreas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, respeitem cores e materiais definidos no presente regulamento e cumpram o RGEU;
- m) Instalação de equipamentos e respetivas condutas de ventilação, exaustão, climatização, energias alternativas e outros similares, no exterior das habitações não situadas em área de proteção de imóveis classificados ou em vias de Classificação, incluindo chaminés;
- n) Reconstrução de paredes de construções que ruíram, bem como de muros, desde que sejam utilizados os mesmos materiais e respeitem os alinhamentos anteriores;
- o) Obras de revestimento exterior de fachadas em materiais que visem a melhoria do aspeto estético ou que promovam a eficiência energética;
- p) Demolição de construções em estado avançado de ruína, sem cobertura.

2 — Nenhuma obra pode ser iniciada sem que seja informada a Câmara Municipal do seu início com a antecedência mínima de 5 dias, devendo:

a) No caso de construção nova, serem apresentados os seguintes elementos:

- i) Planta de implantação à escala 1/200;
- ii) Extratos das plantas do PDM;
- iii) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial, ou cópia simples com valor de informação, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais, atualizadas; sendo o prédio omissos, deverá ser apresentada a certidão negativa da conservatória do registo predial;
- iv) Pequena memória descritiva da obra.

b) Nas restantes situações previstas no n.º 1, deste artigo, os elementos a apresentar são:

- i) Planta de localização;
- ii) Certidão matricial ou predial atualizada.

Artigo 16.º

Destaque de parcela

1 — Os atos que tenham por efeito o destaque de uma parcela de terreno com descrição predial, previstas no n.º 4 e 5 do artigo 6.º, apenas estão sujeitas a comunicação, para efeitos da emissão da certidão prevista no n.º 9, do artigo 6.º, do RJUE.

2 — A comunicação relativa ao pedido de destaque de parcela deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Requerimento que deve conter:
 - aa) Identificação do requerente;
 - ab) Descrição do prédio objeto de destaque;
 - ac) Descrição de parcela a destacar, com as respetivas áreas e confrontações;
 - ad) Descrição de parcela sobrance, com indicação da área e confrontações;
 - ae) Identificação das construções existentes na parcela originária, e referência aos respetivos títulos que as legitimam, nomeadamente licença de utilização, licença de construção ou número de processo de controlo prévio, ou a indicação das que tenham sido erigidas em data anterior à vigência do RGEU, ou sejam isentas de controlo prévio nos termos da Lei ou do presente Regulamento, caso existam;
- b) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
- c) Certidão da Conservatória do registo predial devidamente atualizada;
- d) Planta de localização e extratos das cartas do PDM, a fornecer pela câmara, à escala de 1/2000.
- e) Planta topográfica de localização do prédio à escala de 1:500, que inclua a envolvente num raio mínimo de 100 m, ou outra adequada, contendo:
 - ea) Os limites e a orientação do prédio objeto da operação de destaque;
 - eb) As confrontações do prédio;
 - ec) A delimitação da parcela a destacar e da área remanescente;
 - ed) A indicação da área total do prédio, da parcela a destacar e da área remanescente, bem como elementos que caracterizem as construções existentes, com identificação dos respetivos processos de obra, da licença de construção e licença ou autorização de utilização, se for caso disso, em ambas as parcelas;
 - ee) A identificação dos arruamentos de acesso e as estradas ou caminhos públicos que confrontam com o prédio, suas dimensões e características.

SECÇÃO III

Controlo prévio simplificado

Artigo 17.º

Âmbito

1 — As operações urbanísticas que configurem impacto reduzido na envolvente urbana, designadamente quanto a dimensões, localização e simplicidade, e desde que não alterem os pressupostos de eventuais títulos existentes em que inserem, estão sujeitas a controlo prévio simplificado.

2 — Estão sujeitas a controlo prévio simplificado, quando não isentas de controlo prévio nos termos do RJUE ou do presente Regulamento, as seguintes operações urbanísticas:

- a) Anexos, telheiros ou alpendres;
- b) Estufas;
- c) Piscinas;
- d) A instalação de painéis solares fotovoltaicos, coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias e de geradores eólicos associados à edificação principal;
- e) A instalação de geradores eólicos, associados à edificação principal.

Artigo 18.º

Instrução e procedimento

1 — O controlo prévio simplificado traduz-se na dispensa de apresentação de documentação instrutória no âmbito procedimental previsto no RJUE.

2 — Os pedidos apresentados no âmbito da presente secção devem ser instruídos com:

- a) Requerimento em que conste nome, identificação fiscal e residência ou sede do requerente, endereço eletrónico, duração prevista e descrição da obra que se pretende executar;
- b) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;
- c) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;
- d) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial, ou cópia simples com valor de informação, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais, atualizadas; sendo o prédio omissos deverá ser apresentada a certidão negativa da conservatória do registo predial;
- e) Fotografia com enquadramento no local;
- f) Extratos das plantas de ordenamento, de condicionantes e mapa de ruído, do plano municipal de ordenamento do território;
- g) Planta de localização e enquadramento à escala 1:2000;
- h) Peças desenhadas, devidamente cotadas, representativas da obra a edificar, se aplicável.

3 — Sempre que se revelem necessários à instrução do procedimento e à apreciação do pedido, podem ser solicitados outros elementos complementares que sejam exigíveis face à legislação em vigor.

SECÇÃO IV

Propriedade horizontal

Artigo 19.º

Propriedade horizontal

1 — A constituição da propriedade horizontal obedece ao estipulado no Código Civil.

2 — O pedido de constituição da propriedade horizontal deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

Peças escritas:

- a) Requerimento — com a identificação completa do titular da licença de construção, indicação do número e ano da referida licença, localização do prédio (rua e número de polícia, ou lugar e freguesia) e com a pretensão de transformação em regime de propriedade horizontal;
- b) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
- c) Certidão atualizada da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial, acompanhada com caderneta predial, referente ao prédio abrangido;
- d) Termo de responsabilidade de técnico devidamente qualificado que subscreve as peças escritas e desenhadas, acompanhado com documentação comprovativa da validade de inscrição em instituição pública de natureza profissional;
- e) Relatório de propriedade horizontal — descrição sumária do prédio e indicação do número de frações autónomas, designadamente pelas respetivas letras maiúsculas. Cada fração autónoma deve discriminar o andar, o destino da fração, o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fração (quando exista), a designação dos aposentos, incluindo varandas, terraços (se os houver, garagens e arrumos, indicação de área bruta do imóvel e da percentagem ou permissão da fração relativamente ao valor total do prédio;

f) Indicação de zonas comuns — descrição das zonas comuns a determinado grupo de frações e das zonas comuns, relativamente a todas as frações e número/s polícia/s pelo/s qual/s se processa o seu acesso (quando esses número/s existir/em);

Peças desenhadas:

g) Original — planta em papel normal com a designação de todas as frações autónomas pela letra maiúscula respetiva e com a delimitação a cores de cada fração e das zonas comuns;

h) Em papel quantas cópias desejadas pelo requerente;

Suporte digital:

i) Cópia de elementos instrutórios em CD/DVD ou outro adequado, devendo assumir o formato “pdf” no caso de peças escritas e o formato “dwf” no caso de peças desenhadas ou formatos abertos equivalentes, nos termos da Lei n.º 36/2001, de 21 de junho, no que respeita ao relatório de propriedade horizontal.

Artigo 20.º

Condicionalismos da propriedade horizontal

1 — Só serão emitidas certidões comprovativas de que o edifício reúne as condições para a sua divisão em propriedade horizontal, quando:

- a) O edifício se encontre legalmente construído, não se tendo nele verificado a existência de obras não legalizadas;
- b) Não seja indispensável a sua divisão através de um processo de loteamento;
- c) Além de constituírem unidades independentes, todas as frações autónomas sejam distintas e isoladas;
- d) Cada uma das frações autónomas a constituir disponha ou, após a realização de obras, possa vir a dispor, do mínimo de condições de utilização legalmente exigíveis.

2 — Não podem considerar-se como frações autónomas as dependências destinadas a arrumos, onde quer que se situem, nem o vão do telhado vulgarmente designado por sótão. Estas áreas devem ser divididas em tantas partes quantas as unidades de ocupação e ser afetas a cada fração, sempre que sejam acessíveis a partir de uma parte comum do edifício.

3 — O disposto no número anterior é também aplicável aos espaços destinados a estacionamento coletivo, quer se situem na área descoberta do lote quer no interior da edificação, e aos terraços e coberturas, mesmo que estejam afetos ao uso exclusivo de um ou vários condóminos.

4 — Os lugares de estacionamento exigidos por força das habitações criadas não podem constituir frações autónomas e devem ficar, a exemplo do que sucede com os arrumos, integrados e fazerem parte integrante das frações constituídas pelas habitações.

5 — Os lugares de estacionamento exigidos por força dos usos previstos que não sejam habitação devem ficar, sempre que possível, separados do estacionamento das habitações e devem ser integrados nas frações que os motivaram.

6 — Os lugares de estacionamento a mais, além do exigido, podem constituir frações autónomas.

7 — A sala de condomínio, quando criada, não pode constituir fração autónoma e integra obrigatoriamente as partes comuns a todas as frações.

Artigo 21.º

Especificidades

1 — Nos edifícios com mais de um andar e tendo em cada um destes, dois fogos ou frações, a designação de “direito” caberá ao fogo ou fração que se situe à direita do observador que entra no edifício e todos os que se encontrem na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota do pavimento da entrada.

2 — Se em cada andar houver três ou mais frações, ou fogos, deverão ser referenciados pelas letras do alfabeto, começando pela letra A e no sentido dos ponteiros do relógio.

3 — Os pavimentos dos edifícios serão designados de acordo com as especificações constantes no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.

SECÇÃO V

Isenção de autorização de utilização

Artigo 22.º

Certidão de isenção de autorização de utilização

1 — O pedido de emissão de certidão comprovativa de que o edifício foi erigido em data anterior à entrada em vigor do RGEU, destina-se a verificar a data de execução da construção em causa, para efeitos de

sujeição, ou não, ao regime estabelecido no RGEU e demais consequências legais conexas, nomeadamente a obrigatoriedade de existência de licença de utilização.

2 — O pedido, referido no ponto anterior, deve ser instruído com a seguinte documentação:

- a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação, ou da atribuição dos poderes necessários para agir em representação do titular do direito;
- b) Caderneta predial onde conste o correspondente artigo matricial, atualizada;
- c) Certidão da conservatória do registo comercial em vigor, no caso de pessoa coletiva atualizada, ou código de acesso à certidão permanente;
- d) Delimitação precisa do local sobre o qual incide o pedido objeto da operação em planta de localização fornecida pela Câmara Municipal;
- e) Fotografias atualizadas da edificação objeto do pedido.

3 — O presidente da Câmara Municipal pode determinar a realização de vistoria ao edifício em causa, sujeita ao pagamento de taxa nos termos do RLCTM, quando se mostre necessário e adequado.

SECÇÃO VI

Operações de loteamento

Artigo 23.º

Dispensa de consulta pública

1 — São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento e respetivas alterações que não excedam nenhum dos seguintes limites:

- a) 4 ha;
- b) 50 fogos;
- c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — Estão igualmente dispensadas de discussão pública as alterações à licença de loteamento previstas no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE.

3 — A consulta pública, prevista no n.º 2, do artigo 22.º e no n.º 2, do artigo 27.º, ambos do RJUE, é promovida no prazo de 15 dias a contar da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município ou após o termo do prazo para a sua emissão.

4 — O período de consulta pública é aberto através de edital a afixar nos locais de estilo e no local da pretensão e a divulgar no site institucional do Município de Montalegre e tem a duração máxima de 15 dias.

5 — A promoção de consulta pública determina a suspensão do prazo para decisão.

SECÇÃO VII

Operações urbanísticas geradoras de impacto

Artigo 24.º

Impacte semelhante a um loteamento

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, considera-se gerador de impacto semelhante a um loteamento:

- a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a frações ou unidades independentes;
- b) Toda e qualquer construção que disponha de mais de duas unidades de ocupação com acesso direto a partir do espaço exterior;
- c) Todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento e ruído.

Artigo 25.º

Operações urbanísticas de impacto relevante

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se de impacto relevante as operações urbanísticas que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas, nomeadamente, nas vias de acesso, tráfego e estacionamento, tais como:

- a) Toda e qualquer construção que disponha de número igual ou superior a 3 frações ou unidades autónomas;
- b) Áreas brutas de construção que se destinem a comércio e/ou serviços superiores a 750 m²;

c) Armazéns e/ou indústrias localizados fora de zonas industriais com áreas brutas de construção superiores a 750 m²;

d) Postos de abastecimento de combustíveis, independentemente da sua dimensão.

SECÇÃO VIII

Disposições diversas

Artigo 26.º

Dispensa de projeto de execução

Para efeitos do consignado no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE são dispensadas de apresentação de projeto de execução de arquitetura e de várias especialidades, os seguintes casos:

- a) Habitações unifamiliares;
- b) Habitações bifamiliares;
- c) Construções de apoio a atividades agrícolas.

Artigo 27.º

Queixas e denúncias particulares

1 — As queixas e denúncias particulares, com fundamento na violação das normas legais e regulamentares relativas ao RJUE, devem ser apresentadas por escrito, constando das mesmas a identificação completa do queixoso ou denunciante, a exposição dos factos denunciados de forma clara e sucinta, a data e a assinatura daqueles.

2 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica aplicável, designadamente em sede de procedimento de contraordenação, com a queixa ou denúncia particular, tem início o procedimento administrativo destinado ao apuramento dos factos nela exposta e, se for o caso, à adoção das medidas adequadas à tutela da legalidade urbanística.

3 — O queixoso ou denunciante, será notificado do encaminhamento e da decisão tomada quanto à queixa ou denúncia apresentada.

4 — Não são admitidas as denúncias anónimas, nos termos do artigo 101.º-A do RJUE.

CAPÍTULO IV

Legalização de operações urbanísticas e loteamentos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 28.º

Âmbito

1 — O procedimento de legalização visa a regularização de todas as operações urbanísticas ilegais compreendidas numa dada parcela.

2 — Quando as operações urbanísticas careçam da realização de obra sujeita a controlo prévio, o procedimento de legalização deverá observar os trâmites dos procedimentos de controlo prévio previstos no RJUE, com as adaptações que se revelem necessárias.

Artigo 29.º

Pedido de informação sobre o pedido de legalização

O pedido de informação sobre os termos em que a legalização se deve processar, a efetuar ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 102.º-A do RJUE, deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial, ou cópia simples com valor de informação, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais, atualizadas; sendo o prédio omissso deverá ser apresentada a certidão negativa da conservatória do registo predial;
- c) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2000 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;
- d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;

- e) Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico georreferenciado;
- f) Levantamento arquitetónico do existente;
- g) Memória descritiva e justificativa;
- h) Levantamento fotográfico do imóvel e da envolvente.

Artigo 30.º

Meios de prova

Compete ao titular da operação urbanística, no momento da instrução do pedido, provar a data da sua execução, por meios de prova legalmente admissíveis, designadamente:

- a) Descrição do registo predial e/ou inscrição do prédio na matriz, com referência à data da sua inscrição;
- b) Levantamentos aerofotogramétricos ou topográficos datados e disponíveis em serviços da Administração Pública;
- c) Fotografias aéreas datadas e disponíveis em serviços da Administração Pública;
- d) Documentos autênticos contendo indícios claros da existência do imóvel;
- e) Atestados de Junta de Freguesia, podendo consistir em prova testemunhal, confirmada por três munícipes devidamente identificados e moradores na localidade, que sejam maiores de idade e por sua honra atestem inequivocamente a data de realização das obras;
- f) Documentação fotográfica datada;
- g) Cadastro oficial.

SECÇÃO II

Tramitação da legalização

Artigo 31.º

Pedido de legalização

O pedido de legalização é efetuado por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara e engloba todas as fases de procedimento relacionadas com a operação urbanística, incluindo os respetivos títulos.

Artigo 32.º

Documentação instrutória

1 — A documentação instrutória que deve, desde início, acompanhar o pedido de legalização, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 102.º-A do RJUE, é a que consta na Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, acompanhada com documentação referente a meios de prova constante no presente Regulamento, com especificidades relativas aos seguintes documentos:

- a) Memória descritiva e justificativa, na qual deve ser identificada e fundamentada a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis à operação urbanística em questão, e as normas técnicas que não é possível assegurar, nos termos do artigo 102.º-A do RJUE;
- b) Fotografias da parcela e edificações objeto da operação urbanística e seu enquadramento no local;
- c) Projeto de arquitetura;
- d) Projetos de especialidades, quando aplicável, e por referência à data de construção;
- e) Termos de responsabilidade dos autores dos projetos.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, é dispensada, nos casos em que não haja obras de ampliação ou de alteração a realizar, a apresentação dos seguintes elementos:

- a) Calendarização da execução da obra;
- b) Estimativa do custo total da obra;
- c) Documento comprovativo da prestação de caução;
- d) Apólice de seguro de construção;
- e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;
- f) Títulos habilitantes para o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra;
- g) Livro de obra;
- h) Plano de segurança e saúde;
- i) Termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de obra;
- j) Termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de fiscalização da obra.

3 — Os pedidos de legalização, no caso de operações de loteamento sem obras de urbanização, devem ser instruídos em conformidade com o disposto no RJUE e respetivas Portarias.

Artigo 33.º

Apreciação

Se o pedido de legalização não reunir os elementos necessários para que possa ser apreciado, o interessado será notificado para juntar os elementos em falta, no prazo legal, findo o qual, mantendo-se os pressupostos de facto e de direito, será submetida a decisão final a possibilidade de legalização oficiosa, nos termos do artigo 102.º-A do RJUE, ou iniciado ou retomado o procedimento de reposição da legalidade urbanística, promovendo, nos termos legais a demolição das edificações e reposição das condições naturais da parcela.

Artigo 34.º

Vistoria

1 — Sempre que sejam colocadas condições referentes às edificações ou obras a legalizar, a decisão final sobre o procedimento de legalização, pode ser precedida de vistoria, se assim determinada pelo Presidente da Câmara, sem prejuízo das demais condições de realização de vistoria estabelecidas por Lei, em especial pelo RJUE, ou demais normas regulamentares.

2 — Quando se realize vistoria nos termos do presente capítulo, e dela resulte a necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação nas edificações existentes, caberá ao requerente mandar elaborar os projetos correspondentes e executar as respetivas obras, observando os trâmites previstos no RJUE e no presente Regulamento para o efeito, ficando o procedimento de legalização suspenso e dependente de decisão sobre o correspondente pedido de licenciamento ou comunicação prévia para tais obras, de correção, adaptação, ampliação ou demolição, seguindo estes a tramitação prevista no presente Regulamento.

3 — Na situação prevista no número anterior, a decisão final do procedimento de legalização fica dependente da emissão dos títulos que deva haver lugar, correspondentes à execução das obras referidas no número anterior.

4 — Quando da vistoria não resulte a necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação no edifício, será proferida decisão final do procedimento de legalização, desde que se mostrem pagas todas as taxas devidas, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 35.º

Decisão final

1 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de legalização no prazo de 30 dias, contados a partir da data da receção do pedido, de documentação que posteriormente lhe haja sido junta, de pareceres de entidades externas ou do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

2 — Sempre que sejam estabelecidas, em procedimento de legalização, a prestação de garantias, que, nos termos da Lei ou do presente Regulamento, devam ter lugar, não podem ser emitidos quaisquer títulos.

3 — Após notificação da decisão que a operação urbanística se encontra em condições de ser legalizada, em procedimento voluntário ou oficioso, o titular da construção ilegal dispõe de um prazo de 3 meses para proceder ao pedido de emissão de alvará e ao pagamento de todas as taxas devidas, prorrogável por uma única vez e antes do término por igual período, apresentando toda a documentação exigível para o efeito, nos termos do RJUE e do presente Regulamento.

Artigo 36.º

Legalização oficiosa

1 — Nos casos em que os interessados não promovam as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas nos termos do n.º 8 do artigo 102.º-A do RJUE, a Câmara Municipal pode proceder oficiosamente à legalização, sempre que a ilegalidade resulte da falta de procedimento de controlo prévio necessário e não careçam de obras de correção ou alteração.

2 — O recurso à legalização oficiosa deve ser comunicado ao proprietário do imóvel, não podendo ser determinada caso o interessado manifeste expressamente oposição, no prazo de 30 dias a contar da notificação.

3 — Havendo oposição do proprietário, a legalização não prossegue, devendo ser ordenadas ou retomadas as medidas de reposição da legalidade urbanística adequadas ao caso concreto, nos termos do RJUE.

4 — Pode igualmente ser promovida a legalização oficiosa quando a ilegalidade resulte de ato de controlo preventivo que tenha sido declarado nulo ou anulado e a respetiva causa de nulidade ou anulação já não se verifique no momento da legalização e desde que esta possa ocorrer sem a necessidade de realização de quaisquer obras.

5 — No caso referido no número anterior, são aproveitados todos os projetos que instruíram o ato de controlo preventivo anulado ou declarado nulo.

6 — A legalização oficiosa são aplicáveis, com as devidas adaptações, as demais normas previstas no presente Regulamento.

7 — Se a legalização prosseguir fica o particular obrigado ao pagamento das taxas urbanísticas devidas ou compensação pela ausência de cumprimento de parâmetros obrigatórios ou de outras obrigações, fixadas no presente Regulamento e no RLCTM.

8 — Quando o requerente, notificado para pagamento das taxas devidas, não proceder ao respetivo pagamento no prazo de 60 dias, é promovido o correspondente procedimento de execução fiscal do montante liquidado.

Artigo 37.º

Títulos de operações urbanísticas objeto de legalização

1 — O ato que determina a legalização da operação urbanística deverá ser titulado por alvará, o qual poderá assumir uma das seguintes formas:

- a) Alvará de licença de obras de edificação (legalização);
- b) Alvará de autorização de utilização (legalização);
- c) Alvará de licença de loteamento (legalização).

2 — O alvará, para além dos requisitos legais especificados nas respetivas portarias, deverá conter:

- a) A identificação da(s) operação(ões) urbanística(s) objeto de legalização;
- b) Que a(s) operação(ões) urbanística(s) foi(ram) sujeita(s) ao procedimento de legalização, nos termos do artigo 102.º-A do RJUE;
- c) Que foi utilizada a faculdade concedida pelo n.º 5 do artigo 102.º-A do RJUE, quando aplicável.

3 — O alvará emitido na sequência de legalização oficiosa deve referir expressamente que o ato é efetuado sob reserva de direitos de terceiros.

Artigo 38.º

Processo contraordenacional

O disposto no presente capítulo não prejudica o correspondente processo contraordenacional que, nos termos da Lei, deva haver lugar.

CAPÍTULO V

Sistema de Indústria Responsável

Artigo 39.º

Exploração, títulos e declaração de compatibilidade

1 — O início da exploração do estabelecimento industrial que envolva a realização de uma operação urbanística sujeita a controlo prévio depende da prévia emissão pela Câmara Municipal de Montalegre de título de autorização de utilização ou de certidão comprovativa do respetivo deferimento tácito.

2 — A emissão de alvará de licença ou a apresentação de comunicação prévia, de operação urbanística que preveja o uso industrial, só poderá ocorrer após a emissão de título digital de instalação ou de instalação e exploração e do pagamento da taxa devida à entidade coordenadora, consoante for aplicável.

3 — Sempre que se verifique a inexistência de impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pode a Câmara Municipal de Montalegre declarar compatível com o uso industrial o alvará de autorização de utilização de edifício ou fração autónoma destinado:

- a) Ao uso de comércio, serviços ou armazenagem, no caso de se tratar de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-B do anexo I ao SIR;
- b) Ao uso de habitação, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2-A do anexo I ao SIR.

4 — Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental a instalação dos estabelecimentos industriais, referidos no número anterior, deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) Não origine a produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade do edificado ou dificultem a sua melhoria;
- b) Os efluentes resultantes da atividade a desenvolver devem ter características similares às águas residuais domésticas;
- c) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos;
- d) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, garantindo-se o cabal cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído;

e) O estabelecimento industrial a instalar deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Regulamento de Segurança Contra Incêndios em Edifícios.

5 — O procedimento para a obtenção da declaração de compatibilidade referida no n.º 3, do presente artigo rege-se, com as necessárias adaptações, pelo regime procedimental aplicável à autorização de utilização de edifícios ou suas frações constante do RJUE.

6 — A declaração de compatibilidade prevista no número anterior, quando favorável, deverá ser inscrita, por simples averbamento, no título de autorização de utilização já existente.

CAPÍTULO VI

Taxas pela realização de infraestruturas urbanísticas

Artigo 40.º

Âmbito de aplicação

1 — É devida taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, quer nas operações urbanísticas de loteamento, quer nas obras de edificação, sempre que, pela sua natureza, designadamente por serem geradoras de impacto semelhante a um loteamento ou com impacto urbanístico relevante, impliquem um acréscimo de encargos públicos.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de edificação não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido previamente pagas aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento e urbanização.

Artigo 41.º

Taxa devida nas operações urbanísticas de loteamento e nas operações urbanísticas de edificação em área não abrangida por operações de loteamento

A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada, para cada unidade territorial, em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, sendo o seu valor calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$T = Ct \times M \times [Kt + 0,05 \times (N - 1)]$$

em que:

T (€) = Valor da taxa de infraestruturas urbanísticas.

Ct (€/m) = Custo total das obras existentes na via pública marginal ao terreno (prédio rústico ou urbano) onde será levada a efeito a edificação ou promovida a operação de loteamento. Este valor, calculado por metro linear, corresponde ao somatório das parcelas relativas a cada umas das infraestruturas existentes e cujo valor parcial consta no Quadro I, anexo ao presente Regulamento.

M (m) = Número de metros lineares da frente do terreno que confronta com a via pública. No caso de existirem duas ou mais frentes, considera-se apenas o arruamento com mais infraestruturas. No caso das construções para fins agrícolas, localizadas em solo rural, “M” corresponde ao número de metros lineares da fachada maior do edifício. Nos casos de indefinição do arruamento (largo), toma-se por referência a largura de 5,00 m.

Kt = Parâmetro adimensional que assume, em função do tipo de utilização, os seguintes valores:

0,25 — No caso de construções de apoio à atividade agrícola.

0,30 — No caso de moradias unifamiliares isoladas e em banda contínua.

0,50 — Nos restantes casos.

N = Número de pisos da construção.

Artigo 42.º

Situações especiais

1 — Estão sujeitas à cobrança de taxas de infraestruturas urbanísticas, a qual é calculada em função da área bruta da obra a realizar, de acordo com os valores constantes do Quadro II, anexo ao presente Regulamento:

a) A construção de anexos, garagens, cozinhas regionais e obras semelhantes em terreno onde já se encontre construída moradia unifamiliar, quando não isentas de controlo prévio;

b) Obras de ampliação de moradias unifamiliares.

2 — Estão igualmente sujeitas à cobrança de taxas de infraestruturas urbanísticas, a qual é calculada em função da área bruta da obra a realizar, de acordo com os valores constantes do Quadro III anexo ao presente Regulamento, as obras de ampliação de:

- a) Edifícios de habitação coletiva;
- b) Armazéns, indústrias, comércio e serviços;
- c) Construções agropecuárias.

3 — Caso o prédio confronte com a via pública infraestruturada através de acesso privado e, se a largura deste for igual ou inferior a 10 m, são devidas taxas de infraestruturas existentes na frente do acesso que confronta com o caminho público, acrescidas de uma sobretaxa de acordo com os valores constantes do Quadro II da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 43.º

Liquidação das Taxas

1 — O pagamento da taxa de infraestruturas é da responsabilidade do requerente/promotor da respetiva operação urbanística quer esta se encontre sujeita a licença administrativa quer se encontre sujeita a comunicação prévia.

2 — Em casos de reconhecida e manifesta incapacidade económica do promotor, a Câmara Municipal poderá autorizar o pagamento da taxa de infraestruturas urbanísticas em prestações mensais até ao máximo de 12, não podendo o prazo de vencimento das mesmas ser superior a 3 meses.

3 — Poderá ser autorizado o pagamento diferido de parte do valor da taxa devida desde que, cumulativamente, sejam satisfeitas as seguintes condições:

- a) O montante global da taxa atinja, no mínimo, Euros 25.000,00;
- b) A operação urbanística respetiva seja de interesse social e/ou turístico;
- c) O pagamento do valor total da taxa ser garantido mediante caução, a prestar através de garantia bancária, seguro caução ou hipoteca de bem imóvel, previamente avaliado pelos serviços camarários;
- d) O pagamento inicial seja igual ou superior a 25 % do valor total da taxa devida;
- e) Pagamento progressivo da quantia restante em prestações mensais, até ao máximo de doze;
- f) A falta de pagamento tempestivo de uma das prestações mensais fixadas tem como consequência o vencimento imediato das restantes.

Artigo 44.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas de pagamento da taxa de infraestruturas urbanísticas as seguintes situações:

- a) Todas as operações urbanísticas promovidas por pessoas de direito público ou utilidade pública, cooperativas, associações religiosas, culturais, recreativas ou profissionais de direito privado sem fins lucrativos, desde que as obras se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários;
- b) A reabilitação de edifícios antigos
- c) A transformação e recuperação de edifícios antigos para habitação dentro do perímetro urbano ou edifícios para TER

2 — A Câmara Municipal poderá ainda deliberar isentar do pagamento da taxa de infraestruturas urbanísticas as seguintes situações:

- a) Obras a realizar no loteamento industrial ou futuros loteamentos industriais propriedade do município.
- b) Loteamentos ou obras de edificação promovidas por entidades públicas ou particulares cujos empreendimentos tenham sido objeto de acordos específicos com a Câmara Municipal ou se refiram a projetos de iniciativa municipal.
- c) As construções de anexos, garagens, cozinhas regionais e obras semelhantes onde já exista construída e devidamente licenciada ou autorizada uma moradia unifamiliar, desde que a área bruta não ultrapasse os cinquenta metros quadrados.
- d) Edifícios cujo valor arquitetónico seja expressa e fundamentalmente reconhecido pela Câmara Municipal.

3 — Por deliberação da Câmara Municipal, as obras que infra se identificam, poderão ser alvo de redução até ao valor de 50 %:

- a) Indústrias que venham a ser reconhecidas como de especial interesse social e económico;
- b) Unidades hoteleiras e outras de interesse turístico.

CAPÍTULO VII

Compensações

Artigo 45.º

Cedências

1 — Os projetos de loteamentos e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas com impacto semelhante a uma operação de loteamento ou de impacto urbanístico relevante, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

2 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a lei, PMOT em vigor e licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal.

3 — A integração no domínio público das parcelas de terreno e infraestruturas mencionadas no número anterior far-se-á automaticamente com a emissão do alvará, ou mediante instrumento próprio nos casos sujeitos a comunicação prévia.

4 — O disposto nos números anteriores é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, nas situações de impacto urbanístico relevante, definidas neste Regulamento.

Artigo 46.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de infraestruturas urbanísticas e não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde e de utilização coletiva, não há lugar a cedências para esse fim, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — A compensação poderá ser paga em numerário, espécie, através de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, a integrar no domínio privado da Câmara Municipal.

3 — Pese embora o disposto no número anterior, a Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 47.º

Compensação em numerário

1 — O valor em numerário da compensação a pagar, previsto no presente regulamento, é determinado de acordo com a fórmula a seguir indicada:

$$C = 0,60 \times K \times A \times V$$

em que:

C = Valor da compensação devida à Câmara Municipal;

K = Coeficiente urbanístico que assume, em função da localização, os valores abaixo definidos:

0,25 — Montalegre;

0,20 — Salto;

0,18 — Para as restantes localidades.

A = Metros quadrados da área não cedida;

V = Valor em euros correspondente ao valor médio da construção por metro quadrado a fixar anualmente, de acordo com o artigo 39.º do CIMI.

2 — A densidade praticada nos loteamentos industriais ou de armazenagem será obtida da mesma forma que para os restantes loteamentos urbanos, considerando-se para o efeito o somatório dos pisos utilizáveis, nomeadamente as áreas destinadas a escritórios.

3 — O disposto no n.º 1 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia das obras de edificação.

Artigo 48.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, em numerário, nos termos do presente Regulamento, optando-se por realizar esse pagamento em espécie, o promotor da respetiva operação urbanística deverá apresentar à Câmara Municipal toda a documentação comprovativa da propriedade e posse do terreno a ceder, nos seguintes termos:

- a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal onde se esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno;
- b) Planta de localização do prédio;

- c) Levantamento topográfico do prédio;
- d) Certidão de registo predial.

2 — O pedido referido no número anterior será objeto de análise e parecer técnico, que deverá incidir nos seguintes pontos:

- a) Capacidade de urbanização do terreno;
- b) Localização e existência de infraestruturas;
- c) A possível utilização do terreno pela Autarquia.

3 — Haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo um nomeado pela Câmara Municipal, outro pelo promotor da respetiva operação urbanística e o terceiro por acordo entre este e a Autarquia;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus membros.

4 — Se o valor proposto no relatório final da comissão não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

5 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo deduzido no pagamento das taxas de infraestruturas urbanísticas que forem devidas.

6 — A Câmara Municipal poderá recusar o pagamento da compensação em espécie sempre que entenda que os bens a entregar não são adequados aos objetivos de interesse público, definidos no n.º 2 do presente artigo, caso em que a compensação será feita em numerário.

CAPÍTULO VIII

Estimativa orçamental

Artigo 49.º

Estimativa de custo total das obras de edificação

1 — A estimativa de custo total das obras de edificação, decorrente do respetivo pedido, deve ser elaborada de forma parcelar, em função dos usos pretendidos, com as áreas corretamente medidas, tendo por base o valor unitário do custo da construção, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = C \times [\Sigma (F \times A_c) + (0,02 \times A_l) + (0,01 \times V_e)]$$

em que:

E (€) = estimativa do custo das obras de edificação;

C (€) = valor em euros correspondente ao valor médio da construção por metro quadrado a fixar anualmente, de acordo com o artigo 39.º do CIMI;

F = fator a aplicar consoante a utilização da obra:

Habitação Unifamiliar — 1,0

Habitação coletiva — 1,1

Turismo — 1,2

Comércio/serviços — 0,8

Armazém/Indústria — 0,5

Construções de apoio à atividade agrícola — 0,4

Garagens, anexos, dependências, telheiros, alpendres e terraços — 0,3

A_c (m²) = área total de construção afeta a cada utilização.

A_l (m²) = área de logradouro privativo com tratamento paisagístico.

V_e (m³) = volume de escavação, quando exista(m) pavimento(s) de cave(s).

2 — O valor determinado no ponto anterior é o mínimo a apresentar, podendo, face às características específicas da operação urbanística, nomeadamente da natureza do solo em que a mesma é realizada ou natureza da edificação a executar, resultar valor superior.

3 — Ao valor resultante da aplicação da fórmula acima indicada, devem ser adicionados os custos de trabalhos especiais que o projeto contemple.

Artigo 50.º

Estimativa do custo total de obras de escavação e de movimentação de terras

A estimativa orçamental referente a trabalhos de remodelação de terrenos deve ser elaborada de acordo com a seguinte fórmula:

$$E_e = V_e \times (C \times 0,01)$$

em que:

E_e (€) = estimativa do custo das obras de escavação e de movimentação de terras.

V_e (m³) = volume de escavação e de movimentação de terras.

C (€) = valor em euros correspondente ao valor médio da construção por metro quadrado a fixar anualmente, de acordo com o artigo 39.º do CIMI.

Artigo 51.º

Estimativa orçamental das obras de urbanização

1 — As obras de urbanização são orçamentadas tendo em conta a sua natureza e condições do solo onde devam ser executadas, e das infraestruturas e serviços a executar.

2 — A estimativa orçamental referente a obras de urbanização, considerando as infraestruturas constantes da alínea h) do artigo 2.º do RJUE, será decorrente do somatório dos valores obtidos por infraestrutura a executar, tendo como referência o orçamento da obra, baseado nas quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, a que serão aplicados os preços unitários correntes na região, que poderão ser, eventualmente, corrigidos pela Câmara Municipal.

PARTE II

Disposições especiais

CAPÍTULO I

Edifícios

Só em casos excecionais, que serão sempre analisados caso a caso, resultantes da localização, importância e características das edificações devidamente comprovadas, poderão admitir-se soluções em desacordo com o presente capítulo, desde que tal facto resultem vantagens de ordem estética, de utilização ou destino.

SECÇÃO I

Afastamentos laterais, alinhamentos e alargamentos e profundidade

Artigo 52.º

Profundidade dos edifícios

1 — Por norma, e salvo situações de exceção devidamente justificadas, a profundidade dos novos edifícios e daqueles que são totalmente reconstruídos não poderá exceder 16 metros, ou a média obtida pelas existências a um e outro lado nos casos das zonas de tecido urbano consolidado, competindo à Câmara Municipal determinar qual a regra a adotar.

2 — Quando o piso térreo for destinado a comércio ou serviços a sua profundidade poderá ir até limites permitidos por outras normas ou regulamentos, ou até ao máximo de 30 m.

3 — São situações de exceção, e com tratamento fora do aqui exposto, as habitações isoladas, as construções em zonas e para fins industriais, em zonas de armazenagem, e em zonas de proteção.

Artigo 53.º

Afastamentos laterais

1 — Os afastamentos laterais entre as fachadas das edificações destinadas a habitação terão um valor mínimo de 10 metros, quer digam respeito a parcelas avulsas ou em novos loteamentos.

2 — Em casos especiais, mas nunca para edifícios de habitação coletiva, poderá a Câmara Municipal autorizar um afastamento lateral mínimo às extremas de 3 metros, e entre fachadas de habitações com aberturas de compartimentos habitáveis 6 metros, mas só quando fique demonstrado que os precedentes das preexistências locais e as dimensões dos terrenos existentes, não permitem o enquadramento na regra geral definida no número anterior.

Artigo 54.º

Alinhamentos e alargamentos

1 — Quando e sempre que por imperativos urbanísticos ou rodoviários o alargamento da via pública, com um novo alinhamento, implique a integração na via pública de quaisquer parcelas de terrenos ou prédios de particulares, tais parcelas serão obrigatoriamente cedidas ao domínio público municipal mediante justa indemnização, calculada nos termos do código das expropriações, quer se esteja a tratar da construção de edifícios, quer se trate de obras de vedações, acessos, etc.

2 — Nas zonas urbanas e/ou em outras situações que a câmara tenha por conveniente, o titular da licença da obra terá à sua conta a execução, ou reconstrução se ela já existir, do passeio público com as características a indicar pelos serviços municipais.

3 — Nas zonas rurais, e quando não houver lugar à construção de passeios, a câmara determinará quais as características do tratamento a dar ao terreno do alargamento, nomeadamente bermas, valetas, aquedutos de águas pluviais, etc.

4 — Poderá a câmara, quando o interesse público o recomendar, impor a construção de “baías” ou “zonas” de estacionamento, nos termos do presente regulamento ou outra legislação aplicável.

5 — Os alinhamentos e alargamentos referidos nos números anteriores serão definidos e impostos pela câmara, atentas as condições da localização das obras, o interesse público, e o disposto em Plano Municipal de Ordenamento do Território e/ou noutros regulamentos em vigor.

SECÇÃO II

Cores e cobertura

Artigo 55.º

Cores no exterior dos edifícios

1 — No exterior dos edifícios aplicar-se-ão, como cor ou cores dominantes, as que já tradicionalmente existam no local, ou aquelas que estiverem consignadas em regulamento específico.

2 — Por norma a gama das cores deverá limitar-se àquelas que não colidam com o convencionalmente adotado na região, sendo de tomar como base o seguinte:

- a) Para paredes e muros — branco, ocre, rosa velho, bege ou creme, sendo que não serão autorizadas mais de 2 cores numa edificação;
- b) Para caixilharias, gradeamentos, serralharias, algerozes, tubos de queda — verde-garrafa, vermelho, sangue de boi, castanho ou branco.

3 — Qualquer alteração ao descrito nos números anteriores carece de autorização formal da Câmara Municipal.

Artigo 56.º

Cobertura

1 — Por norma, e salvo situações de exceção devidamente justificadas, as coberturas das edificações serão de águas do tipo tradicional na região com a inclinação não superior a 45 graus, e com revestimento a telha cerâmica na cor natural ou outro material com características de cor e forma semelhantes.

2 — Não é autorizado o aproveitamento do vão do telhado, sempre que desse aproveitamento resulte qualquer volume de construção acima do plano de inclinação normal da respetiva cobertura, a qual não poderá exceder 45 graus.

3 — O aproveitamento do vão do telhado deverá ser sempre executado por forma a que não seja criado qualquer volume de construção acima dos planos de inclinação normal das respetivas coberturas.

4 — A iluminação e ventilação do aproveitamento do vão do telhado poderá realizar-se por meio de janelas do tipo trapeira, mansarda, ou recuos avarandados, não ultrapassando o plano de cobertura, ou ainda a esta adossadas, desde que tal solução se revele esteticamente aceitável.

SECÇÃO III

Saliências

Artigo 57.º

Admissão das saliências

Nas fachadas dos prédios confinantes com vias públicas, logradouros, ou outros lugares públicos sob administração municipal, são admitidas saliências em avanço sobre o plano das mesmas fachadas, nas condições

estabelecidas neste regulamento, salvo nas zonas de interesse arquitetónico, em que poderão admitir-se situações especiais.

Artigo 58.º

Extensão e balanço das saliências

1 — Nas fachadas, para efeitos de localização, extensão e balanço das saliências, consideram-se duas zonas: uma superior e outra inferior, separadas por um plano horizontal, cuja altura mínima acima do passeio é de 3 metros.

2 — Por balanço, entende-se a medida do avanço de qualquer saliência tomada além dos planos da fachada dados pelos alinhamentos propostos para o local.

SECÇÃO IV

Corpos salientes

Artigo 59.º

Largura dos arruamentos

1 — Os corpos salientes só são de admitir em arruamentos de largura igual, ou superior, a 9 metros, devendo, porém, quando se tratar de corpos salientes fronteiros com vãos de compartimentos para habitação, aplicar-se o princípio constante do artigo 60.º do RGEU.

2 — Entende-se por largura do arruamento a soma das larguras da faixa de rodagem e dos passeios.

Artigo 60.º

Edificações de esquina

1 — Nas edificações de esquina, os corpos salientes em cada uma das fachadas são fixados de acordo com a largura do respetivo arruamento.

2 — Se a concordância entre as duas fachadas se fizer por gaveto, na zona da fachada compreendida nesta parte poderão ser adotadas saliências que não ultrapassem os planos definidos pelas saliências permitidas nas fachadas confinantes.

Artigo 61.º

Localização

Os corpos salientes devem ser localizados na zona superior da fachada, ou seja a pelo menos três metros do solo, e afastados das linhas divisórias dos prédios contíguos de uma distância igual ou superior ao dobro do balanço respetivo, criando-se, deste modo, entre os corpos salientes e as referidas linhas divisórias, espaços livres de qualquer saliência.

Artigo 62.º

Fachadas laterais e posterior

1 — Nas fachadas laterais não serão considerados corpos salientes as partes do edifício em saliência sobre o alinhamento da fachada, desde que não ultrapasse o limite fixado para o afastamento do prédio vizinho.

2 — Os corpos salientes, localizados na fachada posterior dos edifícios, ficam sujeitos às mesmas regras aplicáveis às respetivas fachadas principais, excluindo a limitação imposta pelo n.º 1 do artigo 59.º, na parte referente à largura dos arruamentos.

Artigo 63.º

Condicionalismos

1 — Os corpos salientes não poderão ocupar na fachada uma área que ultrapasse metade da zona da área superior e poderão elevar-se até à sua linha de cornija.

2 — Quando o remate da edificação se fizer por platibanda esta poderá acompanhar o recorte do corpo saliente.

Artigo 64.º

Balanço máximo à face do arruamento

Nas fachadas das edificações à face do arruamento, o balanço máximo permitido para os corpos salientes será de um décimo da largura da rua, não podendo exceder 0,80 m e/ou um terço da largura do passeio.

Artigo 65.º

Alinhamentos recuados

Os corpos salientes das fachadas, situadas em alinhamentos recuados em relação ao arruamento, ficam sujeitos ao disposto nos artigos 62.º a 64.º do presente regulamento, podendo ter uma largura máxima de 1,20 m.

Artigo 66.º

Limites à sobreposição de várias saliências

No caso de existirem, simultaneamente e sobrepostos os corpos salientes, varandas, ornamentos, ou quebra-luzes, não pode ser excedido para o conjunto, o balanço estabelecido para os corpos salientes.

SECÇÃO V

Varandas

Artigo 67.º

Varandas

1 — As varandas serão autorizadas apenas em ruas de largura igual ou superior a 7 metros, e terão as águas pluviais, ou de limpeza, encaaminhadas com tubos de queda.

2 — Nas fachadas confinantes com a via pública só será admitida a existência de varandas nos pisos que garantam a altura de, pelo menos, 3 m de altura relativamente à cota da via pública.

3 — Para efeitos do presente artigo, a largura da rua entende-se como sendo a definida no n.º 2 do artigo 59.º do presente Regulamento.

Artigo 68.º

Proteção das varandas

1 — As varandas das fachadas posteriores dos prédios poderão ser envidraçadas, devendo contudo ter um vão de ventilação de área igual a 1/10 da soma das áreas dos aposentos adjacentes e da própria varanda, nos termos do artigo 71.º do RGEU.

2 — As varandas das fachadas principais e das fachadas laterais não poderão ser envidraçadas para a criação de marquises, salvo aprovação e execução de projeto de toda a fachada

Artigo 69.º

Localização

As varandas devem ser localizadas na fachada, afastando-as das linhas divisórias dos prédios contíguos de uma distância igual ou superior ao dobro do balanço respetivo, criando-se deste modo, entre a varanda e as referidas linhas divisórias espaços livres de qualquer saliência.

Artigo 70.º

Varandas à face do arruamento

Nas fachadas das edificações à face do arruamento, o balanço máximo permitido para as varandas será de um décimo da largura da rua, não podendo exceder 0,80 m e/ou um terço da largura do passeio.

Artigo 71.º

Balanço máximo das varandas

O balanço máximo das varandas localizadas quer nas fachadas posteriores quer nas fachadas laterais, é de 1,50 m.

SECÇÃO VI

Alpendrados

Artigo 72.º

Alpendrados

Os alpendrados devem deixar sempre livres uma altura mínima de 2,50 m acima do passeio, medida na parte mais alta deste e não podem ser colocados neste caso a nível superior ao do pavimento do piso 2.

Artigo 73.º

Condicionalismos dos alpendrados

1 — A saliência dos alpendres não poderá exceder um terço da largura dos passeios. Quando no passeio existirem postes ou candeeiros de iluminação, essa saliência será fixada de harmonia com as circunstâncias locais.

2 — Os alpendres destinados a proteger os portais de acesso a hotéis, hospitais, teatros e similares, ou onde a sua utilização seja aconselhável, podem apoiar-se em prumos assentes no passeio, desde que não prejudiquem o trânsito.

3 — Nos arruamentos reservados ao trânsito exclusivo de peões, a saliência dos alpendres será fixada de modo a não prejudicar a segurança dos utentes ou dos veículos que tenham eventualmente de transitar na via.

Artigo 74.º

Utilizações específicas dos alpendrados

1 — Os alpendrados, nas fachadas em alinhamentos recuados em relação ao arruamento, podem servir de cobertura às entradas ou varandas, desde que não ultrapassem o valor do balanço destas fachadas.

2 — Quando situadas na zona inferior de fachadas laterais também podem servir de abrigo, desde que não assentem no solo por meio de apoio de qualquer espécie e distem do muro de meação, pelo menos, 1,50 metros.

SECÇÃO VII

Quebra-luzes, montras e cornijas e beiras

Artigo 75.º

Condicionalismos de ornamentos quebra-luzes

1 — Os ornamentos e quebra-luzes podem ter uma saliência até 2 % da largura da rua, não excedendo o limite máximo de 0,50 metros.

2 — Na zona compreendida entre o passeio e o nível superior do 1.º piso, podem construir-se elementos decorativos da fachada, até 0,60 metros de saliência, que pela sua natureza não constituam perigo ou incómodo.

Artigo 76.º

Montras

As montras não são consideradas como ornamentos e não podem formar saliências sobre o plano da fachada, quando esta for confinante com a via pública.

Artigo 77.º

Cornijas e beiras

1 — As cornijas ou beiras podem ter um balanço até 7 % da largura da rua com o máximo de 1,00 metros ou, tratando-se de prédios isolados, de 1,50 metros. Nos limites das empenas não deverão ultrapassar 0,50 metros de balanço relativamente ao plano das fachadas.

2 — Para as fachadas posteriores das edificações, o balanço da cornija poderá ir até ao limite máximo de 1,50 metros.

CAPÍTULO II

Técnicos

Artigo 78.º

Atribuições de diretores técnicos

As atribuições de diretores de obra/fiscalização são as seguintes:

a) Cumprir e fazer cumprir, nas obras sob a sua direção e responsabilidade, todos os preceitos do presente Regulamento e demais legislação, regulamentação específica e urbanística em vigor e ainda todas as indicações e intimações feitas pela fiscalização municipal;

b) Dirigir as obras, visitando-as com frequência, registando, pelo menos uma vez por mês, no Livro de Obra, conjuntamente como alvará de licença, o andamento das obras, as visitas e as intimações e ordens transmitidas pela fiscalização municipal;

c) Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, todos os desvios de obra em relação ao projeto aprovado, ou qualquer infração aos Regulamentos e Legislação vigentes, antes de requerido o alvará de utilização;

d) Comparecer nos Serviços Técnicos da Câmara Municipal, dentro do prazo que lhe for fixado por aviso, e, de imediato, transmitir ao dono da obra a intimação ou notificações feitas;

e) Tratar, junto do pessoal de fiscalização e dos serviços técnicos da Câmara Municipal, de todos os assuntos técnicos que se relacionem com as obras sob sua responsabilidade;

f) Quando, por qualquer motivo ou circunstância, deixar de dirigir a obra, deverá comunicar o facto aos serviços técnicos da Câmara Municipal em declaração apresentada em duplicado. Aquele duplicado será devolvido ao apresentante, após os serviços técnicos nele terem feito constar o dia e a hora da sua receção.

Artigo 79.º

Substituição de diretor técnico

1 — Quando um técnico, diretor de obra/fiscalização cessar as suas funções, deverá comunicá-lo imediatamente à Câmara Municipal, por escrito e em duplicado. Um dos exemplares, com o respetivo carimbo de entrada, ser-lhe-á devolvido. Este documento servirá de salvaguarda para a sua responsabilidade, em caso de qualquer acidente ocorrido na obra em data posterior a este ato, e que não provenha de vício ou defeito então existente na construção.

2 — Deve ser feita igual declaração no caso de a obra estar a ser executada em desacordo com o projeto aprovado ou com materiais de qualidade inferior, depois de ter anotado essa observação no livro da obra.

3 — O proprietário da obra é obrigado a substituir imediatamente o responsável técnico, quando este dê baixa do seu termo de responsabilidade, seja suspenso ou deixe, por este motivo, de dirigir a obra. O proprietário é obrigado a paralisar a construção até que o responsável técnico seja legalmente substituído.

Artigo 80.º

Infrações cometidas pelos técnicos

Considera-se que uma obra não está a ser efetivamente dirigida pelo técnico responsável, ficando este sujeito à aplicação de penalidades, quando:

a) Não registe a sua visita no livro de obra com a periodicidade mínima prevista no presente Regulamento;

b) Não seja respeitado o projeto aprovado no que diz respeito à implantação, volumetria ou composição exterior;

c) Se verifiquem alterações no interior da edificação, relativamente ao projeto aprovado, e estas não cumpram o RGEU ou induzam utilizações diferentes das aprovadas;

d) Não sejam cumpridas as disposições legais sobre a construção, incluindo as que respeitem à estabilidade do edifício e segurança da obra;

e) Não seja dado cumprimento às indicações que lhe sejam transmitidas pela fiscalização municipal, no decorrer da obra. O técnico responsável pode contestar, por escrito, as indicações recebidas mas não poderá contrariá-las, em obra, enquanto não se verificar decisão da Câmara Municipal sobre o assunto.

Artigo 81.º

Responsabilidade e impedimentos

1 — Os técnicos que dirijam obras ficam responsáveis, durante 5 anos, pela segurança e solidez da construção sem prejuízo do previsto na legislação, prazo esse contado a partir da data do alvará de utilização.

2 — Serão impedidos de subscrever projetos ou dirigir obras, os técnicos responsáveis por obras que, em resultado de erros de construção, devidamente comprovados, ruírem ou ameacem ruína, no prazo estabelecido no número anterior.

3 — O impedimento e o seu motivo determinante serão imediatamente comunicados ao organismo em que o técnico se encontra inscrito.

Artigo 82.º

Sanções e audição prévia

As condutas ilícitas praticadas pelos técnicos responsáveis pela subscrição dos projetos e/ou pelos diretores técnicos, que sejam passíveis de aplicação de sanções legais serão sancionadas pelo presidente da Câmara Municipal, precedendo a audição, por escrito, do arguido, o qual poderá interpor recurso para o executivo camarário.

CAPÍTULO III

Ocupação da via pública por motivos de obras e resguardo das obras

Artigo 83.º

Plano de ocupação

1 — A concessão de licença para execução de obras que impliquem a ocupação da via pública com tapumes, andaimes, depósito de materiais, equipamentos e contentores ou outras instalações com elas relacionadas ficará dependente da prévia aprovação pela Câmara Municipal, de um plano que defina as condições dessa ocupação.

2 — Só será atribuída licença de ocupação da via pública se as corresponsáveis obras estiverem autorizadas ou se encontrem dispensadas de controlo prévio.

Artigo 84.º

Condicionantes da ocupação

1 — A ocupação dos passeios da via pública deverá estabelecer-se para que entre o lancil do passeio e o plano definido pelo tapume, ou entre este e qualquer obstáculo fixo existente nesse troço de passeio, fique livre uma faixa não inferior a 1,20 m devidamente sinalizada.

2 — Se a ocupação da via pública não ultrapassar o prazo de 3 meses, a faixa livre para a circulação de peões poderá ser reduzida até ao limite mínimo de 0,80 m.

3 — Poderá ser permitida a ocupação total do passeio ou mesmo a ocupação parcial da faixa de rodagem, ou ainda das placas centrais dos arruamentos, pelo período de tempo mínimo indispensável a especificar no Plano, em casos excecionais devidamente reconhecidos pela Câmara Municipal a partir da demonstração de que tal será absolutamente necessário à execução da obra.

4 — Nos casos da ocupação total do passeio e de ocupação parcial da faixa de rodagem referidos no número anterior, é obrigatória a construção de corredores para peões, devidamente vedados, sinalizados, protegidos lateral e superiormente, os quais sempre que possível se localizarão do lado interno do tapume, com as dimensões mínimas de 1,20 m de largura e 2,20 m de altura.

5 — Os corredores para peões serão obrigatoriamente colocados no lado interno dos tapumes quando a largura da via pública impedir a colocação exterior.

6 — Os corredores referidos no número anteriores serão bem iluminados e mantido em bom estado de conservação, com o piso uniforme e sem descontinuidade ou socacos, de modo a garantirem aos utentes total segurança.

7 — Nos casos em que os corredores para peões se situarem no lado interno dos tapumes e o seu comprimento for superior a 5 metros será instalada iluminação artificial.

8 — Após a execução da esteira geral do edifício, os tapumes recuarão para uma distância não superior a um metro em relação ao plano marginal da fachada.

Artigo 85.º

Instrução do pedido

1 — O Plano de ocupação da via pública será instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento mencionando a área e o tempo, referido em dias, que a ocupação deverá durar, que nunca poderá ultrapassar o prazo de execução da obra, e que só poderá ser prorrogado em casos devidamente justificados;

b) Termo de responsabilidade subscrito por técnico inscrito em associação pública de natureza profissional;

c) Declaração do requerente, responsabilizando-se pelos danos causados na via pública, em equipamentos públicos ou aos respetivos utentes, que será garantida por seguro, a comprovar pela exibição da respetiva apólice;

d) Planta de implantação à escala 1:200 ou outra, e planta de localização à escala 1:1000, do tapume e do estaleiro, quando necessário, mencionando expressamente a localização das instalações de apoio, máquinas, aparelhos elevatórios e contentores para recolha de entulho, bem como o contorno da zona de ocupação pretendida, a frente do prédio e a via pública.

2 — O Plano de ocupação da via pública mencionará obrigatoriamente as características do arruamento, o compartimento do tapume e respetivas cabeceiras, bem como a localização de sinalização, candeeiros de iluminação pública, boca ou sistema de rega, marcos de incêndio, sarjetas, sumidouros, árvores ou quaisquer instalações fixas de utilidade pública.

3 — Nenhuma obra sujeita a licenciamento será iniciada sem que o empreiteiro ou promotor responsável indique o tipo de solução que irá utilizar para o produto das demolições e outros resíduos produzidos na obra, bem como a localização das descargas, só admissíveis em locais para o efeito licenciadas.

Artigo 86.º

Colocação de balizas

1 — Em todas as obras, quer no interior, quer no exterior dos edifícios confinantes com a via pública e para as quais não seja exigida a construção de tapumes, será obrigatória a colocação de balizas, de comprimento não inferior a 2 metros, com a secção mínima de 0,040 × 0,025 m², obliquamente encastradas na rua e fixadas nas paredes das construções.

2 — As balizas referidas no número anterior serão pintadas com as cores branca e vermelha, em tramos de 20 cm, alternadamente.

3 — Estas balizas serão, pelo menos, em número de duas e colocadas com o espaçamento máximo de 10 metros.

Artigo 87.º

Tapumes

1 — Em todas as obras de construção, ampliação, demolição de grandes reparações em telhados ou em fachadas, confinantes com a via pública, é obrigatória a construção de tapumes:

- a) Até a respetiva conclusão, nas obras de demolição/escavação;
- b) Até à conclusão de todos os trabalhos da fachada do edifício em obras, nos restantes casos.

2 — Independentemente da existência de andaimes, poderá dispensar-se a colocação de tapumes, nomeadamente nos casos em que a sua existência prejudique a salubridade dos edifícios ou a atividade comercial nestes exercida, sendo nesses casos estabelecidas condições de segurança e comodidade para os utentes da via pública e do edifício em obras com, no mínimo, um estrado estanque ao nível do primeiro teto.

3 — Em todas as obras, quer no interior, quer no exterior em edifícios que marginem com terreno de domínio público e para os quais não seja exigida a construção de tapumes nem necessária a colocação de andaimes, é obrigatório a colocação de resguardos eficazes para a segurança dos utentes do terreno do domínio público.

4 — Os tapumes de proteção e limite da zona de ocupação, ou de envolvimento do lanço inicial dos andaimes, serão constituídos por painéis com altura mínima de 2,20 metros e serão executados em material resistente com a face externa lisa e com pintura em cor suave, com as cabeceiras pintadas em listas brancas e vermelhas e dotadas de sinalização noturna luminosa, e terão as portas de acesso a abrir para dentro.

5 — Nos casos em que se usem os tapumes como suporte de publicidade, deve ter-se em conta a sua integração de modo a valorizar a imagem do conjunto.

6 — É obrigatória a pintura das cabeceiras com faixas alternadas refletoras, nas cores convencionais.

7 — Os materiais e equipamentos utilizados na execução das obras, bem como o amassadouro e depósito de entulhos ficarão situados no interior do tapume, exceto quando sejam utilizados contentores próprios para o efeito, sendo expressamente proibido utilizar, para tal efeito, o espaço exterior ao mesmo, aonde apenas será permitido o depósito de materiais que não embarquem o trânsito, por tempo não superior a uma hora, a fim de serem facultadas as operações de carga e descarga dos mesmos.

8 — Nas ruas onde existam bocas de rega e incêndio, serão os tapumes construídos de modo a que estas fiquem completamente acessíveis da via pública.

9 — É obrigatória a inscrição da data prevista para a retirada do tapume, em placa a afixar junto da placa de publicitação do alvará de licença ou autorização de construção.

10 — É obrigatória a manutenção dos tapumes e respetiva área circundante em bom estado de conservação, bem como a sua limpeza diária.

11 — Nas zonas rurais, poderá dispensar-se a sua construção, a não ser em casos julgados de absoluta necessidade para a segurança pública.

Artigo 88.º

Condições especiais de depósito de entulhos

1 — Em casos especiais devidamente justificados, nos quais tenha sido dispensada a construção de tapumes, o amassadouro e o depósito de materiais e entulhos poderá localizar-se nos passeios, ou, se não existirem, até 1 metro de fachada.

2 — Nas situações previstas no número anterior, as argamassas a fabricar e os entulhos a empilhar, devem ser feitos sobre estrados, de modo a evitar quaisquer prejuízos ou falta de limpeza dos arruamentos.

3 — Os entulhos ou materiais depositados nunca poderão ser em tal quantidade que embarquem o trânsito, e serão removidos diariamente, para o interior das obras, os estrados utilizados.

Artigo 89.º

Colocação de palas

1 — Nos edifícios em obras com dois ou mais pisos acima da cota da via pública, é obrigatória a colocação de pala para o lado exterior do tapume, em material resistente e uniforme, solidamente fixada e inclinada para o interior, que será colocada a uma altura superior a 2,50 m em relação ao passeio.

2 — É obrigatória a colocação de pala com as características previstas no número anterior, em locais de grande movimento em que não seja possível, ou seja inconveniente, a construção de tapumes.

3 — Em ambos os casos a pala terá um rebordo em toda a sua extensão, com a altura mínima de 0,15 m.

Artigo 90.º

Resguardos

Se junto da obra existirem árvores ou candeeiros de iluminação pública, deverão fazer-se resguardos que impeçam quaisquer estragos dos mesmos.

Artigo 91.º

Prazo de retirada das instalações e detritos

Os tapumes, bem como todos os materiais existentes e detritos depositados no seu interior, devem ser retirados no prazo de 5 dias após a conclusão dos trabalhos, devendo a área ocupada ficar restaurada, limpa e reposta a sinalização que haja sido deslocada, a expensas próprias do dono da obra.

Artigo 92.º

Andaimes

1 — Quando for necessário instalar andaimes para a execução das obras, devem observar-se os seguintes requisitos:

- a) Os prumos ou escoras devem assentar no solo ou em pontos firmes da construção existente;
- b) As ligações serão solidamente executadas e aplicar-se-ão tantas escoras e diagonais quantas as necessárias para o bom travamento e consolidação do conjunto;
- c) Os pisos serão formados por tábuas desempenadas, unidas e pregadas e terão uma espessura tal, que possam resistir ao dobro do esforço a que vão estar sujeitas;
- d) A largura dos pisos será no mínimo de 0,90 metros;
- e) Todos os andaimes deverão possuir, nas suas faces livres, guardas bem travadas, com a altura mínima de 0,90 metros;
- f) As escadas de serventia dos andaimes devem ser bem sólidas, unidas de guardas e de corrimão, divididas em lances iguais separados entre si por pátios assoalhados e, sempre que possível, dispostos para que a sua inclinação permita formar os degraus por meios cunhos e cobertores de igual altura e piso.

2 — Nos casos em que seja permitida a instalação de andaimes sem tapumes, é obrigatória a colocação de uma plataforma ao nível do teto do piso térreo, de modo a garantir total segurança aos utentes da via pública.

3 — Os andaimes e as respetivas zonas de trabalhos serão obrigatoriamente vedados com rede de malha fina ou tela apropriada, devidamente fixada e mantidas em bom estado de conservação, de modo a impedir a saída, para o exterior da obra, de qualquer elemento suscetível de por em causa a higiene e segurança dos utentes da via pública.

Artigo 93.º

Observação das regras de segurança

Deverão, sempre, observar-se os requisitos de segurança contidos nos regulamentos para a segurança dos operários nos trabalhos de construção civil.

Artigo 94.º

Cargas e descargas

1 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais necessários à realização das obras só será permitida durante as horas de menor intensidade de tráfego e no mais curto espaço de tempo.

2 — Durante o período de ocupação da via pública referido no número anterior, é obrigatória a colocação de placas sinalizadoras a uma distância de 5 metros em relação ao veículo estacionado.

3 — Será permitida a ocupação da via pública com autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão, durante os trabalhos de betonagem, pelo período de tempo estritamente necessário, ficando o dono da obra obrigado a tomar todas as providências adequadas para garantir a segurança dos utentes da via pública.

4 — Sempre que a permanência deste equipamento crie transtornos ao trânsito, o dono da obra deverá recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.

5 — Imediatamente após as cargas e descargas de materiais e entulhos, é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência dos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

Artigo 95.º

Depósito e recolha de entulhos

1 — É permitido o depósito de materiais e recolha de entulhos utilizando caixas apropriadas com dimensões máximas de 2 m de comprimento por 1 m de largura e 1 m de altura.

2 — É igualmente permitida a recolha de entulhos através de contentores metálicos apropriados, colocados pelo prazo mínimo indispensável, e que serão obrigatoriamente recolhidos quando estejam cheios ou quando neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade ou cheiros nauseabundos.

3 — Os contentores não poderão ser instalados na via pública ou em local que possa afetar a normal circulação de peões ou veículos.

Artigo 96.º

Vazamentos de entulhos por condutas fechadas

1 — Os entulhos vazados de alto deverão ser guiados por condutas fechadas e recebidos em recipientes fechados que protejam os transeuntes.

2 — Poderá permitir-se a descarga direta das condutas para veículos de carga, protegidos de modo a evitar poeiras, desde que estes possam estacionar sob a conduta, que terá no seu terminal tampa que só poderá ser retirada durante a operação de carga do veículo, devendo ainda observar-se as seguintes condições:

a) Seja sempre colocada, sob a conduta, uma proteção eficaz que permita a passagem de peões;

b) A altura entre o pavimento da via pública e o terminal da conduta seja superior a 2,50 metros;

c) Só será permitido a remoção de entulhos e detritos através de condutas quando o seu peso unitário seja inferior a um quilograma.

3 — As condutas devem ter as seguintes características:

a) Serem vedadas para impedir a fuga dos detritos;

b) Não terem troços retos maiores do que a altura correspondente a 2 andares do edifício, para evitar que os detritos atinjam, na descida, velocidades perigosas;

c) Terem na base um dispositivo de retenção para, deter a corrente de detritos;

d) Terem barreiras amovíveis junto da extremidade de descarga e um distíco com sinal de perigo.

Artigo 97.º

Incompatibilidade com atos públicos

1 — Quando, para a celebração de algum ato público, for incompatível a existência de tapumes ou materiais para obras, a Câmara Municipal, depois de avisar a pessoa ou a entidade responsável pelas obras em execução, poderá mandar remover, a expensas suas, os materiais depositados na via pública, repondo-os oportunamente no seu lugar.

2 — Durante o ato referido no número anterior, cessarão todos os trabalhos exteriores em execução.

CAPÍTULO IV

Estacionamento

Artigo 98.º

Obrigatoriedade de espaços de estacionamento

1 — As novas edificações, bem como aquelas que tenham sido objeto de ampliação ou remodelação e ainda quando se verificar alteração de função ou mudança de destino, terão de dispor, dentro do respetivo lote e das suas partes comuns privadas, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis.

2 — As novas edificações, bem como aquelas que tenham sido objeto de ampliação ou remodelação e ainda quando se verificar alteração de função ou mudança de destino, terão de dispor, dentro do respetivo lote e das suas partes comuns privadas, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis.

3 — Excetuam-se do previsto no número anterior as reabilitações de construções destinadas a TER.

Artigo 99.º

Dimensões do estacionamento

Os lugares de estacionamento referidos no artigo anterior terão como dimensões mínimas em planta, 5 metros de comprimento útil e 2,5 metros de largura útil, independentemente da forma de organização do conjunto de lugares seja longitudinal, oblíqua ou perpendicular às vias de acesso.

Artigo 100.º

Zonas de acesso

1 — As zonas de acesso deverão ser devidamente dimensionadas, possuindo, pelo menos, 3 metros de largura e, em áreas de estacionamento

superiores a 1000 m², deverão ter no mínimo dois acessos independentes, cada um deles com, pelo menos, 3 metros de largura, ou um acesso único com, pelo menos, 5 metros de largura.

2 — O acesso e estacionamento dos edifícios de utilização comercial ou coletiva deverão ser objeto de apreciação em projeto por forma a que constituam uma área impermeabilizada, aprazível e humanizada, com integração na envolvente.

Artigo 101.º

Estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada

Dos lugares de estacionamento criados para cumprimento de disposições regulamentares, 1 em cada 20 lugares de estacionamento destinam-se exclusivamente a estacionamento de viaturas conduzidas por pessoas com mobilidade condicionada. Estes lugares de estacionamento terão, como dimensão mínima em planta, 5 metros de comprimento útil e 3,50 metros de largura útil e disporão de sinalética adequada.

Artigo 102.º

Piso térreo de pequenas edificações

Nas pequenas edificações, nomeadamente moradias unifamiliares, o piso térreo só poderá ser destinado a fins hoteleiros ou similares se não existirem planos aprovados que o impeçam, e se houver a possibilidade de criação de lugares de estacionamento público.

Artigo 103.º

Impossibilidade de estacionamento privado ou público

1 — Nos casos de absoluta impossibilidade de cumprimento do estabelecido para o estacionamento público e privado, a Câmara Municipal poderá, a requerimento do interessado, e em situações devidamente justificadas, reduzir o número de lugares de estacionamento.

2 — Nas situações previstas no número anterior o promotor suportará a taxa compensatória correspondente, indicada no RLCTM.

CAPÍTULO V

Muros de vedação

Artigo 104.º

Condicionantes gerais

1 — Os muros de vedação entre particulares no interior dos terrenos não podem exceder 1,8 m de altura a contar da cota natural dos terrenos que vedam. Em casos devidamente justificados serão permitidas vedações com altura superior, em sebes vivas, grades ou arame, até a altura máxima de 2,50 m.

2 — Nos casos em que o muro de vedação separe os terrenos em cotas diferentes, a altura de 1,20 m será contada a partir da cota natural mais elevada. Não se consideram os aterros que eventualmente venham a ser feitos e alterem as cotas naturais.

Artigo 105.º

Condicionantes à face da via pública

1 — À face da via pública, os muros de vedação não poderão ter altura superior a 1,20 metros, medida a partir da cota do passeio ou do arruamento caso aquele não exista, extensiva aos muros laterais, na parte correspondente ao recuo da edificação, quando existir.

2 — No caso de muros de vedação de terrenos de cota superior à do arruamento, será permitido, caso necessário, que o muro de suporte ultrapasse a altura de 1,20 metros, não podendo contudo exceder 0,50 metros, acima da cota natural do terreno. Para este efeito não se consideram aterros eventualmente executados.

Artigo 106.º

Condicionantes específicas e turísticas

1 — Se os muros de vedação forem constituídos por alvenaria e grade de ferro, a altura máxima total será de 1,20 metros, podendo a altura parcial de alvenaria variar entre os valores máximo de 0,50 m e 0,90 m, respetivamente.

2 — Quando haja manifesto interesse em defender aspetos turísticos ou panorâmicos de construções existentes ou da urbanização local, poderá a Câmara Municipal impor outras alturas para muros de vedação, podendo ainda exigir a sua substituição por sebes vivas ou pela composição de muro de vedação com sebe viva.

Artigo 107.º

Proibições

Não é permitido o emprego de arame farpado em vedações nem a colocação de fragmentos de vidro, lanças, picos, etc., no coroamento nos muros de vedação confinantes com a via pública.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

Artigo 108.º

Segurança geral

1 — É proibido manter poços abertos ou mal resguardados, e igual proibição se aplica a valas, escavações ou outras depressões do terreno.

2 — A Câmara poderá, em qualquer altura e sempre que o entenda conveniente, intimar os proprietários ou equiparados a levar a efeito os trabalhos de proteção para corrigir situações de insegurança.

Artigo 109.º

Equipamentos de Ar Condicionado e Outros

1 — A colocação de aparelhos de ar condicionado e outros dispositivos deverá, preferencialmente, ser realizada:

- a) Em local próprio, previsto no edifício;
- b) Na fachada posterior dos edifícios;
- c) Na sua cobertura, desde que ocultos por platibandas;
- d) Nos terraços, desde que ocultos pelas respetivas guardas;
- e) Sempre em locais não visíveis da via pública.

2 — Na instalação de unidades exteriores deve garantir-se uma altura mínima livre de 2,50 m entre estas e a via pública.

3 — É proibido o escoamento das águas de condensação dos aparelhos de ar condicionado, ou outros dispositivos, nas fachadas ou para os arruamentos, devendo este fazer-se, preferencialmente, através de ligação à rede de esgotos do edifício. Equipamentos AVAC, antenas parabólicas e congêneres.

Artigo 110.º

Antenas e Painéis Solares

A colocação de antenas e painéis solares, deve respeitar os seguintes critérios de integração:

- a) Devem ser colocados nas coberturas dos edifícios, no local menos visível da via pública;
- b) Dever-se-á racionalizar a sua colocação, de modo a que uma estrutura sirva várias ocupações e ou frações do edifício, com vista à utilização do menor número possível de elementos.

Artigo 111.º

Abrigos para animais

A construção de abrigos para animais em logradouro das edificações, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares especialmente aplicáveis, deve assegurar condições de salubridade e saúde pública, e garantir o direito ao descanso e qualidade do ar, incluindo odores, na sua envolvente, e cumprimento das normas em matéria de ambiente.

PARTE III

Disposições finais e transitórias

CAPÍTULO I

Sanções

Artigo 112.º

Contraordenações

1 — As infrações ao disposto no presente Regulamento, e desde que não previstas em lei especial, constituem contraordenações previstas e puníveis nos termos legais em vigor.

2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao presidente da câmara, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros do executivo, nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e do n.º 10 do artigo 98.º do RJUE.

Artigo 113.º

Sanções acessórias

1 — As contraordenações, previstas no artigo anterior podem ainda determinar, quando a gravidade da infração o justifique, a aplicação das sanções acessórias previstas no regime geral das contraordenações, nomeadamente, das seguintes:

- a) A apreensão de objetos pertencentes ao agente que tenham sido utilizados como instrumento no cometimento da infração;
- b) A interdição do exercício na área territorial do Município, até ao máximo de dois anos, da profissão ou atividades conexas com a infração praticada;
- c) A privação do direito a subsídios outorgados por entidades ou serviços públicos.

2 — As sanções previstas no presente Regulamento, quando aplicadas aos industriais da construção civil, são comunicadas ao IM-PIC, a fim de que esta possa deliberar nos termos legais aplicáveis à atividade.

3 — As sanções previstas no presente Regulamento, aplicadas no âmbito das operações urbanísticas, são comunicadas à associação profissional dos técnicos responsáveis, quando for o caso.

CAPÍTULO II

Interpretação e referências

Artigo 114.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos cânones legais de interpretação, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes municipais, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

Artigo 115.º

Legislação posterior

Todas as referências efetuadas no presente Regulamento a diplomas legislativos, consideram se efetuadas à legislação posterior à respetiva entrada em vigor, que proceda à revogação e substituição dos mesmos.

CAPÍTULO III

Disposições transitórias

Artigo 116.º

Norma transitória

1 — O presente Regulamento aplica-se, nos termos da Lei, a todos os procedimentos administrativos isentos ou não de controlo prévio de operações urbanísticas, previstos no RJUE, iniciados após a sua entrada em vigor, podendo ser aplicado, mediante requerimento, aos procedimentos em curso considerando o princípio da Lei mais favorável. O disposto no presente Regulamento aplica-se aos processos pendentes à data da respetiva entrada em vigor.

2 — Excluem-se do disposto no número anterior as situações em que a aplicação do disposto no presente Regulamento implique a afetação de atos constitutivos de direitos dos particulares.

Artigo 117.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento, designadamente em matéria de tutela da legalidade urbanística

e sancionatória e aplicar-se-ão as normas gerais e específicas do RGEU, do RJUE e demais legislação em vigor neste domínio.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 118.º

Revisão

O presente Regulamento deverá ser revisto pela Câmara Municipal de Montalegre sempre que o entenda oportuno e quando as alterações à legislação vigente a tal obriguem.

Artigo 119.º

Revogações

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições constantes de regulamentos, posturas ou normas internas deste município, que disponham sobre as mesmas matérias e que com ele estejam em contradição.

Artigo 120.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

QUADRO I

Infraestruturas urbanísticas

Infraestrutura urbanística	Caracterização			Custo (C)	
				€/ml	€ m²
Rede viária	Faixa de rodagem	Terra batida ou Tout-Venant. . .		—	5,76
		Semipenetração betuminosa. . .		—	14,32
		Betão betuminoso.		—	19,43
		Granito	Cubos, paralelos ou patela . . .	—	13,17
		Calçada à portuguesa	—	8,6	
	Betão		—	13,17	
	Passeios	Lancil	Betão	17,73	—
			Granito	39,93	—
Pavimento		Betonilha ou bloco de betão. . .	—	16,01	
	Mosaico	Mosaico	—	25,14	
Abastecimento de Água	Rede de Abastecimento de Água			21,27	—
Rede de esgotos	Rede de Águas Residuais			34,24	—
Águas pluviais	Rede de Águas Pluviais			45,64	—

QUADRO II

Infraestruturas urbanísticas

Infraestrutura urbanística	Caracterização			Custo (C) — €/ m²
Rede viária	Faixa de rodagem	Terra batida ou Tout-Venant. . . Semipenetração betuminosa. . .		0,17 0,32
		Betão betuminoso.		0,25
		Granito	Cubos, paralelos ou patela . . . Calçada à portuguesa	0,30 0,20
		Betão		0,30
		Passeios	Lancil	Betão Granito
	Pavimento Mosaico		Betonilha ou bloco de betão. . . Mosaico	0,27 0,35
	Abastecimento de Água			0,32
	Rede de Águas Residuais.			0,40
Rede de Águas Pluviais			0,52	

QUADRO III

Infraestruturas urbanísticas

Infraestrutura urbanística	Caracterização			Custo (C) €/m²
Rede Viária	Faixa de rodagem	Terra batida ou Tout-Venant . . .		0,17
		Semipenetração betuminosa . . .		0,32
		Betão betuminoso		0,25
		Granito	Cubos, paralelos ou patela . . .	0,30
			Calçada à portuguesa	0,20
		Betão		0,30
	Passeios	Lancil	Betão	0,30
			Granito	0,45
		Pavimento	Betonilha ou bloco de betão . . .	0,27
		Mosaico	Mosaico	0,37
Abastecimento de Água	Rede de Abastecimento de Água			0,35
Rede de esgotos	Rede de Águas Residuais			0,45
Águas pluviais	Rede de Águas Pluviais			0,52

Declaração de Conformidade Digital

... (a), portador do cartão de cidadão n.º ..., válido até ..., contribuinte ..., residente em ..., e-mail ..., inscrito na ... (b) sob o n.º ..., na qualidade de autor do projeto de ... (c), relativo à obra de ... (d) localizada em ... (e), cujo ... (f) foi ... (g) por ... (h) declara que o projeto entregue em formato digital corresponde na íntegra ao projeto entregue em formato de papel.

... (data).

... (assinatura) (i).

Instruções de preenchimento

- (a) Nome e habilitação do autor do projeto.
 (b) Indicar associação pública de natureza profissional.
 (c) Identificar o projeto de arquitetura ou de especialidade em questão.
 (d) Indicar a natureza da operação urbanística a realizar.
 (e) Indicar a localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).
 (f) Indicar se se trata de licenciamento ou comunicação prévia.
 (g) Indicar que foi “requerido” no caso de licenciamento ou “apresentado” no caso de comunicação.
 (h) Indicar o nome e morada do requerente ou comunicante.
 (i) Assinatura reconhecida nos termos gerais de direito ou assinatura digital qualificada, nomeadamente através do cartão de cidadão.

311782458

MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Aviso n.º 16773/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que, foram designados, em regime de substituição, os Técnicos Superiores, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Odívetas, abaixo mencionados, nos cargos referidos, com efeitos ao dia 1 de outubro de 2018, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptado à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto:

Luís Manuel da Conceição Jorge — Diretor Municipal de Ordenamento e Intervenção Territorial;

Gabriel Davide Lopes Caetano — Diretor do Departamento de Educação e Coesão Social;

Regina Sofia de Brito e Silva dos Anjos Lopes Meneses — Diretora do Departamento de Gestão Ambiental e Transportes;

Carla Cristina Quintas Rico Ferreira Rosinhas — Chefe da Divisão de Ambiente;

Cristina Maria França Pedrosa Saraiva — Coordenadora do Gabinete de Saúde, cargo de Direção Intermédia de 3.º grau;

Guia Maria Morais Uvaldo Salgueiro — Coordenadora do Gabinete de Juventude, cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau;

Helena Fernanda Teixeira Morais do Nascimento Jardim — Chefe da Divisão de Cultura e Turismo;

Joaquim Fernando Constantino Coelho — Chefe da Divisão de Gestão Patrimonial;

Marco Alexandre Reis da Silva Oliveira — Coordenador do Gabinete de Projeto e Reconversão Urbana de Áreas Críticas, cargo de Direção Intermédia de 3.º grau;

Mário José César Cantinho — Coordenador do Gabinete de Planeamento Estratégico e Projetos Especiais, nível equiparado a Chefe de Divisão;

Orlando Manuel Gomes da Silva — Chefe da Divisão de Habitação;

Raquel de Castro Reis — Chefe da Divisão Jurídica e de Organização Municipal.

Foi também designado, em regime de substituição, ao abrigo da legislação supracitada, o Técnico Superior do Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico, Luís Miguel Soares Silveiro, no cargo de Coordenador do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo, nível equiparado a Chefe de Divisão.

18 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Martins*.

311768007

MUNICÍPIO DE OURÉM

Aviso n.º 16774/2018

Homologação das listas de ordenação final

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que, por meu despacho, datado de 24.10.2018, foram homologadas, as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira/categoria de Fiscal Municipal Especialista Principal — Referência A, no procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira/categoria de Fiscal Municipal Especialista — Referência B e no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira/categoria de Fiscal Municipal Principal — Referência C, abertos pelo aviso n.º 10276/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 30 de julho de 2018.

As listas unitárias de ordenação final homologadas encontram-se afixadas no edifício dos Paços do Concelho e publicitadas na página eletrónica (www.ourem.pt).

24-10-2018. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Albuquerque*.

311767846

Aviso n.º 16775/2018**Cessação/nomeação em regime de substituição
Pessoal dirigente**

No uso da competência conferida no n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em virtude da necessidade de efetuar alguns ajustamentos à estrutura dos serviços municipais, cessaram, com efeitos a 17 de outubro de 2018, as nomeações em regime de substituição dos trabalhadores a seguir mencionados, por despacho exarado pelo Exm.º Sr. Presidente da Câmara, Luís Miguel Albuquerque, em 16 de outubro de 2018:

Dr.ª Ana Maria Saraiva das Neves, no lugar de Chefe da Divisão de Ação Cultural, Eventos e Juventude (DACEJ) — Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau;

Dr.ª Ana Isabel de Jesus Alves Monteiro, no lugar de Chefe da Divisão de Educação e Assuntos Sociais (DEAS) — Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau;

Dr.ª Clarisse Isabel Pereira Neves, no lugar de Chefe da Divisão de Apoio a Fundos Comunitários, Projetos e Expediente (DAFCPE) — Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau;

Dr. Fernando Manuel Paquim Gameiro, no lugar de Chefe do Serviço de Turismo e Relações Internacionais (STRI) — Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau;

Arq.ª Ana Margarida dos Santos Sequeira, no lugar de Chefe do Serviço de Projetos Técnicos (SPT) — Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau;

Mais se torna público que por despachos, igualmente exarados a 16 de outubro de 2018, procedeu-se à nomeação em regime de substituição, por um período de 90 dias, prorrogável caso estejam a decorrer procedimentos concursais, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicada ao pessoal dirigente das Câmaras Municipais pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, dos seguintes trabalhadores:

Dr.ª Ana Maria Saraiva das Neves, no lugar de Chefe da Divisão de Ação Cultural (DAC) — Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau;

Dr.ª Clarisse Isabel Pereira Neves, no lugar de Chefe da Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente (DAFCE) — Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau;

Arq.ª Ana Margarida dos Santos Sequeira, no lugar de Chefe do Serviço de Projetos Técnicos (SPT) — Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau;

Dr. Fernando Manuel Paquim Gameiro, no lugar de Chefe do Serviço de Turismo e Relações Internacionais (STRI) — Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau;

Dr.ª Carla Maria Castanheira Pereira Carneiro Nunes, no lugar de Chefe do Serviço de Associativismo, Desporto e Juventude (SADJ) — Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau;

Dr. Bruno Martinho Freire Ribeiro, no lugar de Chefe do Serviço de Contratação pública e Aproveitamento (SCPA) — Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau;

Por despacho exarado a 17 de outubro de 2018 e com efeitos a 22 de outubro de 2018, procedeu-se à nomeação em regime de substituição, por um período de 90 dias, prorrogável caso esteja a decorrer procedimento concursal, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicada ao pessoal dirigente das Câmaras Municipais pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, do trabalhador pertencente ao quadro do Agrupamento de Escolas de Ourém, José António Costa Martins, no lugar de Chefe da Divisão de Educação, Ação Social e Saúde (DEASS) — Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau.

25-10-2018. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Albuquerque*.
311767368

MUNICÍPIO DE OVAR**Aviso n.º 16776/2018****Exoneração de membro do Gabinete de Apoio à Presidência**

No uso de poderes que me são conferidos, tendo presente a comunicação efetuada por Ruben Américo Jorge Ferreira, datada de 8 de outubro de 2018, a manifestar a intenção de retomar as funções de membro da Câmara Municipal em que foi investido, nas eleições autárquicas realizadas no dia 1 de outubro de 2017, para o mandato autárquico 2017-2021, na sequência do pedido de suspensão do mandato apresentado em 2 de novembro de 2017, aprovado em reunião do órgão executivo de 10 de

novembro de 2017, assim como tendo presente a sua nomeação por mim efetuada, em 2 de novembro de 2017, como Secretário do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artigos 42.º, 1, b) e 4 e 43.º, 4 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, exonero Ruben Américo Jorge Ferreira do referido cargo de Secretário do Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a partir do dia 13 de outubro de 2018.

A partir desta data, o referido eleito local deverá assumir o exercício de funções de Vereador da Câmara Municipal de Ovar.

9 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Ovar, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

311769952

Aviso n.º 16777/2018

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, publica-se a lista unitária da ordenação final referente ao procedimento concursal, de recrutamento de trabalhadores com vista ao preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho, para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Serviço de Resíduos e Gestão do Ambiente, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, a qual foi homologada, por meu despacho de 22 de outubro de 2018.

Classificação final

- 1.º Rosa Isabel Branco Gomes da Silva — 13,480 valores;
- 2.º Márcio Filipe Alves Mota — 12,613 valores;
- 3.º José Gomes Pinho Piqueiro — 12,160 valores;
- 4.º Teresa de Jesus Faria Martins — 12,080 valores;
- 5.º Rui Manuel Correia Pinto — 12,080 valores;
- 6.º Fernando Godinho Almeida — 11,813 valores;
- 7.º José Januário Vieira Marques Andrade — 11,760 valores;
- 8.º Alice Ferreira Costa — 11,627 valores;
- 9.º Alfredo Resende Gomes — 11,547 valores;
- 10.º Joaquim Ferraz da Mota — 11,547 valores;
- 11.º Manuel Monteiro Pereira — 11,547 valores;
- 12.º Arminda Oliveira Ramos — 11,360 valores;
- 13.º António Alfredo Marujo Botas — 11,280 valores;
- 14.º Sandra Cristina Oliveira Fernandes — 11,280 valores;
- 15.º Manuel Ferreira Rodrigues — 11,280 valores;
- 16.º Carlos Aberto de Pinho Teixeira — 11,013 valores;
- 17.º Henrique Resende Correia — 10,560 valores.

A candidata Felicidade Batista Borges foi excluída por ter obtido nota inferior a 9,500 valores no 2.º método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção.

22 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Ovar, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

311772973

Aviso n.º 16778/2018

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, publica-se a lista unitária da ordenação final referente ao procedimento concursal, de recrutamento de trabalhadores com vista ao preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho, para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Serviço de Conservação e Reabilitação Espaço Público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, a qual foi homologada, por meu despacho de 22 de outubro de 2018.

Classificação Final

- 1.º Ismael Oliveira Valente — 16,890 valores;
- 2.º António da Silva Marques — 16,290 valores;
- 3.º Paulo Jorge Silva Ferreira — 15,760 valores;
- 4.º Vítor Manuel Silva Peralta — 15,760 valores;
- 5.º Armindo Santos Dias — 12,160 valores;
- 6.º Júlio Manuel Soares Oliveira — 11,880 valores;
- 7.º Albano José Ribeiro Figueiredo — 10,560 valores.

Os candidatos Alberto Manuel Silva Gomes e João António Pereira Dias foram excluídos por não terem comparecido ao 2.º método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção.

22 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Ovar, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

311773353

Aviso n.º 16779/2018

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, publica-se a lista unitária da ordenação final referente ao procedimento concursal, de recrutamento de trabalhadores com vista ao preenchimento de 3 (três) postos de trabalho, para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Serviço de Parques e Jardins, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, a qual foi homologada, por meu despacho de 22 de outubro de 2018.

Classificação final

- 1.º Maria de Lurdes Lopes Santos Lamego — 13,213 valores;
- 2.º José Januário Vieira Marques de Andrade — 12,027 valores;
- 3.º Ricardo Manuel Magina Oliveira — 11,360 valores;
- 4.º João Carlos Dias Afonso — 11,093 valores.

O candidato Amílcar Resende Ferreira foi excluído do procedimento concursal e não integra a lista unitária de ordenação final por não ter apresentado até ao momento, o comprovativo das habilitações literárias, conforme exigido na alínea a) do ponto 11.4 do aviso de abertura e solicitado no âmbito do 2.º método de seleção — Entrevista Profissional de Seleção.

22 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Ovar, *Salvador Malheiro Ferreira Silva*.

311773401

Aviso n.º 16780/2018

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, publica-se a lista unitária da ordenação final referente ao procedimento concursal, de recrutamento de trabalhadores com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, para a carreira/categoria de Assistente Técnico — Serviço Administrativo e de Atendimento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, a qual foi homologada, por meu despacho de 22 de outubro de 2018.

		Classificação final
1.º	Maria da Conceição Mondim da Silva . . .	16,600 valores
2.º	Maria Cristina Baeta	12,440 valores

A candidata Anabela Cristina Pereira Costa foi excluída por não ter comparecido ao 2.º método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção.

22 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Ovar, *Salvador Malheiro Ferreira Silva*.

311774252

MUNICÍPIO DE PALMELA**Aviso n.º 16781/2018**

Procedimento concursal comum para preenchimento de posto de trabalho de Técnico Superior (área funcional de Administração e Gestão Pública), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho datado de 3 de agosto de 2018 do Senhor Vereador Adilo Oliveira Costa, no exercício de competência delegada na área de recursos humanos, por Despacho n.º 33/2017 de 30 de outubro, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, n.º 1 e alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com ocupação do posto de trabalho correspondente à categoria da carreira de Técnico Superior (área funcional de Administração e Gestão Pública) constante no Mapa de Pessoal, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2018, com a candidata a seguir mencionada, aprovada no concurso aberto por aviso publicado

na 2.ª série do *Diário da República* n.º 120, de 24 de junho de 2018, e que, segundo a ata da reunião do júri do concurso, homologada em 24 de fevereiro de 2017, é a seguinte:

Magda Rita Evaristo Alves, ficando colocada na 2.ª posição, nível 15 do posicionamento remuneratório da categoria.

26 de outubro de 2018. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Joana Isabel Monteiro*.

311768834

Aviso n.º 16782/2018

Procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho de Assistente técnico (área funcional de administrativa/o), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho datado de 8 de agosto de 2018 do Senhor Vereador Adilo Oliveira Costa, no exercício de competência delegada na área de recursos humanos, por Despacho n.º 33/2017 de 30 de outubro, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, n.º 1 e alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com ocupação de postos de trabalho correspondente à categoria da carreira de Assistente Técnico (área funcional de administrativa/o) constante no Mapa de Pessoal, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2018, com as candidatas a seguir mencionadas, aprovadas no concurso aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 120, de 24 de julho de 2016, e que, segundo a ata da reunião do júri do concurso, homologada em 27 de abril de 2017, são as seguintes:

Milene Isabel Caseiro Pereira.

Ana Maria de Faria Cavaleiro Vitorino.

As trabalhadoras ficam colocadas na 1.ª posição, nível 5 do posicionamento remuneratório da categoria.

26 de outubro de 2018. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Joana Isabel Monteiro*.

311768931

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE**Aviso n.º 16783/2018**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do reconhecimento de situações de exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes deste Município que se encontravam formalizadas através de vínculo jurídico inadequado e na sequência de resultados obtidos nos Procedimentos concursais abertos no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho por tempo indeterminado, com início: A 15 de outubro de 2018: João José Pereira da Cal — Técnico Superior — Serviço de Proteção Civil e Defesa da Floresta — 2.ª Posição, nível 15 da Tabela Remuneratória Única; João Manuel Charinha Moura — Assistente Operacional (Sapador Florestal) — Serviço de Proteção Civil e Defesa da Floresta — Serviço de Proteção Civil e Defesa da Floresta — 1.º Posição, nível 1 da Tabela Remuneratória Única; João Paulo Velez Vaz — Assistente Operacional (Sapador Florestal) — Serviço de Proteção Civil e Defesa da Floresta — 1.º Posição, nível 1 da Tabela Remuneratória Única; Duarte Filipe Velez Monteiro — Assistente Operacional (Sapador Florestal) — Serviço de Proteção Civil e Defesa da Floresta — 1.º Posição, nível 1 da Tabela Remuneratória Única.

A 16 de outubro de 2018: Marco Alexandre Ramalho Vilela — Técnico Superior — Serviço da Cultura — 2.ª, nível 15 da Tabela Remuneratória Única; Rute Saião Martins Calha — Técnico Superior — Serviço Jurídico — 2.ª Posição, nível 15 da Tabela Remuneratória Única; Luís Filipe Martins Simão — Assistente Operacional — Serviço de Ambiente — 1.º Posição, nível 1 da Tabela Remuneratória Única; Luís Miguel Lourenço Fernandes — Assistente Operacional — Serviço de Ambiente — 1.º Posição, nível 1 da Tabela Remuneratória Única; Manuel Francisco Medeiros Soares — Assistente Operacional — Serviço de Ambiente — 1.º Posição, nível 1 da Tabela Remuneratória Única; José Maria Vieira Barata — Assistente Operacional — Serviço de Ambiente — 1.º Posição, nível 1 da Tabela Remuneratória Única; Jorge António Sousa Vicente — Assistente Operacional — Serviço de Ambiente — 1.º Posição, nível 1 da Tabela Remuneratória Única; Lino

Miguel Penedo Colaço — Assistente Operacional — Serviço de Ambiente — 1.º Posição, nível 1 da Tabela Remuneratória Única; Bruno Miguel Venâncio Ricardo — Assistente Operacional — Serviço de Ambiente — 1.º Posição, nível 1 da Tabela Remuneratória Única; António Maria Miranda Castelinho — Assistente Operacional — Serviço de Ambiente — 1.º Posição, nível 1 da Tabela Remuneratória Única; Maria Beatriz Velez Batista dos Santos — Assistente Operacional — Serviço de Ambiente — 1.º Posição, nível 1 da Tabela Remuneratória Única; Serhiy Latikaynem — Assistente Operacional — Serviço de Ambiente — 1.º Posição, nível 1 da Tabela Remuneratória Única; Paulo Alexandre Gandum Martins — Assistente Operacional — Serviço de Obras — 1.º Posição, nível 1 da Tabela Remuneratória Única; Rui Manuel Moura Augusto — Assistente Operacional — Serviço de Ambiente — 1.º Posição, nível 1 da Tabela Remuneratória Única.

Conforme o disposto no artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os contratos ficam sujeitos a período experimental, contudo os mesmos serão dispensados nos termos do artigo 11 da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

19 de outubro de 2018. — O Vereador, *João Nuno Cardoso*.

311780116

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 16784/2018

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo Resolutivo Incerto para a carreira/categoria de Técnico Superior.

Manutenção da exclusão no âmbito da apreciação de candidaturas e Audiência dos interessados no âmbito da aplicação do 1.º método de seleção

1) Na sequência da audiência prévia, realizada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), notificam-se os candidatos da manutenção da exclusão nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, dos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo Resolutivo Incerto para a carreira/categoria de Técnico Superior (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 11741/2018, publicado no *Diário da República* n.º 159, 2.ª série, de 20.08.2018 e Declaração de Retificação n.º 620/2018 publicada no *Diário da República* n.º 166, 2.ª série, de 29-08-2018, Ref.ªs AA) e DD)

2) Na sequência da aplicação do Método de Seleção/Avaliação Curricular efetuada nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 32.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, notificam-se os candidatos da audiência dos interessados no âmbito da exclusão do método de seleção nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 36, dos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo Resolutivo Incerto para a carreira/categoria de Técnico Superior (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 11741/2018, publicado no *Diário da República* n.º 159, 2.ª série, de 20.08.2018 e Declaração de Retificação n.º 620/2018 publicada no *Diário da República* n.º 166, 2.ª série, de 29-08-2018, Ref.ªs AA) e DD).

3) As listas contendo os resultados obtidos na avaliação curricular, encontram-se afixadas no átrio da Direção Municipal de Recursos Humanos, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizadas na página eletrónica em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Educação e Emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

4) Nos termos do n.º 5, do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível em www.cm-porto.pt, em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Formulários> Letra E> com a designação de «Exercício do Direito de Participação de Interessados».

5) Os processos dos procedimentos concursais podem ser consultados, na Divisão Municipal de Recrutamento e Gestão de Carreiras, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 6.º piso, 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

12 de novembro de 2018. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

311808491

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Edital n.º 1102/2018

Publicitação do início do procedimento e participação procedimental para o projeto do regulamento relativo ao Regulamento de Águas e Serviços Urbanos no Concelho da Ribeira Grande.

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, torna público, que decidiu dar início ao procedimento e participação procedimental do projeto de regulamento relativo ao Regulamento de águas e Serviços Urbanos no Concelho da Ribeira Grande, em conformidade com os fundamentos que abaixo se transcrevem, para cumprimento do previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, através da sua publicitação na página oficial da Câmara em www.cm-ribeiragrande.pt.

Os interessados poderão apresentar contributos, por escrito, para a elaboração do referido Regulamento, dirigidos à Câmara Municipal da Ribeira Grande, por ofício enviado ou entregue nos serviços de atendimento ao município, ou através do correio eletrónico geralcmrg@cm-ribeiragrande.pt, dentro do mesmo prazo.

Nota justificativa

O Município da Ribeira Grande sendo uma entidade prestadora de serviços públicos, tem atualmente em vigor diversos regulamentos relativos à prestação de serviços Urbanos, que encontram-se desatualizados e desajustados com a realidade. Existe um relativo à gestão de resíduos Urbanos (janeiro de 2003) e outro de contratação e Cobrança de Fornecimento de Água e de recolha de Resíduos Sólidos Urbanos (outubro de 2011).

A criação de um único regulamento relativo à prestação de serviços Urbanos, reunirá toda a informação relevante quantos aos direitos e deveres dos utilizadores em cada um destes três serviços, indo ao encontro das recomendações da ERSARA (entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores), constituindo desta forma um instrumento jurídico com eficácia externa, que regulará as relações entre a Câmara Municipal e os utilizadores.

O procedimento para aprovação de regulamento que se inicia é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República portuguesa e da al. k), do n.º 1, do artigo 33.º e da al. g), do n.º 1, do artigo 25.º, e das alíneas k) e m), do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento ao previsto no artigo 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

22 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

311785147

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 16785/2018

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 26 de setembro de 2018, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, determinei a exoneração, da minha Chefe de Gabinete, Cristina Maria Santos Rodrigues, em virtude da nomeação da mesma para um cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a partir do dia 1 de outubro.

9 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, *Dr. Emídio Sousa*.

311746583

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

Aviso n.º 16786/2018

Mark Anthony Silveira, Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico, torna público que, por seu Despacho de 30 de outubro de 2018, autorizou, nos termos dos artigos 93.º, n.º 2, e 94.º, n.º 1, alínea a), e alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, na sua atual redação, a mobilidade entre serviços da Assistente Técnica, Sra. Hélia Maria Silveira dos Santos, trabalhadora desta

Autarquia, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a Posição Remuneratória 6 — Nível 11, Remuneração Base € 969,77 (2.ª fase — 50 % referente a 01/09/2018), para a Câmara Municipal de Évora, com produção de efeitos legais a partir do dia 02 de novembro de 2018.

31 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Mark Anthony Silveira*.

311785439

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso n.º 16787/2018

Discussão Pública da Operação de Loteamento «Ecoparque Habitacional e Social de Sernancelhe»

Alteração às Especificidades do lote 2

Carlos Manuel Ramos dos Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público, que a Câmara Municipal na sua reunião realizada em 26 de outubro de 2018, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública do loteamento «Ecoparque Habitacional e Social de Sernancelhe» — Alteração às Especificidades do lote 2, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

A discussão pública decorrerá por um período de 15 dias úteis, subsequentes ao oitavo dia útil posterior à publicação do Aviso no *Diário da República*.

Durante o período de discussão pública, os interessados poderão consultar a proposta de alteração das especificidades do lote 2 da Operação de loteamento do Ecoparque Habitacional e Social de Sernancelhe, na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal, sita na Rua Dr. Oliveira Serrão, nos dias úteis e durante o horário de expediente (9:00-12:30 horas, 14:00-17:00 horas), bem como no portal da internet em www.cm-sernancelhe.pt.

As reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por escrito e dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe entregues diretamente nos serviços municipais, remetidos por correio ou através do correio eletrónico: dtou@cm-sernancelhe.pt.

2 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manuel Ramos dos Santos*.

311786751

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 16788/2018

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, homologuei em dezanove de outubro de dois mil e dezoito, a conclusão com sucesso, do período experimental do trabalhador, contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Emanuel dos Santos Perpétuo, com a categoria de Técnico Superior (área de atividade — Sociologia).

22 de outubro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

311760863

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Regulamento n.º 781/2018

Regulamento “Autarquia Jovem” — Alteração

Nota Justificativa

Considerando que o programa “Autarquia Jovem” pretende promover junto dos jovens o exercício do direito de cidadania, os valores da democracia e da participação cívica e a preparação das futuras gerações para a intervenção na comunidade.

Considerando ainda que o referido programa pretende sensibilizar os jovens para as questões do poder local, designadamente no âmbito das atribuições e competências da administração local e do funcionamento dos respetivos órgãos.

Por outro lado, é objetivo do programa promover o debate da realidade jovem e o confronto de ideias, através da elaboração e apresentação de propostas/projetos que vão ao encontro das expectativas e anseios da população mais jovem, promovendo assim a envolvimento e participação dos jovens na comunidade local e na sociedade em geral.

Considerando ainda que, em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá ser efetuada uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, podemos assegurar que o Município terá uma despesa anual prevista de 30.000,00€ com a implementação do programa “Autarquia Jovem”, no entanto o valor real de investimento estará sempre dependente das propostas apresentadas.

Porém, considerando que esta medida pretende promover a envolvimento e participação dos jovens na comunidade local e na sociedade em geral, através da implementação de projetos por si escolhidos, a despesa acarretada pelo Município é altamente superada pelos objetivos nelas subjacentes, nomeadamente pela promoção da cidadania participativa das crianças e jovens.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente regulamento tem como norma habilitante o disposto na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1 — O programa “Autarquia Jovem” é uma iniciativa da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar e tem como objetivo promover a cidadania participativa dos jovens, sensibilizando-os para as questões do poder local, designadamente no âmbito das atribuições e competências da administração local e do funcionamento dos respetivos órgãos e estreitando a ligação entre a Autarquia e os jovens e, com isso, reforçar os mecanismos que permitam adequar as políticas públicas municipais às reais necessidades dos jovens.

2 — O programa consiste na apresentação de propostas de investimento municipal por parte dos jovens, no debate e votação final das mesmas.

3 — Poderão participar na “Autarquia Jovem” todos os jovens estudantes do concelho, todos os jovens entre os 14 e os 30 anos de idade, residentes, naturais ou trabalhadores no Concelho de Vila Pouca de Aguiar, Associações Juvenis e Agrupamentos de Escuteiros Concelhios.

Artigo 3.º

Âmbito Territorial e Temático

O âmbito da “Autarquia Jovem” é o território do Concelho de Vila Pouca de Aguiar e abrange todas as áreas de competência da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, sejam de natureza material ou imaterial.

CAPÍTULO II

Participação

Artigo 4.º

Modelo de Participação

1 — O projeto “Autarquia Jovem” é um processo de cariz consultivo e deliberativo promovido pelo Município de Vila Pouca de Aguiar:

a) No âmbito consultivo, os jovens são consultados para apresentarem as propostas de investimento municipal, dentro dos limites predefinidos e disponíveis para o efeito;

b) No âmbito deliberativo, os jovens votam os projetos que resultam das propostas apresentadas.

Artigo 5.º

Destinatários

1 — Podem inscrever-se, para participação na “Autarquia Jovem” e apresentarem propostas de investimento municipal, todos os jovens estudantes do Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar, todos os jovens entre os 14 e os 30 anos de idade, residentes, naturais ou trabalhadores no Concelho de Vila Pouca de Aguiar, Associações Juvenis e Agrupamentos de Escuteiros Concelhios.

2 — O projeto “Autarquia Jovem” realizará quatro sessões distintas, destinando-se cada sessão às seguintes categorias:

- a) 1.ª sessão: 1.º ciclo do ensino básico;
- b) 2.ª sessão: 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- c) 3.ª sessão: Ensino secundário
- d) 4.ª sessão: Todos os jovens estudantes do Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar, todos os jovens entre os 14 e os 30 anos, residentes, naturais ou trabalhadores do Concelho de Vila Pouca de Aguiar, Associações Juvenis e Agrupamentos de Escuteiros Concelhios.

3 — Entende-se por Associações Juvenis as Associações do Concelho que estejam inscritas no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ).

CAPÍTULO III**Funcionamento**

Artigo 6.º

Implementação

1 — A “Autarquia Jovem” envolve as seguintes fases:

- a) Divulgação do programa “Autarquia Jovem”;
- b) Elaboração e apresentação de propostas por parte das turmas do Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar, dos jovens entre os 14 e os 30 anos, residentes, naturais ou trabalhadores do Concelho de Vila Pouca de Aguiar, Associações Juvenis e Agrupamentos de Escuteiros Concelhios.
- c) Análise técnica das propostas apresentadas;
- d) Realização de três sessões da “Autarquia Jovem”, onde serão discutidas e votadas as propostas apresentadas pelos estudantes do Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar, destinadas às seguintes categorias:

- 1.ª Sessão: 1.º ciclo do ensino básico;
- 2.ª Sessão: 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- 3.ª Sessão: Ensino secundário;

e) Realização de uma sessão pública de apresentação de propostas da “Autarquia Jovem”, onde serão discutidas as propostas apresentadas pelos jovens entre os 14 e os 30 anos, residentes, naturais ou trabalhadores do Concelho de Vila Pouca de Aguiar, Associações Juvenis e Agrupamentos de Escuteiros Concelhios.

f) Votação das propostas apresentadas pelos jovens entre os 14 e os 30 anos, residentes, naturais ou trabalhadores do Concelho de Vila Pouca de Aguiar, pelas Associações Juvenis e Agrupamentos de Escuteiros Concelhios.

2 — O calendário das diferentes fases da “Autarquia Jovem” será definido anualmente pelo Executivo Camarário e divulgado através do site do Município, Órgãos de Comunicação Social Local e através de comunicação ao Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar e Associações Juvenis.

CAPÍTULO IV**Apresentação e Votação das Propostas****SECÇÃO I****1.ª, 2.ª e 3.ª Sessões**

Artigo 7.º

Âmbito de Aplicação

A apresentação e votação de propostas de investimento destina-se aos alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário.

Artigo 8.º

Apresentação das Propostas

1 — A apresentação de propostas de investimento municipal deverá ser redigida em formulário próprio, que será disponibilizado pela Câmara Municipal, devendo ser entregue em envelope fechado, com designação do correspondente ano e turma.

2 — As propostas apresentadas deverão ir ao encontro dos anseios dos jovens e enquadrar-se na área de competência do Município.

3 — A apresentação de propostas deverá ser efetuada dentro dos prazos estabelecidos e deverão ser entregues na Direção do Agrupamento de Escolas, que as fará chegar à Câmara Municipal.

4 — No caso de alguma proposta ser entregue fora do prazo estipulado, a mesma será excluída, não podendo ser debatida nem votada.

5 — O Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar, entidade parceira desta iniciativa, criará condições para que seja apresentada uma proposta por cada turma do Agrupamento.

6 — Cada turma corresponderá a uma equipa e esta irá apresentar e defender a sua proposta na sessão da “Autarquia Jovem”.

7 — Cada equipa será constituída por três elementos, dois efetivos e um suplente, designados para o efeito.

8 — Cada proposta deverá ser devidamente fundamentada, acompanhada de informação que comprove a viabilidade e exequibilidade da mesma (orçamentos, plantas, etc.).

Artigo 9.º

Debate

1 — O debate e votação das propostas será efetuado numa sessão da “Autarquia Jovem”, com a presença das equipas proponentes e todas as turmas, de acordo com as categorias referidas na alínea d), do n.º 6.º

2 — A Mesa da “Autarquia Jovem” é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

3 — O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal, que presidirá os trabalhos, e só terá direito a voto em caso de empate entre duas ou mais propostas.

4 — O Primeiro e Segundo Secretários serão dois elementos da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar, designados por esta para o efeito, com direito a voto.

5 — A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da “Autarquia Jovem” pelo Presidente da Câmara Municipal, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

6 — Os Vereadores da Câmara Municipal podem assistir às sessões da “Autarquia Jovem”, mas não têm direito a voto.

7 — Na primeira sessão, destinada aos alunos do 1.º ciclo, os educandos podem fazer-se acompanhar por um professor, não tendo estes últimos, no entanto, direito a voto.

8 — Em cada sessão da “Autarquia Jovem”, será dada a palavra a cada uma das equipas, que, através do(s) seu(s) porta-voz(es), poderão apresentar e defender a sua proposta, expondo os argumentos que considerem pertinentes para convencer as equipas adversárias a votar na sua proposta.

9 — Cada equipa poderá, seguidamente, colocar as questões que entenda necessárias para melhor esclarecimento da proposta apresentada, devendo a equipa proponente esclarecer essas mesmas dúvidas.

10 — Após apresentação de todas as propostas, as mesmas serão colocadas à votação.

Artigo 10.º

Votação

1 — Cada equipa terá direito a dois votos.

2 — Todas as turmas que não apresentem propostas poderão, igualmente, participar no debate e votação das mesmas, tendo também direito a dois votos, podendo essas turmas serem representadas pelo Delegado e Subdelegado, ou por outros elementos designados para o efeito.

3 — A proposta vencedora será a que reunir mais votos.

4 — Em cada sessão pode haver a aprovação de mais que uma proposta, no caso de as mesmas, no seu conjunto, não ultrapassarem o valor estipulado.

5 — A proposta ou propostas vencedoras são convertidas em projetos pelos serviços municipais, com indicação do respetivo orçamento e do prazo previsto para a sua execução e implementação por parte da Câmara Municipal.

6 — As propostas vencedoras serão publicadas no site do Município e na imprensa local.

SECÇÃO II**4.ª Sessão****Artigo 11.º****Âmbito de Aplicação**

A apresentação e votação de propostas de investimento destina-se a todos os jovens entre os 14 e os 30 anos, residentes, naturais ou trabalhadores do Concelho de Vila Pouca de Aguiar, Associações Juvenis e Agrupamentos de Escuteiros Concelhios.

Apresentação das Propostas**Artigo 12.º**

1 — A apresentação de propostas de investimento municipal deverá ser redigida em formulário próprio, na plataforma disponibilizada para o efeito, no site da Câmara Municipal.

2 — As propostas podem ser individuais ou coletivas, quando for coletiva será registada no nome de um dos seus elementos, mantendo a referência ao caráter coletivo da mesma.

3 — No caso de se tratar de uma Associação Juvenil ou Agrupamento de Escuteiros, a proposta será apresentada em nome da respetiva Associação ou Agrupamento.

4 — Cada proposta deverá ser devidamente fundamentada, acompanhada de informação que comprove a viabilidade e exequibilidade da mesma (orçamentos, plantas, etc.).

5 — As propostas apresentadas deverão ir ao encontro dos anseios dos jovens e enquadrar-se na área de competência do Município.

6 — A apresentação de propostas deverá ser efetuada dentro dos prazos estabelecidos.

7 — No caso de alguma proposta ser entregue fora do prazo estipulado, a mesma será excluída, não podendo ser debatida nem votada.

8 — Os proponentes irão apresentar e defender as suas propostas numa sessão pública de apresentação de propostas da “Autarquia Jovem”, aberta a toda a comunidade.

Artigo 13.º**Debate**

1 — O debate e discussão das propostas será efetuado numa sessão pública da “Autarquia Jovem”, com a presença de todos os proponentes.

2 — A Mesa da sessão pública de apresentação de propostas “Autarquia Jovem” é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

3 — O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal, que presidirá os trabalhos.

4 — O Primeiro e Segundo Secretários serão dois elementos do Conselho Municipal de Juventude de Vila Pouca de Aguiar, eleitos para o efeito.

5 — A Câmara Municipal faz-se representar na sessão pública de apresentação de propostas da “Autarquia Jovem” pelo Presidente da Câmara Municipal, que pode intervir no debate.

6 — Os Vereadores da Câmara Municipal podem igualmente assistir à sessão pública de apresentação de propostas da “Autarquia Jovem”, bem como intervir.

7 — Na sessão pública de apresentação de propostas da “Autarquia Jovem”, será dada a palavra a cada um dos proponentes, para apresentarem e defenderem a sua proposta, expondo os argumentos que considerem pertinentes para convencer os jovens a votar na sua proposta.

8 — As pessoas presentes na sessão poderão colocar as questões que entendam necessárias para melhor esclarecimento da proposta apresentada, devendo os proponentes esclarecer essas mesmas dúvidas.

9 — Após apresentação de todas as propostas, as mesmas serão colocadas à votação.

10 — Todas as propostas válidas serão levadas à votação.

Artigo 14.º**Votação**

1 — A votação será feita de acordo com o calendário previsto, através do site do Município, ou de forma presencial, nas instalações da Câmara Municipal, acompanhado do documento de identificação e comprovativo da residência, naturalidade ou de ser trabalhador do concelho.

2 — Na votação online, por motivos de fiabilidade técnica, será exigida uma inscrição prévia e posterior validação do Município.

3 — Poderá ser solicitado o comprovativo da residência, naturalidade ou de ser trabalhador do concelho.

4 — Caso ocorram problemas técnicos durante a validação do voto, estes devem ser comunicados à Câmara Municipal.

5 — A votação é aberta a todos os jovens entre os 14 e os 30 anos de idade, residentes, naturais ou trabalhadores do Concelho de Vila Pouca de Aguiar.

6 — Cada jovem poderá apenas votar uma vez.

7 — A proposta vencedora será a que reunir mais votos.

8 — Poderá haver a aprovação de mais que uma proposta, no caso de as mesmas, no seu conjunto, não ultrapassarem o valor estipulado para esta categoria.

9 — Em caso de empate, será efetuada uma nova votação envolvendo apenas as propostas em causa.

10 — A proposta ou propostas vencedoras são convertidas em projetos pelos serviços municipais, com indicação do respetivo orçamento e do prazo previsto para a sua execução e implementação por parte da Câmara Municipal.

11 — A proposta vencedora será publicada no site do Município e na imprensa local.

12 — A execução da proposta vencedora terá, obrigatoriamente, o acompanhamento dos proponentes, os quais terão de elaborar relatório final de avaliação, sendo o mesmo publicitado.

CAPÍTULO V**Viabilidade das Propostas****Artigo 15.º****Análise Técnica das Propostas**

1 — Após a entrega das propostas, proceder-se-á à análise técnica das mesmas por parte de uma Comissão Técnica composta por três técnicos municipais, designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

2 — São excluídas as propostas que a Comissão Técnica entenda não reunir os requisitos necessários à sua admissão ou implementação, designadamente:

a) Que não correspondam aos critérios previstos no presente regulamento;

b) Cujas competências não se enquadrem no âmbito de ação do Município;

c) Não apresentem todos os dados necessários à sua avaliação;

d) O valor espetável à implementação ultrapasse o valor definido para o programa “Autarquia Jovem”;

e) Que estejam em execução ou com execução prevista ou sejam incompatíveis com o Plano de Atividades do Município;

f) Cuja execução seja tecnicamente inviável;

g) Contrariar regulamentos municipais ou violar a legislação em vigor;

h) Que beneficiem interesses privados em detrimento do interesse público.

3 — Terminado o período de análise técnica previsto, é divulgada a lista definitiva das propostas admitidas que passam à fase de discussão e votação.

CAPÍTULO VI**Financiamento****Artigo 16.º****Verba Financeira**

1 — Cabe à Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar definir, anualmente, a verba do Orçamento Municipal a atribuir ao projeto “Autarquia Jovem”.

2 — Cada proposta não pode ultrapassar o valor estipulado, já com IVA incluído.

CAPÍTULO VII**Disposições Finais****Artigo 17.º****Outras Disposições**

1 — A “Autarquia Jovem” não se destina a projetos empresariais de índole pessoal ou que visem trazer benefícios, maioritariamente, aos autores do projeto.

2 — O objetivo desta iniciativa é essencialmente a participação cívica e o bem coletivo.

Artigo 18.º

Casos Omissos

As omissões e dúvidas serão decididas por deliberação da Câmara de Vila Pouca de Aguiar.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor no quinto dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de setembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal de 13 de setembro de 2018.

17 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal,
Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado.

311739309

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGRELA E SERAFÃO

Aviso n.º 16789/2018

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência dos procedimentos concursais realizados nos termos do disposto na Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, abertos pelos avisos publicados a 27 de julho de 2018 na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201807/0752, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico e com o código de oferta n.º OE201807/0757, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2018 com os seguintes trabalhadores:

Mónica Lucinda Castro Freitas, para o exercício de funções de assistente técnica, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico, nível 5 da tabela remuneratória única, no montante de 683,13 euros;

José Antunes de Castro, para o exercício de funções de assistente operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira de assistente operacional, nível 1 da tabela remuneratória única, no montante de 580,00 euros.

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, estão dispensados de prestar o período experimental, dado que os candidatos exerceram funções, ora regularizadas, por tempo de serviço superior à duração definidas para o período experimental das respetivas carreiras.

2 de novembro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Artur Neves Castro.*

311785763

FREGUESIA DE ALJEZUR

Aviso n.º 16790/2018

Para os devidos efeitos, torna-se público que nos termos do artigos 46.º e 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, homologuei por meu despacho de onze de outubro de dois mil e dezoito, a conclusão com sucesso do período experimental, dos trabalhadores Carlos Manuel Lopes dos Santos e Nelson Filipe da Silva Figueiras, contratados na modalidade de contrato de trabalho a termo certo, com a carreira e categoria de assistente operacional.

16 de outubro de 2018. — O Presidente da Freguesia de Aljezur,
Henrique Manuel Ramos Henriques.

311735104

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMINHA (MATRIZ) E VILARELHO

Aviso n.º 16791/2018

Procedimento concursal, para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de dois postos de trabalho, na categoria de assistente técnico, por força da aplicação da Lei n.º 112/2017, de 29/12 — programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, aberto por deliberação da União das Freguesias de Caminha (Matriz) e Vilarelho, datada de 26/01/2018.

Homologação de Listas Unitárias e Celebração de Contratos

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 86-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal aberto no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários, para a carreira de assistente técnico, com a publicação de Aviso na página eletrónica da União das Freguesias de Caminha (Matriz) e Vilarelho e na Bolsa de Emprego Público (BEP) sob o código de oferta OE201806/0290, homologada por meu despacho datado de 09 de agosto de 2018.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado nas carreiras e categorias:

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b)*, n.º 1 do art. 4.º da Lei n.º 35/2017, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnico, na 1.ª posição remuneratória e nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde e remuneração base de 683,13 (euros), com as trabalhadoras Elisabete Maria Rodrigues Pinto Vila Pouca e Fabiana Maria da Cruz Porto, com início em 01/10/2018, na sequência do procedimento concursal supra.

9 de agosto de 2018. — O Presidente da União de Freguesias de Caminha (Matriz) e Vilarelho, *José Miguel da Silva Lopes Gonçalves.*

311786743

FREGUESIA DE LORDELO

Aviso n.º 16792/2018

Em conformidade com o disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para regularização extraordinária de vínculos precários de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional (área de serviços gerais), com o código de oferta da bolsa de emprego público: OE201807/0285 de 11 de julho de 2018, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Carlos José Gomes Teixeira, com efeitos ao dia 2 de novembro de 2018, auferindo um vencimento ilíquido de 580€ (quinhentos e oitenta euros), correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o trabalhador fica dispensado de realizar o período experimental.

2 de novembro de 2018. — O Presidente da Freguesia, *Fernando Nuno Leal Lamas Serra.*

311785203

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MATAS E CERCAL

Aviso n.º 16793/2018

Projeto de Regulamento de Utilização de Viaturas da Propriedade da União das Freguesias de Matas e Cercal

Virgílio Antunes Dias, Presidente da União das Freguesias de Matas e Cercal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público que por deliberação do Executivo da referida União de Freguesias de 15 de outubro de 2018, em conformidade com os artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submete a consulta pública o Projeto de Regulamento de Utilização de Viaturas da Propriedade da União das Freguesias de Matas e Cercal, durante um período de 30 dias

úteis contados da data da respetiva publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Este projeto poderá ser consultado na sede da referida União de Freguesias, no horário de funcionamento da mesma. As sugestões tidas por convenientes deverão ser formalizadas por escrito ou por correio eletrónico dirigido ao Presidente da União das Freguesias de Matas e Cercal, para jf.matas.ourem@gmail.com

2 de novembro de 2018. — O Presidente da União das Freguesias de Matas e Cercal, *Virgílio Antunes Dias*.

311786427

Aviso n.º 16794/2018

Projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Matas e Cercal

Virgílio Antunes Dias, Presidente da União das Freguesias de Matas e Cercal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público que por deliberação do Executivo da referida União de Freguesias de 15 de outubro de 2018, tendo em conta que a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais pelo que se torna necessário proceder à criação do Regulamento e Tabela de taxas e Licenças da União das Freguesias de Matas e Cercal, cuja competência para estabelecer taxas e afixar os respetivos quantitativos é, nos termos do disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, da Junta de Freguesia, o qual posteriormente será submetido à Assembleia de Freguesia, para a respetiva aprovação.

Deste modo, submete-se o Projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Matas e Cercal, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a consulta pública para recolha de sugestões dentro do prazo de 30 dias úteis contados da data da respetiva publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Este projeto poderá ser consultado na sede da referida União de Freguesias, no horário de funcionamento da mesma. As sugestões tidas por convenientes deverão ser formalizadas por escrito ou por correio eletrónico dirigido ao Presidente da União das Freguesias de Matas e Cercal, para jf.matas.ourem@gmail.com

2 de novembro 2018. — O Presidente da União de Freguesias Matas e Cercal, *Virgílio Antunes Dias*.

311785228

FREGUESIA DE PELARIGA

Aviso n.º 16795/2018

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em resultado do reconhecimento das situações de exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes desta Freguesia e que se encontravam formalizadas através de vínculo jurídico inadequado, em sede de reunião do Órgão Executivo Junta de Freguesia, celebrada a 27 de junho de 2018, do procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) e da negociação do posicionamento remuneratório, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos da alínea a) do artigo 12.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados ao abrigo do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro — 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, da carreira geral de Assistente Operacional, correspondente à remuneração de 580,00€ (quinhentos e oitenta euros), foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 1 de outubro de 2018:

Carlos Miguel Pereira Silva e Márcio Miguel Almeida Moreira — 2 (dois) postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira/categoria de Assistente Operacional — área de Cantoneiro.

Os presentes contratos ficam dispensados de período experimental, uma vez que, em ambos os casos, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar, em apreço, é superior à duração definida para o período experimental intrínseco à carreira e categoria dos trabalhadores, de 90 dias, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º

da LGTFP, dando-se assim cumprimento à disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

1 de outubro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia de Pelariga, *Nelson Silva Pereira*.

311780092

FREGUESIA DE REGUEIRA DE PONTES

Anúncio n.º 190/2018

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (adiante, Portaria), e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação ora vigente da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, torna-se público que, por deliberação tomada pela Junta de Freguesia de Regueira de Pontes, em 14 de junho de 2018, se encontra aberto procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, em conformidade com o mapa de pessoal/mapa anual global de recrutamentos autorizados a que se referem os números 4 e 6 do artigo 30.º da LTFP.

1 — Consulta prévia:

1.1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não existir reservas de recrutamento constituídas junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, enquanto entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), após consulta à mesma. De acordo com o Despacho n.º 2556/2014-SEAP, de 10 de julho, de concordância com a nota n.º 5/JF/2014, a administração local encontra-se abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, no entanto, está dispensada de consulta ao INA.

2 — Postos de Trabalho e Caracterização:

2.1 — Assistente técnico — 2 postos de trabalho

Atribuições/Competências/Actividades relativas aos postos de trabalho/serviços de Assistente Técnico: realizar o atendimento ao público, presencial e telefónico e as tarefas resultantes do mesmo; registar a correspondência recebida e expedida; executar o trabalho administrativo dos vários serviços: contratação pública, recursos humanos, contabilidade, eventos dinamizados pela Junta de Freguesia; assegurar trabalhos de processamento de texto e tratamento de informação; recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando a sua correcção e andamento, através de ofícios e informações; registo da receita e da despesa, na óptica orçamental, patrimonial e analítica; realizar os processos de inventariação, aquisição, transferência, abate, permuta e venda de bens móveis e imóveis; dar apoio administrativo aos eleitos locais ao nível do secretariado e informação; proceder ao arquivo de documentação diversa; realizar funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em directivas bem definidas e instruções gerais, nas áreas de actuação comuns e instrumentais das unidades de saúde; atender e encaminhar o utente; agendar consultas programadas e da iniciativa do utente; cobrança de valores; monitorização do tempo de espera e desistências; gerir os dados administrativos do utente; gestão de stocks; executar todas as tarefas do grau 2 de complexidade funcional.

2.2 — A descrição das funções não prejudica, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, a atribuição aos trabalhadores de funções que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

3 — Local de trabalho: Área da Freguesia de Regueira de Pontes.

4 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º da LTFP, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal. A posição remuneratória de referência é a remuneração correspondente à 1.ª posição da tabela remuneratória, nível 5 para a carreira e categoria de Assistente Técnico.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos Gerais — artigo 17.º da LTFP

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos específicos:

- a) 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;
- b) Residência na freguesia de Regueira de Pontes ou limítrofes;
- c) Perfil para atendimento ao público;
- d) Bom domínio nas áreas de informática, na óptica do utilizador;
- e) Conhecimentos na área de fiscalidade e assessoria;
- f) Conhecimentos na área da contabilidade pública, nomeadamente, no que respeita às Autarquias Locais (POCAL);
- g) Conhecimento dos sistemas de informação utilizados em saúde;
- h) Conhecimento de Lei de Bases da Saúde e do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde;
- i) Conhecimento de línguas inglês e francês;

5.3 — Para efeitos da alínea I), do n.º 3 do artigo 19.º do anexo da Portaria, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

6 — Formalização de candidaturas: será efetuada através do preenchimento de formulário próprio, disponibilizado em suporte papel na Junta de Freguesia de Regueira de Pontes.

6.1 — A entrega da candidatura poderá ser efectuada:

Pessoalmente na Junta de Freguesia de Regueira de Pontes, situada em Largo da Igreja, n.º 1, 2415-200 Regueira de Pontes, às segundas, terças, quartas e sextas-feiras das 9h30 às 12h30 e das 14h00 às 18h30, e às quintas-feiras das 9h30 às 12h30 e das 16h00 às 20h00, sendo emitido recibo da data de entrada;

Através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado;

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) No caso de possuir vínculo de emprego público, declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste: o vínculo de emprego público previamente estabelecido; a carreira e categoria de que seja titular; a atribuição/competência/atividade inerente ao posto de trabalho que ocupa (fazendo distinção caso existam alterações ao longo dos anos de carreira); indicação precisa dos anos, meses e dias do tempo de trabalho associado a cada atribuição/competência/atividade (caso exista distinção de funções ao longo dos anos de carreira) e a classificação obtida na avaliação de desempenho inerente ao período em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição/competência/atividade idêntica à do posto de trabalho a que se candidata, do último período de avaliação, não superior a três anos;
- c) Comprovativos emitidos por entidades acreditadas das ações de formação relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata;
- d) Comprovativos das experiências profissionais relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa das funções desempenhadas e do tempo de serviço;
- e) Currículo profissional, datado e assinado, assim como todos os comprovativos dos factos nele constantes, que digam respeito à atribuição/competência/atividade do posto de trabalho ao qual se candidata.

6.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º do anexo da Portaria.

6.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

6.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

7 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios são os que se encontram descritos em seguida:

- a) Prova de Conhecimentos (PC);
- b) Avaliação Psicológica (AP);
- c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

Classificação Final (CF) = (PC × 40 %) + (AP × 30 %) + (EPS × 0,30).

8.1 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, no caso de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e que não os afastem por escrito (nos termos do n.º 3 do mesmo artigo), os métodos de seleção a aplicar, serão:

- a) Avaliação Curricular (AC);
- b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);
- c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

Classificação Final (CF) = (AC × 0,40) + (EAC × 0,30) + (EPS × 0,30).

9 — Descrição dos métodos de avaliação:

9.1 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a concurso. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. A aplicação da PC será efetuada nos termos do artigo 9.º da Portaria.

9.1.2 — A prova de conhecimentos é de forma escrita e de natureza teórica, de realização individual, com a duração de 90 minutos. É permitido aos candidatos a consulta de legislação, desde que desprovida de anotações/comentários. A prova versará sobre as seguintes matérias e legislação nas suas atuais redações:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;

Constituição da República Portuguesa — Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto;

Reclamações nas autarquias locais — Portaria n.º 659/2006, de 03 de julho;

Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais — Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril;

Cadastro e Inventário dos bens do Estado — Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril;

Medidas de modernização administrativa — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;

Sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na Administração Pública e Autárquica — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro.

Lei de Bases da Saúde — Lei n.º 48/90, de 24 de agosto;

Estatuto do Serviço Nacional de Saúde — Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro;

9.2 — Avaliação Psicológica (AP): Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do respetivo posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A AP é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia, através das menções classificativas, apto e não apto. Na última fase e para os candidatos que tenham completado o método, os níveis classificativos são: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A aplicação da AP será efetuada nos termos do artigo 10.º da Portaria.

9.3 — Avaliação Curricular (AC): este método decorrerá nos termos do artigo 11.º do anexo da Portaria, sendo que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. São considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar.

9.3.1 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP) e experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD). A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0,20 HA + 0,20 FP + 0,50 EP + 0,10 AD$$

9.3.2 — Nas Habilitações Académicas (HA) consideram-se as habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.

9.3.3 — Na Formação Profissional (FP) consideram-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, que se encontrem devidamente comprovadas.

9.3.4 — Na Experiência Profissional (EP) considera-se a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, que se encontrem devidamente comprovadas mediante declarações.

9.3.5 — A classificação final da Avaliação de Desempenho (AD) diz respeito ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição/competência/atividade idênticas às do posto de trabalho ao qual se está a candidatar.

9.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): este método será aplicado nos termos do artigo 12.º do anexo da Portaria, visando obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. As competências, selecionadas a partir da lista que consta na Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro, são as constantes no perfil do posto de trabalho em causa, e serão avaliadas segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): A EPS visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, que exijam a sua presença, equivale à sua exclusão do procedimento.

11 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores.

12 — Notificação e exclusão dos candidatos:

12.1 — Os candidatos admitidos serão notificados para a realização dos métodos de seleção por uma das formas previstas do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da Portaria.

12.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º do anexo da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

13 — Constituição do júri:

Presidente: Vítor Manuel Casimiro de Matos, Presidente da Junta de Freguesia de Regueira de Pontes;

1.º Vogal efetivo: Hélder Gaspar Pereira, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Regueira de Pontes, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Júlio Pedrosa de Oliveira, Secretário da Junta de Freguesia de Regueira de Pontes;

1.º Vogal suplente: João Miguel do Espírito Santo Martins Pereira, Membro da Assembleia de Freguesia de Regueira de Pontes;

2.º Vogal suplente: José Ferreira do Nascimento Nóbrega, Membro da Assembleia de Freguesia de Regueira de Pontes.

14 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devendo estes declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

17 — Em caso de igualdade de valoração na ordenação final dos candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º do anexo da Portaria.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da Freguesia, será publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação e será publicitada na respetiva página eletrónica (www.freguesiaderegueiradepones.pt).

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Junta de Freguesia de Regueira de Pontes em (www.freguesiaderegueiradepones.pt) conjuntamente e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, num jornal de expansão nacional.

20 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º do anexo da Portaria.

21 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

8 de novembro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia de Regueira de Pontes, *Vítor Manuel Casimiro de Matos*.

311805883

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CATARINA DA SERRA E CHAINÇA

Aviso n.º 16796/2018

José Artur das Neves Ferreira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Santa Catarina da Serra e Chainça, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada, torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento de mobilidade interna inter-carreiras para o posto de trabalho do mapa de pessoal da Junta de Freguesia — Assistente Técnico, contida na ata de reunião do júri n.º 03, de 15 de outubro de 2018, afixada em local visível e público nas instalações desta Autarquia, sitas na Rua de Santa Catarina, n.º 22, em Santa Catarina da Serra, e disponibilizada na sua página eletrónica, em http://uf-scsc.pt/conteudos.php?id_ct=20, na sequência da sua homologação, através da deliberação tomada pela Junta de Freguesia, em sua reunião de 17 de outubro de 2018:

1.º Adélia Marques Vieira — 16,00 Valores;

2.º Ana Cristina Martins Azevedo Dias — 14,67 Valores.

Para constar se lavrou o presente aviso que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

22 de outubro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Artur das Neves Ferreira*.

311799339

FREGUESIA DE SÃO MARCOS DA ATABOEIRA

Aviso n.º 16797/2018

Para os devidos efeitos se torna público, que por deliberação da Freguesia de São Marcos da Ataboeira, tomada em reunião ordinária de 2/03/2018, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi aprovada a anulação do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Coveiro), aberto por aviso n.º 5971/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 26 de maio de 2017, de acordo com os fundamentos apresentados na referida reunião.

Deste modo, ficam notificados todos os candidatos ao procedimento concursal da anulação do respetivo procedimento concursal.

2 de novembro de 2018. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Dr.ª Alexandra Isabel Bravo Nunes Batista Tomé*.

311785163



PARTE I

COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO

Edito n.º 244/2018

Para cumprimento do Artigo 23.º dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 465/76, de 11 de junho, correm éditos de 30 dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário da República*, convidando todas as pessoas que se julguem com direito, nos termos do artigo 20.º a receber os subsídios a seguir discriminados, a apresentarem no referido prazo, os documentos comprovativos dos seus direitos.

99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 23.650 — José Rocha Oliveira, nascido em 01/03/1928 e falecido em 08/08/2018; 57,32 Euros, legado pelo sócio n.º 27.470 — António Porfírio José da Costa, nascido em 10/02/1923 e falecido em 19/08/2018; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 27.692 — José Rodrigues Barros, nascido em 06/01/1923 e falecido em 28/07/2018; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 28.892 — António da Piedade Silveira, nascido em 08/04/1928 e falecido em 21/09/2018; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 29.163 — Hernâni Ernesto Aguiar Seabra da Cruz, nascido em 19/07/1924 e falecido em 12/09/2018; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 30.443 — Fernando Inocêncio da Silva, nascido em 10/02/1929 e falecido em 23/09/2018; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 30.888 — Palmira Parrela Camisao Guerra, nascido em 18/12/1927 e falecido em 13/08/2018; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 31.354 — Henrique Duarte Casquilho Barbosa, nascido em 27/11/1922 e falecido em 24/09/2018; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 31.658 — António Francisco Martins Marquilhaes, nascido em 07/07/1933 e falecido em 22/08/2018; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 31.676 — Eduardo Alcino Pereira, nascido em 28/04/1925 e falecido em 03/08/2018; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 31.680 — Ernesto Lourenço Marques, nascido em 18/05/1923 e falecido em 18/06/2018; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 31.865 — Manuel Augusto Pereira de Almeida, nascido em 10/06/1929 e falecido em 25/08/2018; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 31.978 — Lourenço António Salvador de Brito, nascido em 03/12/1925 e falecido em 01/08/2018; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 32.965 — Maria Rogelia dos Santos Pereira, nascido em 18/09/1927 e falecido em 13/08/2018; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 33.008 — Eduardo Manuel Silva da Câmara, nascido em 11/12/1926 e falecido em 22/08/2018; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 33.103 — António José de Almeida Ribeiro, nascido em 30/01/1938 e falecido em 28/08/2018; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 33.721 — Duarte Ilídio Resendes Braga, nascido em 21/10/1931 e falecido em 16/05/2018; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 33.810 — António Jacinto Leocádio, nascido em 01/04/1931 e falecido em 11/10/2018; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 33.949 — Eduardo Pires Fróis, nascido em 20/07/1920 e falecido em 21/08/2018; 68,83 Euros, legado pelo sócio n.º 34.499 — Fernando Rolo Raposo, nascido em 27/08/1935 e falecido em 02/09/2018; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 35.176 — Joaquim Lúcio Andrade Caetano, nascido em 14/08/1931 e falecido em 28/08/2018; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 35.204 — Olímpio Virgínio Medeiros Chaves, nascido em 26/05/1934 e falecido em 12/09/2018; 85,87 Euros, legado pelo sócio n.º 35.359 — José Dias Velez, nascido em 06/01/1925 e falecido em 22/09/2018; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 35.403 — Maria Helena Pires Moreira Duarte, nascido em 11/09/1931 e falecido em 27/08/2018; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 35.693 — Arlindo Pires Moreira, nascido em 17/01/1921 e falecido em 14/04/2018; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 35.783 — Carlos Alberto da Costa Monteiro, nascido em 09/06/1933 e falecido em 03/06/2018; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 35.873 — Arsénio Mario Dionísio, nascido em 21/10/1930 e falecido em 27/08/2018; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 36.776 — Ofélia Milheiro Caldas Paiva Monteiro, nascido em 31/10/1935 e falecido em 01/09/2018; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 37.528 — Jerónimo Augusto Ferreira, nascido em 20/05/1929 e falecido em 04/09/2018; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 37.554 — José Fernando Marques Silva, nascido em 22/04/1933 e falecido em 07/08/2018; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 38.106 — Adriano António Duarte Azemel, nascido em 20/12/1928 e falecido em 06/08/2018; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 38.719 — Maria Isabel Miranda Pocas Pereira Coelho Jordão, nascido em 25/08/1936 e falecido em 31/07/2018; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 40.846 — Manuel Batista Lopes, nascido em 08/11/1931 e falecido em 03/09/2017; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 40.999 —

Albino Pinto Leitão, nascido em 30/04/1935 e falecido em 07/09/2018; 71,83 Euros, legado pelo sócio n.º 41.155 — António Deus Lemos, nascido em 20/02/1925 e falecido em 28/07/2018; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 41.590 — Laurentino José Calado, nascido em 16/01/1926 e falecido em 15/08/2018; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 41.784 — Henrique José Cabrita Franco, nascido em 05/03/1930 e falecido em 04/09/2018; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 41.815 — Josefa Silva, nascido em 17/04/1925 e falecido em 26/08/2018; 399,04 Euros, legado pelo sócio n.º 42.210 — Joaquim Eduardo Barbado Leal, nascido em 28/12/1937 e falecido em 07/05/2018; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 42.754 — Alfredo Boaventura Matos Marques, nascido em 23/05/1939 e falecido em 05/08/2018; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 42.790 — Atilio Proença Carvalho, nascido em 11/12/1937 e falecido em 26/09/2018; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 43.456 — António Gomes Monteiro, nascido em 30/04/1940 e falecido em 06/12/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 43.502 — Henrique Lopes Dias, nascido em 20/11/1930 e falecido em 08/10/2018; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 43.644 — Amílcar Fernandes Cheu, nascido em 12/09/1944 e falecido em 31/08/2018; 2.863,10 Euros, legado pelo sócio n.º 44.265 — Manuel Conceição Lopes Tomé, nascido em 20/10/1939 e falecido em 19/04/2018; 1.995,20 Euros, legado pelo sócio n.º 45.309 — Maria Luísa Milheiro Monteiro Cortez, nascido em 02/10/1947 e falecido em 31/07/2018; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 45.382 — António Eduardo Ferreira Sequeira, nascido em 11/02/1943 e falecido em 20/09/2018; 47,29 Euros, legado pelo sócio n.º 45.440 — José Ricardo Silva, nascido em 20/03/1938 e falecido em 11/08/2018; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 45.971 — António Feijo Andrade Gomes, nascido em 22/09/1943 e falecido em 29/05/2018; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 46.262 — António Rodrigues Costa, nascido em 18/10/1927 e falecido em 17/08/2018; 94,93 Euros, legado pelo sócio n.º 47.157 — José Godinho Lourenço Conceição, nascido em 07/06/1942 e falecido em 13/08/2018; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 47.622 — Maria Luísa Ponces Veiga Grilo, nascido em 20/04/1946 e falecido em 22/08/2018; 109,54 Euros, legado pelo sócio n.º 49.087 — Maria Irene Dias Franco, nascido em 13/04/1936 e falecido em 19/08/2018; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 49.148 — José António Dias, nascido em 12/02/1940 e falecido em 25/08/2018; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 49.369 — Manuel Fernandes Cunha, nascido em 26/08/1942 e falecido em 16/08/2018; 131,68 Euros, legado pelo sócio n.º 49.434 — Maria Margarida Correia Barreto, nascido em 23/09/1940 e falecido em 09/09/2018; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 50.659 — Ilda Quirino Santos Newton Parreira, nascido em 27/06/1931 e falecido em 05/10/2018; 264,36 Euros, legado pelo sócio n.º 53.865 — Alberto Pereira Gomes, nascido em 15/11/1938 e falecido em 24/09/2018; 548,68 Euros, legado pelo sócio n.º 58.704 — Carolina Silva Freitas Moreira, nascido em 15/01/1943 e falecido em 20/08/2018; 1.246,99 Euros, legado pelo sócio n.º 61.874 — Américo Martins Oliveira, nascido em 22/04/1941 e falecido em 26/08/2018; 1.246,99 Euros, legado pelo sócio n.º 62.299 — Ricardo Jorge Gomes Fernandes, nascido em 13/09/1955 e falecido em 09/08/2018; 1.201,11 Euros, legado pelo sócio n.º 62.437 — Maria Lurdes Jesus Valério Melo, nascido em 19/06/1945 e falecido em 17/09/2018; 2.493,99 Euros, legado pelo sócio n.º 73.752 — Maria Francisca Arcangela Silva Pinto, nascido em 29/09/1951 e falecido em 02/08/2018; 7.382,21 Euros, legado pelo sócio n.º 75.459 — António Manuel Almeida Tavares, nascido em 26/07/1953 e falecido em 09/10/2018; 6.883,41 Euros, legado pelo sócio n.º 81.895 — Inácio Pisco Espada, nascido em 05/07/1957 e falecido em 09/10/2018; 4.987,98 Euros, legado pelo sócio n.º 86.716 — Fernando Mario Marcao Conceição, nascido em 06/10/1959 e falecido em 30/09/2018; 6.584,13 Euros, legado pelo sócio n.º 88.018 — Francisco Anastácio, nascido em 08/08/1949 e falecido em 03/10/2018; 4.842,50 Euros, legado pelo sócio n.º 89.888 — Fernando Henrique Carreira Oliveira, nascido em 02/02/1953 e falecido em 08/09/2018; 6.500,00 Euros, legado pelo sócio n.º 90.468 — Luís Manuel Martins Tavares, nascido em 12/09/1970 e falecido em 14/07/2018; 3.725,00 Euros, legado pelo sócio n.º 92.708 — Lidia Maria Cardoso Machado, nascido em 07/10/1959 e falecido em 05/08/2018.

2 de novembro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Marques*.

311785844



PARTE J1

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso n.º 16798/2018

Nos termos e para os efeitos no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local através da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, torna-se público que se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias a contar da data de publicação na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), os procedimentos concursais tendentes ao provimento em regime de comissão de serviço dos seguintes cargos:

Cargos de Direção Intermédia de 2.º Grau:

Ref. a) Chefe de Divisão de Administração Geral e Financeira;

Ref. b) Chefe de Divisão de Gestão Urbanística;

1 — Área de atuação do cargo — as áreas de atuação dos cargos constam nos artigos 23.º do Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços Municipais, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 19, de 27 de janeiro de 2011, na sua redação atual publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2013, conjugado com as competências descritas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, sem prejuízo de outras que lhe venham a ser cometidas no âmbito de regulamentação interna dos serviços e/ou outras que lhe forem delegadas nos termos da lei.

2 — Requisitos legais de provimento:

Podem candidatar-se aos lugares de direção intermédia de 2.º grau os trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005 de 30 de agosto e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro.

3 — Perfil pretendido:

a) Posse de Licenciatura;

b) Capacidades na orientação para os resultados, na orientação para o serviço público, planeamento e organização, liderança e gestão de pessoas, otimização de recursos e visão estratégica.

4 — Métodos de seleção:

Serão utilizados como métodos de seleção a Avaliação Curricular e a Entrevista Pública de Seleção.

5 — Composição do júri:

Ref. a) Chefe de Divisão de Administração Geral e Financeira;

Presidente: Dr. José Alberto Arêde Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Cantanhede;

1.º Vogal: Dr. Luís Miguel Santos Mendes, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Seia;

2.º Vogal: Dr.ª Paula Cristina da Silva Silvestre, Chefe de Divisão de Administração Geral da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra;

Ref. b) Chefe de Divisão de Gestão Urbanística;

Presidente: Dr.ª Maria Margarida Martins Ventura Teixeira Bento, Diretora de Serviços de Ordenamento de Território da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

1.º Vogal: Dr.ª Isabel Maria Nascimento de Matos, Chefe de Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana da Câmara Municipal de Cantanhede;

2.º Vogal: Dr. Fernando Pereira Alves, Chefe de Divisão de Obras Públicas da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.

6 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Arganil, disponível em www.cm-arganil.pt, podendo ser entregues pessoalmente no Gabinete de Apoio à Presidência ou enviadas por correio, em carta registada com aviso de receção, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicitação na Bolsa de Emprego Público, para a Câmara Municipal de Arganil, Praça Simões Dias, apartado 10, 3304-954 Arganil.

Os requerimentos de candidatura devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Certificado de Habilitações Literárias;

b) Documento comprovativo de vínculo à função pública, passada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste a natureza do vínculo, a carreira detida, o tempo de serviço na carreira e na função pública e conteúdo funcional com especificação das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

6.1 — Para efeitos de aplicação do método de seleção Avaliação Curricular, os candidatos deverão ainda apresentar os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae*, datado e assinado;

b) Comprovativos de formação profissional possuída e todas as demais situações invocadas que sejam suscetíveis de influenciar na apreciação do seu mérito.

A não apresentação dos documentos consubstancia a não valoração em sede de Avaliação Curricular.

6.2 — Os candidatos pertencentes ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Arganil estão dispensados da apresentação do documento referenciado na alínea b) do n.º 6 do presente aviso, sendo ainda dispensada a apresentação dos documentos arquivados no processo individual.

7 — A remuneração e demais regalias genericamente vigentes na administração local dos cargos de direção intermédia de 2.º grau são as afixadas nos termos da legislação em vigor.

8 — O júri findo o procedimento concursal elabora a proposta de nomeação com a indicação das razões por que a escolha recaiu no candidato proposto, abstendo-se de ordenar os restantes candidatos, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005 de 30 de agosto e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro.

9 — Nos casos em que o procedimento fique deserto ou em que nenhum dos candidatos reúna condições para ser nomeado, nos termos do n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua atual redação, os titulares dos cargos de direção intermédia podem igualmente ser recrutados, em subsequente procedimento concursal, de entre indivíduos licenciados sem vínculo à função pública, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua atual redação.

10 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — O presente aviso será publicado em órgão de imprensa de expansão nacional (por extrato) e publicitado na Bolsa de Emprego Público, conforme preconiza o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local através da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto.

31 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa*.

311789027

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
